Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 165 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno :
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação :
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

_____

NOTIFICAÇÃO:2706/2009
DATA :09/SETEMBRO/2009
AUTOS :02014-2007-005-18-00-6
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

_____

NOTIFICAÇÃO:2707/2009
DATA :09/SETEMBRO/2009
AUTOS :01095-2009-001-18-00-3
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :KATHYÚCIA ALVES LIMA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

_____

NOTIFICAÇÃO:2734/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :01821-2008-003-18-00-0
RECORRENTE :EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO :HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO :ISMAR PIRES MARTINSE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

_____

NOTIFICAÇÃO:2735/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00911-2009-082-18-00-6
RECORRENTE :PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO :LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2736/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :01111-2009-006-18-00-0
RECORRENTE :JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO:UNICART ASSESSORIA POSTAL E PREST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO :DÁRIO NEVES DE SOUSA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2737/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00470-2009-012-18-00-1
RECORRENTE :AUDRY GOMES FERREIRA
ADVOGADO :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO :MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA - ME
ADVOGADO :EVALDO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2738/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00550-2009-012-18-00-7
RECORRENTE :ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA.
ADVOGADO :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO :LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO :MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2739/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00613-2009-002-18-00-8
RECORRENTE :CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.
ADVOGADO :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :MARIANA LIMA FONSECA
ADVOGADO :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2740/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00134-2009-010-18-00-6
RECORRENTE :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE :OLIVEIRA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRENTE:MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2741/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00389-2009-010-18-00-9
RECORRENTE :LEANDRO GOUVEIA MORAES
ADVOGADO :TEODORO DIAS MACENA
RECORRIDO :ANA MARIA DA CRUZ E OUTRO(S)
ADVOGADO :FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2742/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :01022-2009-002-18-00-8
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :FRANCISCA NATÁLIA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO:2743/2009
DATA :10/SETEMBRO/2009
AUTOS :00394-2009-011-18-00-8
RECORRENTE :GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE :SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
ADVOGADO :ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00292-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

"CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida nos autos da RT nº 01037-2009-008-18-00-4 na parte em que autoridade impetrada, Dr. Ranúlio Mendes Moreira, determinou a expedição de ofícios os órgãos de fiscalização e às demais Varas do Trabalho de Goiânia independentemente do trânsito em julgado da sentença.
A impetrante disse que "foi autuada por infração capitulada no artigo 41 da CLT", porque o fiscal considerou que os prestadores de serviços contratados por meio do "contrato PRGE 00097/2006 trabalhavam em atividade fim da Companhia" (fl. 02).
Disse que, no processo originário, buscou a anulação do auto de infração "sob diversos fundamentos, entre eles [...] por flagrante erro de capitulação" (fl. 03).
Destacou que, ainda que irregular aludida contratação, "o auto de infração deveria ser anulado, tendo em vista que em se tratando de sociedade de economia mista, não é possível a formação de vínculo de emprego", nos termos do art. 37, II, da CF e da súmula 331 do TST.
Disse que a autoridade impetrada ainda condenou-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé por considerar a proposição da ação "como tentativa de ludibriar a Justiça" (fl. 08), e, por conseguinte, determinou a expedição de ofícios para às Varas do Trabalho desta Capital.
Disse que a determinação de expedição de ofícios, tanto para as Varas como para os órgãos de fiscalização, feriu o artigo 5º, LIV, LV e LVII da CF, bem como o art. 91 do PGC do TRT da 18ª Região.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que : a) "seja suspenso até o trânsito em julgado da sentença de primeiro grau, o item 05 da sentença", em que foi determinada a expedição de ofícios para a DRT, o MPT, o TCU e às Varas do Trabalho de Goiânia; b) "sejam revogados os ofícios já emitidos, sendo determinada a expedição de novos ofícios, nos quais contem a revogação"; e c) "seja o Nobre Magistrado impedido de oficiar Varas do Trabalho, pelo menos até o trânsito em julgado daquela decisão" (sic, fl. 15).
Muito bem.
A autoridade impetrada, ao dispor na sentença que os ofícios questionados deveriam ser encaminhados antes do seu trânsito em julgado, de fato antecipou tutela e é desta forma que a questão deve ser tratada.
Dito isso e sem ambages, a ação mandamental é incabível neste caso porque o TST já consolidou o entendimento de que "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" (súmula 414, I).
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI-2). A súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Mas, só para argumentar, registro que é muito duvidosa a existência de interesse jurídico em uma futura ação cautelar proposta pela impetrante visando impedir que o juiz dê notícia de fatos que ele, juiz, julga relevantes, simplesmente porque não vejo qual o prejuízo que as comunicações possam causar à impetrante. Ora, se não existe nenhuma irregularidade na contratação de serviço terceirizado, é óbvio que nenhuma conseqüencia a empresa irá sofrer com aludidas comunicações.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00302-2009-000-18-00-6
Impetrante(s) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GEORDANINI ARAÚJO VALENTE

"Vistos os autos.
TRANSIT DO BRASIL LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma juíza da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 02002-2008-001-18-00-7, que determinou a realização de penhora "sobre as contas correntes da Impetrante" (fl. 03).
A impetrante disse que a execução promovida no processo originário é provisória e que "houve indicação de bens à penhora, pela Reclamada" (sic, fl. 03), invocando em seu favor a súmula 417 do TST e os artigos 620 e 655 do CPC.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "declarando a nulidade do despacho que determinou a penhora na conta corrente, com o consequente recolhimento do mandado e o desbloqueio das contas penhoradas" (fl. 07).
Muito bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos.
Trata-se de matéria já consolidada no âmbito do TST, que fixou o entendimento de que "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (súmula 417, III).
No caso, a reclamada nomeou bem à penhora (uma plataforma de comutação digital NGV office, avaliada em 43.689,32, fl. 364), mas a autoridade impetrada determinou a penhora das contas da empresa, "ante a ordem estatuída no art. 655 e incisos, do CPC" (despacho, fl. 371). E a execução é totalmente provisória, uma vez que no recurso ordinário a reclamada suscitou preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, se insurgiu contra o reconhecimento do vínculo empregatício e a indenização relativa a danos morais (fls. 282/319).
Sendo assim, considerando que o acórdão do agravo de instrumento em recurso ordinário foi publicado em 04/09/2009 (certidão, fl. 382) e que até a data de hoje ainda não transitou em julgado, o ato atacado é ilegal.
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de penhora nas contas da impetrante.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a prestação de informação pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00303-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO

"Vistos os autos.
ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 00620-2005-012-18-00-3, que em 03/02/2009 rejeitou o pedido da executada de suspensão da praça e leilão do bem penhorado.
A impetrante disse que é provisória a execução processada nos autos originários e que "a praça foi foi realizada às 17h20min do dia 03/09/2009 e arrematado o bem penhorado", mas a arrematação "ainda não foi homologada pelo douto juízo da execução" (fls. 06/07).

Disse que para "prosseguir com a execução até a realização do ato expropriatório [...] antes do trânsito em julgado da decisão exequenda, a digna autoridade coatora invoca os artigos 475-O, § 2º, II e 587 do CPC" (fls. 07/08).
Disse que, no entanto, diante do que dispõe o art. 899 da CLT, "a autoridade coatora não poderia jamais ter processado a execução após a formalização da penhora" (fl. 08).
Disse que o ato impugnado "viola direito líquido e certo da executada, seja porque a CLT é expressa ao determinar que o processamento da execução provisória tem como limite a realização da penhora, seja porque o artigo 620 do CPC prevê que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao executado" (fl. 09).
Invocou o art. 5º, caput, da CF e o item III da súmula 417 do TST e reproduziu arestos oriundo da SBDI-2.
Ao final, requereu a concessão liminar da segurança para "suspender os efeitos da praça realizada e determinar que a digna autoridade coatora se abstenha de homologar a arrematação realizada e expedir o respectivo auto de arrematação, comunicando-a imediatamente" (fl. 13).
Decido.
Antes do mais, verifiquei no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores que a quase totalidade da matéria foi objeto de recurso da reclamada. Atualmente, o processo encontra-se no TST, aguardando o trânsito em julgado do acórdão do julgamento do agravo de instrumento aviado pela empresa, que negou-lhe provimento e foi publicado em 04/09/2009.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009).
Isto posto, e ressalvando minha opinião em outro sentido, vejo que esse é o caso dos autos uma vez que, até a data de hoje, a execução é integralmente provisória .
É que, para mim, o artigo 475-O do CPC é aplicável ao processo do trabalho, mas este Tribunal vem entendendo, pela maioria de sua composição efetiva, que o executado tem direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado em execução provisória.
Diante de todo o exposto, acolho o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a execução provisória, determinando à autoridade coatora que se "abstenha de homologar a arrematação realizada e expedir o respectivo auto de arrematação".
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da exordial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se a impetrante e a autoridade dita coatora, imediatamente, esclarecendo à autoridade impetrada que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00304-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s) : CLÁUDIO NUNES SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA

"MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 00574-2003-007-18-00-5, que determinou "a intimação do exequente para indicar agrimensor para acompanhar o oficial de justiça na diligência de penhora de uma parte de imóvel".
A impetrante (executada no processo originário) disse que deixou o quadro societário da empresa reclamada em 1º/03/2002 e que a reclamação trabalhista foi proposta somente em 14/04/2003.
Disse que o seu nome "veio ser inserido no processo somente em 19 de fevereiro de 2004 (DOC.4/4.b) quando houve a determinação daquele juízo em incluir no pólo passivo da ação todos os sócios (atuais e no caso da requerente, os retirantes)", destacando que o "edital com o chamamento dos sócios ocorreu em 6 de abril de 2004 (doc. 5)" (sic, fl. 04).
Disse que o imóvel em questão foi vendido antes de sua inclusão no pólo passivo, em 26/12/2003, com registro em cartório em 18/03/2004, "sendo apresentada todos os documentos e certidões exigidas, estando o nome da impetrante apto à venda, nada constava em nenhum lugar que a impedisse de realizar a transação comercial, bem como, sobre ela não pendia nenhuma execução tão pouco, referente ao processo em epígrafe" (fl. 05).
Disse que em 11/03/2009, "após tomar conhecimento do despacho exarado pelo juízo da 7ª Vara" que declarou ineficaz a venda realizada em dezembro de 2003 de um imóvel de sua propriedade, interpôs agravo de petição, "que não foi conhecido, pois conforme entendimento do relator o ato de penhora não se concretizou, não houve a garantia do juízo e também não foi apreciado pelo juízo primário". Disse que contra o acórdão opôs embargos de declaração e este Tribunal "no seu julgamento seguiu a mesma linha, não entrando no mérito, se foi ineficaz a venda ou não" (fl. 05).
Destacou que no ato impugnado a autoridade "diz que o trânsito em julgado da decisão dos Embargos declaratórios manteve a decisão de que é ineficaz a venda do imóvel", mas "tal declaração não deve prosperar, pois, não foi analisado o mérito, que neste momento requer, através deste remédio jurídico, que seja analisado e feito justiça" (sic, fl. 06).
Invoca os termos do art. 593, II, do CPC e disse que, diante do preceito do art. 5º, LXIX, da CF, tem assegurado "o direito de propor Mandado de Segurança com pedido de liminar, ao ver ameaçado o seu direito líquido e certo de ser declarado eficaz a venda e alienação do imóvel em tela" (fl. 07).
Disse que estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris "por ser impossível ou, na melhor das hipóteses, de difícil reparação, o dano que poderá vir a ser causado com a continuidade em delimitar a área, bem como penhorar terras e fazer lançamentos em cartório, indevidamente" (fl. 09).
Ao final, pediu concessão liminar da segurança determinando : a) "o imediato cancelamento da determinação de demarcação da área a ser penhorada pelo agrimensor"; e b) "a suspensão dos atos de penhora do citado imóvel, com lançamento em Cartório de registro da cidade de Hidrolândia, Goiás" (fl. 09).
Pois bem.
De início, anoto que a execução promovida no processo originário é definitiva e que a juíza da execução, "considerando que não foram encontrados bens da pessoa jurídica suficientes para pagar o débito, com os acréscimos legais", redirecionou para os sócios das empresas reclamadas (decisão, fls. 26/28), sendo a impetrante citada em abril de 2004 (edital, fl. 29).
Releva notar, ainda, que em 02/03/2009 a juíza da execução declarou "ineficaz a venda e transferência do imóvel" realizada em 26/12/2003 e determinou a expedição de carta precatória executória para avaliação e penhora do imóvel em questão.
Contra essa decisão, a impetrante interpôs agravo de petição, que não foi conhecido (acórdão, fls. 68/72), e posterior embargos de declaração, cujo acórdão foi publicado em 18/08/2009 (certidão, fl. 81).
E em 02/09/2009 a autoridade impetrada proferiu o ato impugnado, de seguinte teor :
"Com o trânsito em julgado da decisão de fls. 915-8, que manteve a decisão deste juízo (fls. 789-90), a qual declarou a ineficácia da venda do imóvel descrito à fl. 775, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar agrimensor para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência de penhora, apresentando o respectivo croqui" (fl. 12).
Dito isso, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição após a garantia do juízo, valendo destacar que os embargos de terceiro consistem no instrumento processual adequado para quem pretende ser excluído da execução.
Mutatis mutandis, calha à fiveleta os fundamentos adotados pelo TST no seguinte julgado :
"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DE EX-SÓCIO, QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECÍFICA. O mandado de segurança se volta contra a citação do impetrante, na condição de ex-sócio da empresa executada, para pagamento do débito trabalhista ou indicação de bens à penhora. Requereu sua exclusão do pólo passivo da lide principal, alegando não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva. Ora, o mandamus não tem lugar, pois a parte dispunha de embargos de terceiro, instrumento processual que, por força de lei, possui eficácia suspensiva, mostrando-se próprio para pleitear sua exclusão da lide, à luz das Orientações Jurisprudenciais nºs 54 e 92 desta c. SBDI-2. Na seqüência, se fosse o caso, poderia ainda o impetrante se valer do competente agravo de petição, ajuizando ação cautelar para obter-lhe efeito suspensivo. Ademais, a teor do item I da Súmula nº 417 do TST, não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro existente em sua conta bancária, em sede de execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso desprovido." (ROAG - 96/2006-000-23-00.4. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva. SBDI2. DJ 14/09/2007).
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 372,74, calculadas sobre R$ 18.637,09, valor dado à causa.
Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00254-2009-000-18-00-6
Autor(s) : EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARISSIMO

Processo RO-01256-2008-102-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO - ART. 3º DA CLT. Restando demonstrada pela prova testemunhal a existência dos requisitos do art. 3º do Texto Consolidado, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, cabível o reconhecimento de vínculo de emprego e, via de consequência, devidos os consectários legais.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 2 de setembro de 2009.

Processo RO-01519-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMBARGOS PROTELATÓRIOS. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART.538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. A multa imposta ao litigante de má-fé, de acordo com o art. 35 do CPC, invocado subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769/CLT), será contada como custas. Deve ser recolhida para o preparo do Recurso Ordinário, como complementação do depósito recursal, providência que, se não observada, importa na deserção do apelo. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 2 de setembro de 2009.

Processo RO-03337-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 2 de setembro de 2009.

Processo RO-00299-2009-211-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD
RECORRENTE(S) : 2. CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009.

Processo RO-00944-2009-010-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : PA ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TATIANA OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEMILTO FERNANDES GOMES
ADVOGADO(S) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : GUIA PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. A chamada 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas n.ºs 15, 21 e 26 do Colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009.

Processo RO-01169-2009-001-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JAENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 2 de setembro de 2009.

Processo RO-01479-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES COM HORÁRIOS VARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto que demonstram, durante o contrato, horários de entrada e saída variáveis, com registro de horas extras e atrasos, são válidos como meio de prova, incumbindo ao Reclamante o ônus da prova de desconstituir o valor probante dos referidos documentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 2 de setembro de 2009.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00269-2005-251-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADILSON CABRAL LOPES
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É necessária a verificação da intenção de tumultuar o processo, de paralisá-lo ou de levá-lo ao retrocesso. In casu, a Reclamada estivera apenas perseguindo seu direito, com todos os recursos processuais disponíveis.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00169-2009-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : SIDNEY FRANCISCO ALVES
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS. Não tendo a Agravada efetuado o pagamento dos valores ajustados na data aprazada, resta configurado o inadimplemento, gerador da incidência da cláusula penal estipulada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, após demonstrado pela Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 17 de julho de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT -ED-AP - 01123-2007-191-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
ADVOGADOS : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTROS
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA.NACIONAL)
PROCURADORA : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00480-2008-151-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VALDECI FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADOS : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTROS
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00538-2008-006-18-00-0
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : KARLOS HEDUARDO MARTINS COSTA
ADVOGADOS : SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT -ED-RO - 02023-2008-009-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB

ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
EMBARGANTE : 2.JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01617-2006-002-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela primeira reclamada a Drª Solange Monteiro Prado Rocha.
Goiânia, 02 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00663-2007-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ROSANA ALVES GARCIA LEÃO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Súmula 331, IV do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA BRASIL TELECOM S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO DA TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02053-2007-011-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IZAÍRA CALIXTO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO EOUTROS
RECORRIDO : 1.FREDERICO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA OUTROS
RECORRIDO : 2.ISRAEL PEREIRA SANTOS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA - PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO - PROCEDÊNCIA - À luz do disposto no art. art. 655, § 2º, do CPC, é nula a penhora sobre bem imóvel sem a intimação do cônjuge do executado. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, sustentou oralmente ,pelo recorrido, a Drª Ana Carolina Martins Severo de Almeida. Goiânia, 26 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00322-2008-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. A presunção legal do artigo 21-A, da Lei nº 8.213/91 (nexo técnico epidemiológico), instituiu na seara administrativa a inversão do ônus da prova em prol do empregado, passando ao INSS a obrigação de estabelecer o nexo e transferindo à empregadora o ônus de provar que a doença contraída pela obreira não foi provocada pela atividade laboral exercida, podendo valer-se, para tanto, de mapeamento de riscos e sinistros, rol das CAT's emitidas, número reduzido de ações administrativas e judiciais ajuizadas, dentre outros.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00703-2008-012-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3.VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio causador de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, de modo que o abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar a formação de filas para a utilização do banheiro, além de prejuízos à prestação de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE e DA SEGUNDA RECLAMADA e PROVER O DA PRIMEIRA RECLAMADA, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 02 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00922-2008-053-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS(S)
RECORRENTE : WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA(ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade, apesar da denominação de Chefe de Serviço, é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ele, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastado da jornada bancária normal de 6 horas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencidas, parcialmente, as Desembargadoras ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio e, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 26 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01202-2008-010-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDOS : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ADRIANA APARECIDA SANTANA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á, para o cálculo das contribuições previdenciárias, a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMERNTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01545-2008-001-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTES : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3.CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE OS DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01570-2008-006-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LUIZMAR ELIAS
ADVOGADOS : SUENE CINTYA DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ARCOM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01651-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 02 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01845-2008-009-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : PROMESSA DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. A promessa de emprego não cria vínculo laboral, mas apenas sinaliza a possibilidade de que este possa vir a ser concretizado. Tem a entidade empresária, por força de seu poder discricionário, a faculdade de optar ou não

pela admissão do candidato submetido à fase de seleção e recrutamento para o emprego. Não levada a efeito a contratação em decorrência do não surgimento de vagas no quadro de funcionários da Reclamada, não há ilicitude nesse proceder.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01980-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RAFAEL LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Não prospera o pedido de indenização por danos morais motivado por agressões físicas cometidas por uma terceira pessoa, pelo fato do Obreiro descumprir ordens condominiais, por absoluta ausência de culpa da Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01996-2008-012-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 02 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02201-2008-009-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADOS : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. EMPRESAS DO MESMO GRUPO FAMILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Verificando-se que entre um e outro contrato mantido com uma das empresas do mesmo grupo familiar não restou comprovado, seja por prova testemunhal ou documental, a continuidade da prestação de labor para uma das empresas do mesmo grupo familiar, não há como reconhecer a unicidade contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00154-2009-171-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADES DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso há de se considerar a distância média delas, conforme Termo de Verificação lavrado pelo Oficial de Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia,27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00155-2009-171-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CLEITON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADES DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso há de se considerar a distância média delas, conforme Termo de Verificação lavrado pelo Oficial de Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00188-2009-101-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ORLANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00321-2009-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00341-2009-251-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00342-2009-251-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00343-2009-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00344-2009-251-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO
AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00346-2009-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ WANDERSON GOMES
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE ORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00390-2009-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS COMUM ÀS PARTES. INEXISTÊNCIA. A ausência de intimação do Reclamante para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa não constitui nulidade quando se referirem a cópias de peças de outro processo ajuizado por ele, em face do mesmo reclamado, onde, naqueles autos, teve ampla liberdade de manifestar-se sobre referidos documentos.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00417-2009-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RODRIGO ISIDIO LUCAS
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00427-2009-171-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MOACIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00453-2009-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva.
Goiânia, 2 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00790-2009-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SABÁ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DE SÁ
RECORRIDO : ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADOS : MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DOCUMENTOS. FALTA DE ASSINATURA. A simples ausência de assinatura das partes não retira a validade de seu conteúdo, cuja falsidade, acaso alegada, deve ser provada pela parte que alegou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00863-2009-001-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CÉSAR DI TANNO
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : EBM INCORPORAÇÕES S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. André Luiz Bueno da Silva. Goiânia, 26 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de setembro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00202-2009-101-18-00-4
Embargante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DONIZETE DA SILVA SALVADOR
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 350/363) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 03 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-01981-2008-004-18-00-5
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Compulsando os autos, verifico que a ré não foi regularmente intimada para apresentar suas contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela autora.
Assim, para evitar possível alegação de nulidade processual, de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, determina-se a intimação da reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo obreiro, no prazo legal.
À Secretaria da 2ª Turma.
Após, conclusos.
Em 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00136-2005-053-18-01-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
AGRAVADO : LISANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. IN Nº 16/99 DO C. TST. ART. 365, IV, DO CPC. As fotocópias de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento devem conter autenticação cartória ou declaração quanto à autenticidade feita pelo próprio procurador do recorrente, sob pena de não conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO/AI - 00511-2009-010-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE/AGRAVADO : DAVID PICCOLO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDA/AGRAVANTE : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais deve atender o valor fixado na sentença, sob pena de deserção do recurso, eis que se trata de pressuposto objetivo de admissibilidade, pouco importando se a diferença é ínfima, conforme OJ 140 da SDBI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00315-1997-131-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : COLÉGIO CRISTO REI LTDA.
AGRAVADA : RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER
AGRAVADO : ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso da União protocolizado após o 16º dia contado da intimação, realizada por meio de carga dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01563-2003-007-18-00-2
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ADVOGADO : ZÉLIO DE ÁVILA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. NÃO INCIDÊNCIA. A prescrição intercorrente só tem aplicação no âmbito da execução trabalhista quando a paralisação do feito decorre unicamente da inércia do exequente. Verificado qualquer obstáculo à execução, em razão de pendência havida em relação à penhora realizada, cuja solução está a cargo do exequente e este, em prazo razoável, não procede de modo a viabilizá-la, pode e deve o Juízo da execução impulsioná-la, conforme autoriza o artigo 878 da CLT, cumprindo-se o disposto no artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o

relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00285-2004-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência, a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00027-2005-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00228-2005-007-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVANTE : NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. Consoante entendimento predominante nesta Corte, os juros de mora incidentes sobre os créditos trabalhistas são aplicáveis a partir do ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT, não se valendo o processo trabalhista, portanto, da orientação prevista na Súmula 54 do STJ, por possuir regra própria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01929-2005-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01724-2007-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00772-2008-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. OPOSIÇÃO AOS CÁLCULOS. SÚMULA Nº 1 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Em se tratando de sentença líquida, o momento oportuno para impugnação aos cálculos é a oposição de embargos declaratórios, segundo previsto na Súmula nº 1 deste Egrégio TRT da 18ª Região. Logo, a matéria atinente aos embargos à execução deve versar sobre outros aspectos, haja vista que, no tocante à conta, houve preclusão da parte que não agiu na forma sumulada, sofrendo os efeitos decorrentes, em razão do trânsito em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00897-2008-201-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : CARMO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00917-2008-201-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02064-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00463-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01238-2006-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : MARCELO DOS SANTOS AMARAL
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO(S) : JUVERCI FELICIO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ALCIDES PEREGRINO FAZOLINO
ADVOGADO(S) : LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECORRIDO(S) : 3. FERNANDO HENRIQUE PERES
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 4. FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e manteve a r. decisão que declarou a incompetência desta Especializada para julgar a ação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00914-2007-131-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LORENO IVALINO BARZOTTO
ADVOGADOS : MAURI RICARDO REFFATTI E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADA : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Demonstrado nos autos que o empregador faltou com o seu dever geral de cautela, incorrendo em conduta culposa no que se refere ao acidente do trabalho mencionado na peça de ingresso, deve ser confirmada a decisão que lhe impôs a obrigação de indenizar os danos sofridos pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01717-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. PERDA DA COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE. Extinto o vínculo de emprego, e não se configurando as hipóteses

disciplinadas nos arts. 949 e 950 do Código Civil, a empresa não é obrigada a manter o trabalhador como beneficiário do plano de saúde instituído em favor dos seus empregados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e prover integralmente o adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00008-2008-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECORRIDO(S) : 2. JÚLIO CÉSAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00050-2008-111-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00781-2008-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA. DANO MORAL. A diminuição da capacidade laborativa, ainda que temporária, acarreta para o trabalhador, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero dissabor ou aborrecimento, justificando o deferimento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01089-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECORRIDO(S) : TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida o Dr. Adriano Ferreira Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01210-2008-011-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO : AMINADABE DOS SANTOS
RECORRIDOS : TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : E. F. LIMA & CIA LTDA.
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. Tratando-se de responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes de acidente do trabalho, é necessária - além da existência do nexo causal entre o evento e o trabalho - a presença do elemento culpa para o surgimento do dever reparatório. Demonstrada, por meio de prova testemunhal, a culpa da empresa pelo acidente que culminou com a amputação de dedo da mão esquerda do empregado, impõe-se reconhecer a responsabilidade do empregador pelo ressarcimento dos danos materiais e morais decorrentes do acidente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01335-2008-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES LOPES
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
ADVOGADO(S) : LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01349-2008-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : MARCUS VINICIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DSR - COMPENSAÇÃO DE VALORES CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES. Reconhecido que os contracheques elaborados pela empresa eram fictícios e que os valores neles constantes se referiam apenas às comissões a que fazia jus o obreiro, não há como admitir que a importância discriminada a título de DSR realmente quitava tal verba. Inexistindo nos autos qualquer elemento capaz de ilidir a compreensão de que a rubrica "D.S.R" era apenas mais uma parcela desmembrada do valor das comissões e que, portanto, não havia a efetiva remuneração do repouso semanal a que tinha direito o empregado, merece reforma a decisão que autoriza a compensação do valor dessa parcela constante dos contracheques.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01553-2008-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SEMENTES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : APARECIDO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDA : CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Sendo a recorrente dona da obra e não tendo como objetivo social a construção civil, impõe-se a aplicação do norteamento contido na OJ 191 da SDI-I do C. TST, cujo teor é no sentido de que, diante da falta de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária daquele pelas obrigações trabalhistas contraídas por este.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01613-2008-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SILEMI DA SILVA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KÁTIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que negava provimento ao apelo patronal e dava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01741-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOANA D'ARC RODRIGUES BUENO
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
RECORRIDA : CWM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. O termo de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia possui eficácia geral liberatória, decorrente da quitação plena ofertada pela reclamante pelo extinto contrato de trabalho (art. 625-E, parágrafo único, da CLT). Não sendo apontado vício de consentimento, a avença é válida, não prosperando os pedidos de declaração de nulidade da conciliação e de reintegração ao emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02019-2008-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
RECORRIDO(S) : ILDEMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02034-2008-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 2. VANDERLEY GOMES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02074-2008-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : AUGUSTO ELIAS TEIXEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE BENEFÍCIOS SUPERIORES AOS ESTIPULADOS EM LEI STRICTO SENSU. VALIDADE. As convenções coletivas de trabalho são fontes do Direito do Trabalho reconhecidas pela Constituição Federal (artigo 7º, XXVI) e quando estipulam vantagens aos empregados, inclusive em termos superiores aos previstos em lei stricto sensu,

devem ser obrigatoriamente aplicadas pela empresa representada pela categoria convenente, seja em razão do disposto no caput do artigo 7º da CF/88, que garante a aplicação de quaisquer outros direitos trabalhistas ampliados por norma infraconstitucional, seja em razão do princípio da norma mais favorável.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - integralmente do interposto pelo reclamante e em parte do aviado pela reclamada - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02306-2008-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ SARAIVA VALVERDE
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Não abalada a credibilidade do laudo pericial, prevalece a sua conclusão confirmando o trabalho em condições de insalubridade. Exegese do artigo 436 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00015-2009-111-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E
OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00021-2009-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI PINTO P. CRAVEIRO

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A alegação em defesa da prática de desídia independe de maior descrição dos atos, haja vista que a reiteração de faltas injustificadas deve ser provada, via de regra, por meio de controles de ponto. Verificando-se, então, a existência de faltas, bem como de punições gradativas, correta a incidência de justa causa, em caso de reiteração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00135-2009-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado que o empregado, além de cumprir a carga horária normal de trabalho, ainda laborava no intervalo destinado ao repouso e à alimentação, faz ele jus não apenas à remuneração do período correspondente, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, mas também ao pagamento, como extra, do lapso de tempo efetivamente trabalhado durante o intervalo. RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (METROBUS). RESPONSABILIDADE. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços caracteriza-se pelo simples fato de ter sido ela favorecida pela prestação de labor, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta. Nada obstante, a sua condenação como responsável solidária não prospera, pois essa espécie de responsabilidade decorre da lei ou da vontade das partes. Em tal situação, incide o entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, sendo a responsabilidade da empresa favorecida apenas subsidiária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00158-2009-054-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECORRIDO : GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. TRATORISTA. NÃO-EVENTUALIDADE. O trabalhador rural que executa atividades que representam uma necessidade regular e permanente para o desenvolvimento da atividade-fim do empregador, ainda que prestada de modo descontínuo, mas prolongado no tempo, não pode ser tomado como eventual, impondo-se o reconhecimento da relação de emprego, se presentes os demais requisitos do art. 3º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00246-2009-005-18-00-1 (CauInom-00193-2009-000-18-00-7)
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE/AUTOR : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO/RÉU : MARCOS BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento. Por unanimidade, receber a medida cautelar inominada e julgar procedente o pedido inicial, para suspender a determinação de constituição de hipoteca judiciária, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00311-2009-054-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LÚCIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDA : BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - FORMA DE RUPTURA DO PACTO. Evidenciado nos autos que no ato da pactuação houve uma falha de comunicação e compreensão mútua, correta a decisão que considera a solução mais justa não o reconhecimento da ruptura do pacto na modalidade de rescisão indireta, como pretendido pelo obreiro, ou de abandono de emprego, consoante defendido pela empresa, mas sim por culpa recíproca, nos termos do art. 484 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00320-2009-231-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00326-2009-231-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00356-2009-102-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RENATO SOUZA VIDAL
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, §2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00378-2009-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CRISTIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00385-2009-241-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO(S) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA
ADVOGADO(S) : ELIANE LAURINDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00447-2009-081-18-00-1
RELATOR : JUIZPLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ OLÍVIO FERNANDES
ADVOGADOS : ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada admitido a prestação de serviços em seu favor, por parte do reclamante, mas atribuindo-lhe outra natureza jurídica, atraiu para si o ônus da prova, na forma prevista no artigo 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00463-2009-009-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELISABETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e pelo paradigma indicado. E, quanto aos fatos impeditivos descritos pelo § 1º do mesmo artigo, compete à reclamada prová-los.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, conhecer do da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00472-2009-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : KARINE GOMES ZANFRANCESCHI(ADESIVO)
ADVOGADA : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. O enquadramento da jornada do empregado bancário ou equiparado na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições desempenhadas por ele, as quais devem refletir uma fidúcia especial e manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, sendo insuficiente para esse fim mero ato formal de pagamento de gratificação de função superior a um terço do salário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00489-2009-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00518-2009-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADA : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DANO MORAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. O reconhecimento do dano moral deve passar pela análise de fatos e circunstâncias que, descritos pela vítima, possam levar o julgador a crer na ocorrência de sofrimento, angústia, humilhação, ou outros sentimentos causados pela ação daquele de quem se pleiteia a indenização. Ausente a descrição de fatos que possam conduzir à lesão mencionada, não configura cerceamento ao direito de produzir prova a negativa da produção de prova testemunhal capaz de inovar na demanda, em respeito à garantia constitucional do due process of law.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00544-2009-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALÉRIA VOGADO DE SOUZA
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADA : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. TRABALHO INTELECTUAL. PROVA. A simples existência de uma divisão de atribuições para diferentes cargos dentro da empresa, com padrões remuneratórios diversos, ainda que não esteja formalizada em quadro de carreira, em tese, autoriza o reconhecimento de desvio de função. Porém, em se tratando de trabalho eminentemente intelectual, mostra-se por demais acentuada a dificuldade em provar-se o cumprimento de mesmas atribuições, ônus do demandante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00573-2009-009-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADOS : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADOS : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 366 DO TST. Consoante entendimento firmado pelo C. TST, por meio da Súmula 366, não serão descontadas nem

computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Do contrário, se os registros de ponto demonstram que havia extrapolamento dos dez minutos diários (art. 58, § 1º, da CLT), será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00653-2009-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : VIGIA x VIGILANTE. CARACTERIZAÇÃO. O exercício da função de vigilante, nos moldes da Lei nº 7.102/83, diferencia-se, basicamente, da de vigia, pelo fato de o primeiro estar autorizado a portar arma de fogo. Assim, em face do princípio da primazia da realidade, pouco importa se o empregado tem sua CTPS anotada como vigilante, se no efetivo exercício de suas atribuições cumpre tarefas típicas de um vigia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00654-2009-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA CORRÉIA
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2009-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IZAURINA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00767-2009-012-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn´s 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Exegese da Súmula 361 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00856-2009-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLEMILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRENTE : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. A existência da mencionada cláusula é perfeitamente possível nos contratos individuais de trabalho por tempo determinado, inteligência do art. 481 do Texto Consolidado. Nesses casos não é devida ao empregado dispensado, ainda que de forma imotivada, a indenização referente à metade da remuneração a que teria direito pelo restante do contrato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00869-2009-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOVERSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO : EDMAR DIAS BARRETO
ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A negativa de prestação de serviços por parte do reclamado mantém com o autor o ônus de provar a existência da relação de emprego. O depoimento de testemunha devidamente compromissada, ainda que única, corroborando a tese brandida na exordial, quanto à efetiva prestação de serviços em prol do reclamado, autoriza o reconhecimento do vínculo nos moldes do artigo 3º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01537-2009-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADA : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECORRIDO : SAMUEL ROCHA BRITO
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CLÁUSULA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. Responde o tomador de serviços, de forma subsidiária, pelo inadimplemento, por parte do empregador, das obrigações trabalhistas, conforme Súmula nº 331, IV do C. TST. Cláusula pactuada entre o tomador e o fornecedor de mão-de-obra, ressalvando a responsabilidade trabalhista exclusiva deste, não tem qualquer valor para o Direito do Trabalho, repercutindo, tão-somente, na seara civilística, porquanto falece competência a esta Justiça Especializada para a apreciação de controvérsias decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre os mesmos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de setembro de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. EDEMILSON MOREIRA COELHO
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recorrido(a)(s): 1. EDEMILSON MOREIRA COELHO
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2009 - fls. 903; recurso apresentado em 09/07/2009 - fls. 912; acórdão dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante publicado em 17/08/2009).
Regular a representação processual (fls. 928 e 929).
Satisfeito o preparo (fls. 816, 855, 856, 930 e 931).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 224, § 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do acórdão:
"Como se vê, o reclamante não tinha poder de decisão sobre a concessão de financiamentos rurais, limitando-se a fornecer dados para a concessão e, posteriormente, fiscalizar o cumprimento do contrato.
Assim, ao contrário do que o reclamado quer fazer crer, o autor não desempenhava nenhuma função que exigisse fidúcia especial.
Tal assertiva é confirmada pelo depoimento da testemunha apresentada pelo reclamado, sr. Daniel Gomes, cujas declarações seguem transcritas: (...)
Lembrando que o exercente de 'cargos de confiança ou equivalentes' deve possuir autonomia para coordenar e fiscalizar as atividades na empresa, possuir subordinados ou chefiados e sobre eles exercer poder de mando, vejo que restou evidenciado que o reclamante não se enquadra naquela situação.
(...)
Resta, portanto, descaracterizada a hipótese de exercício de cargo de confiança, razão pela qual devem ser pagas de forma extraordinária as 7ª e 8ª horas trabalhadas.
No entanto, é de se observar que deve ser pago apenas o adicional de 50%, incidente sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, haja vista que, inexistindo diferenças entre as atribuições cometidas ao empregado, independentemente do cumprimento de jornada de seis ou de oito horas diárias, entendo que a gratificação percebida destinou-se a remunerar as 7ª e 8ª horas trabalhadas, de modo que resta apenas o pagamento do adicional.
Dou parcial provimento ao recurso, portanto, para manter a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como os reflexos deferidos, limitando, contudo, ao pagamento do adicional de 50%, eis que as horas extras, propriamente ditas, já foram pagas." (fls. 892/895).
Consoante se infere, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, e o consequente deferimento do pedido de horas extras, encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa ao preceito legal invocado pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses dizem respeito a hipóteses fáticas diversas da configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.
Alega o Recorrente que "o v. acórdão confirma o exercício de atividade externa, quando o Reclamante se deslocava em viagens a serviço, e que não havia por parte do Banco Reclamado o controle da jornada do obreiro, entretanto, ao arrepio da lei, não enquadra referida situação no art. 62, I, da CLT". (fls. 922).
Consta do acórdão:
"Vale lembrar que, no caso do trabalho externo, deve existir a impossibilidade de se controlar a jornada em razão da natureza das atividades executadas e não a simples ausência de controle por parte do empregador.
É dizer que há distinção entre a jornada de trabalho fiscalizada e a jornada de trabalho fiscalizável.
Nos casos previstos pelo art. 62 da CLT, a jornada de trabalho não é fiscalizável, não sendo faculdade do empregador deixar de controlar a jornada daqueles empregados, caso referido controle seja possível.
A obrigatoriedade do registro da jornada reside no fato de que a limitação do período trabalhado é direito constitucionalmente assegurado, incumbindo também ao empregador o zelo daquele direito.
Melhor dizendo, o empregador está obrigado ao registro da jornada de seus empregados, sendo os casos previstos pelo art. 62 exceções e como exceções devem ser tratados, ou seja, deve-se usar de rigor em sua apreciação.
Feitas essas considerações, volto aos autos para perceber que era possível ao reclamado controlar o tempo gasto pelo reclamante em seus trajetos.
Essa constatação é possível a partir do cotejo dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 27/258, com os controles de frequência juntados pelo reclamado às fls. 336/341 e com os registros de jornada juntados pelo reclamado às fls. 470/513.
Por amostragem, noto que consta do documento de fls. 338, que o reclamante viajou a serviço no dia 20/10/2004. Compulsando os documentos apresentados pelo reclamante, noto que saiu de Goiatuba às 6h50min com destino a Piracanjuba, onde chegou às 8h30min (fls. 118). Analisando o cartão de ponto daquele dia, vejo que o autor iniciou sua jornada às 9h (fls. 481), indicando que foi registrado o horário em que chegou a seu destino. Ainda no mesmo dia, o autor retornou de Piracanjuba para Goiatuba, no período de 12h40min às 14h20min (fls. 119). Observando o registro da jornada, noto que o intervalo intrajornada foi usufruído às 14h44min (fls. 481), indicando que seu gozo se deu depois da chegada a Goiatuba.
Ainda no documento de fls. 338 consta que o autor viajou a serviço no período de 25 a 27/10/2004.
Consultando os documentos apresentados pelo reclamante, vejo que saiu no dia 25/10/2004 de Goiatuba, às 8h, em direção a Itumbiara, onde ficou das 9h às 17h40min, quando partiu de volta a Itumbiara, chegando às 18h30min. No cartão de ponto, fls. 981, há o registro do início da jornada às 7h52min, com término às 16h52min, indicando que o autor registrou o início da jornada ainda em Goiatuba, encerrando-a quando estava em Itumbiara.
Situações similares se repetem em todo o contrato de trabalho, demonstrando que os documentos apresentados pelo reclamante espelham o tempo realmente despendido no trajeto de uma cidade a outra, atividade rotineiramente realizada no cumprimento de suas tarefas laborais.
Assim, entendo que era possível controlar o tempo despendido pelo reclamante nos trajetos, haja vista que o reclamado tinha conhecimento dos dias em que o autor empreenderia viagem, bem como de sua origem e destino.
Dito isso, vejo que não há que se falar, aqui, em horas in itinere, uma vez que essas consistem no tempo gasto pelo trabalhador no trajeto de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.
No presente caso, estamos diante de tempo à disposição do empregador, uma vez que o reclamante se deslocava de um local de trabalho para outro, ou seja, de uma agência bancária para outra ou da agência para uma fazenda a ser fiscalizada.
Este período, portanto, deveria estar incluso na jornada do reclamante, o que nem sempre ocorria.
Por todo o exposto, devem ser pagas as horas gastas no deslocamento de uma cidade a outra, enumeradas nos documentos de fls. 27 a 258, haja vista ter restado demonstrado que, embora unilateralmente produzidos, correspondiam à realidade vivenciada pelo autor.

Assim, considerando que a jornada do autor era das 8h às 17h, com uma hora de almoço, como informado na inicial e não impugnado, entendo que devem ser considerados extraordinariamente trabalhados todos os períodos constantes dos aludidos documentos que extrapolem aquele limite, já destacados pelo reclamante com anotações à margem dos documentos, que devem ser pagos com adicional de 50%, com reflexos em todas as verbas enumeradas pela r. sentença ao deferir o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.
Dou provimento ao recurso obreiro." (fls. 898/901).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EDEMILSON MOREIRA COELHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 941; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 946).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST.
- violação dos arts. 224 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não pode prosperar o entendimento da Egrégia Turma de que a 7ª e a 8ª horas extras trabalhadas estariam remuneradas pela gratificação percebida, uma vez que esta não remunera as horas extras, porém apenas a maior responsabilidade da função.
Consta do acórdão:
"Resta, portanto, descaracterizada a hipótese de exercício de cargo de confiança, razão pela qual devem ser pagas de forma extraordinária as 7ª e 8ª horas trabalhadas.
No entanto, é de se observar que deve ser pago apenas o adicional de 50%, incidente sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, haja vista que, inexistindo diferenças entre as atribuições cometidas ao empregado, independentemente do cumprimento de jornada de seis ou de oito horas diárias, entendo que a gratificação percebida destinou-se a remunerar as 7ª e 8ª horas trabalhadas, de modo que resta apenas o pagamento do adicional.
Dou parcial provimento ao recurso, portanto, para manter a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como os reflexos deferidos, limitando, contudo, ao pagamento do adicional de 50%, eis que as horas extras, propriamente ditas, já foram pagas." (fls. 895).
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00030-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DE BARROS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR - ME
Advogado(a)(s): LIAMAR PIRES MARTINS (GO - 16866)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 311; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não ficou provado que houve pedido de demissão e que, como ele contava com tempo de serviço superior a um ano, deveria ter havido homologação pelo sindicato ou por autoridade do Ministério do Trabalho, sem a qual não se pode conferir validade ao TRCT. Pugna pelas verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 307):
"PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A UM ANO. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE QUE TERIA HAVIDO DISPENSA INJUSTA. A presunção instaurada pela inobservância da formalidade prevista no art. 477, § 1º, da CLT, no sentido de que o término do contrato de trabalho ocorreu em virtude de dispensa sem justa causa e não de pedido de demissão, é relativa, podendo ter sua eficácia afastada pelos demais elementos existentes nos autos. Restando provado que o obreiro teve a iniciativa de romper o pacto laboral, não há que se falar em nulidade da demissão e convolação em dispensa sem justa causa. Recurso a que se nega provimento."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 317 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
" PEDIDO DE DEMISSÃO - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - VALIDADE". Para a validade do pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço é necessária a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade de Ministério do Trabalho (art. 477, § 1º, da CLT)." (TRT 12ª Região - RO 01499-2006-045-12-00-1 - Rel. Juiz Edson Mendes de Oliveira - DJU 21/03/2007 - CD ROM IOB Juris Síntese, jul/ago/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00137-2008-082-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): EVANGELISTA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 343; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 383/384).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00224-2008-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Agravado(a)(s): MARONSO HONORATO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 410; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 399).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00231-2008-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
Recorrido(a)(s): 1. REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 555; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 557).
Regular a representação processual (fls. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 382, 414, 415, 553, 587 e 591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que "não houve a comprovação de ato ilícito ou culpa da Recorrente, bem como não houve prova da existência de dano moral, requisitos necessários para a caracterização da reparação civil" (fls. 564).
Consta do acórdão:
"Está presente, portanto, o nexo técnico-epidemiológico, o que implica a presunção do nexo causal, de modo que competia à reclamada a produção de prova da inexistência de nexo entre a atividade laboral da reclamante e a doença que a acometeu.
De tal ônus não se desincumbiu, sendo que as provas produzidas nos autos demonstraram a existência do nexo causal.
Com efeito, ao ser admitida pela reclamada, a autora foi submetida a um exame pré-admissional, fls. 29, em que consta que a função a ser ocupada pela reclamante traz em si riscos ocupacionais das classes biológico (bactérias), ergonômico (monotonia e repetitividade) e físico (ruído contínuo). Tal fato, por si só, configura uma confissão de que o ambiente de trabalho da reclamante oferece perigo para a saúde da obreira, sendo provável a ocorrência de danos.
Ademais, o laudo pericial foi categórico ao afirmar a existência de nexo causal entre a enfermidade da reclamante e a função por ela ocupada, sendo oportuno destacar que a reclamante foi lotada, inicialmente, no setor de evisceração de aves e, posteriormente, no setor de triparia, os quais são conhecidos nesta Justiça pelo alto índice de incidência de LER/DORT nos trabalhadores ali atuantes.
(...)
Demonstrada a existência de nexo causal, passo à análise da existência de culpa da reclamada, assim entendida a imperícia, imprudência ou negligência no agir, para verificar que a reclamada agiu de forma negligente.
Com efeito, tendo em mente que a empregadora é responsável pela integridade física e emocional de seus empregados enquanto estiverem sob sua custódia, vejo que a reclamada não se esmerou em evitar a ocorrência da doença que acometeu a autora.
Embora seja verdade que havia pausa a cada duas horas para a realização de ginástica laboral, bem como pausas para café da manhã e almoço, além da entrega de EPIs e o revezamento de tarefas, o fato é que tais atitudes não foram suficientes para evitar que a autora adoecesse em decorrência da função por ela desempenhada.
Considerando o dever imposto ao empregador de zelar pela saúde de seus empregados, bem como a grande incidência de LER/DORT no âmbito da reclamada, mormente nos setores em que a reclamante se ativou, a reclamada deveria ter ido além das exigências legais com vistas a evitar a incidência da doença em seus empregados.
Nesse sentido, a redução da jornada é uma alternativa que, embora reduza os lucros auferidos, pode minimizar a ocorrência de LER/DORT no âmbito da reclamada e, assim, evitar o impacto social que significa um trabalhador afastado pela previdência social, buscando recuperar a saúde perdida na atividade laboral.
É de se concluir, portanto, que a reclamada foi negligente, sustentando uma atividade e uma forma de executá-la que prejudicou a saúde da reclamante, de modo que deve reparar o dano causado, conforme inteligência do art. 927 do CC.
(...)
É devido, também, o ressarcimento de despesas médicas e de medicamentos decorrentes da doença da reclamante, eis que decorrente de sua função laboral, como bem decidido pelo i. magistrado a quo.
Por fim, andou bem o d. juiz singular ao condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional que acometeu a reclamante.
(...)
No caso em tela, chega a ser intuitiva a dor sofrida pela reclamante, em decorrência das lesões conseqüentes da doença que adquiriu no âmbito laboral, impondo-lhe limitações em suas atividades mais corriqueiras, mormente se considerarmos que a autora é pessoa jovem, contando com 26 anos na época do diagnóstico.
Não se exige comprovação da dor moral experimentada pela recorrente, que decorre do próprio fato em si, ou seja, está 'in res ipsa'.
Assim, existindo a dor moral, é devida a reparação.
Nego provimento ao recurso." (fls. 496).
Como se vê, a Turma Regional entendeu que ficaram demonstrados nos autos a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora, não se caracterizando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC e 333, I, do CPC.
Não cabe análise de contrariedade à Súmula 229/STF por ausência de previsão legal.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O aresto de fls. 573/577, oriundo do TRT da 4ª Região é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora entendeu demonstrados o dano e o nexo de causalidade entre a doença e a atividade desenvolvida pela Empregada, bem como a negligência da Empregadora em adotar medidas de segurança no campo da prevenção dos riscos ocupacionais (Súmula 296/TST).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 20, § 1º e 118 da Lei nº 8213/91.
A Recorrente alega que a Autora não seria detentora de estabilidade provisória, porque não seria portadora de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa, ponderando, ainda, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Consta do acórdão:
"Configurada a ocorrência de doença ocupacional, tem a reclamante direito à garantia de emprego, prevista pelo art. 118 da Lei 8.213/91, como bem decidido pelo d. juiz, pelos fundamentos abaixo transcritos, que adoto como causa de decidir:
A teor do art. 118, da Lei 8.213/91, 'O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente'.
Consoante se observa desse dispositivo, dois são os requisitos legais para a aquisição do direito à estabilidade acidentária: I) a incapacitação para o trabalho por período superior a quinze dias, em decorrência de acidente de trabalho, típico ou atípico; e II) o recebimento do auxílio-doença acidentário.
Na hipótese, ambos os requisitos restaram atendidos, pois, a prova coligida aos autos evidencia que a reclamante ficou afastada do emprego durante vários períodos, recebendo auxílio-doença em razão das enfermidades adquiridas no trabalho (docs. de fls. 32-50, 73-75 e 182-187).
Evidenciado, pois, o acidente de trabalho por equiparação, nos termos do art. 21, I, da Lei 8.213/91, verbis:
'Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeito desta lei: I- o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação'.
Nesse contexto, declaro a ocorrência de acidente de trabalho por equiparação e determino que a reclamada expeça a correspondente CAT, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$100,00, a ser revertida em benefício da reclamante.
A propósito, é despiciendo lembrar que o fato de a reclamante ter percebido auxílio-doença e não o auxílio-doença acidentário decorreu de erro da reclamada, que não emitiu o CAT, não afastando a natureza ocupacional da doença e, portanto, o direito à garantia de emprego. Apegar-se à natureza do auxílio percebido, e com isso rejeitar a estabilidade que é concedida à vítima de doença ou acidente ocupacional, é ocupar-se da forma em detrimento da realidade, o que não coaduna com o princípio protetivo do direito do trabalho.
Mantenho a r. sentença que determinou a emissão do CAT, para que a reclamante seja afastada percebendo auxílio-doença acidentário e, de consequência, tenha direito à garantia de emprego prevista pelo art. 118 da Lei 8.213/91." (fls. 492/494).
Destaca-se que o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 trata de doença degenerativa e, no caso em tela, foi demonstrado que a enfermidade da Obreira foi desencadeada por sua atividade laboral. Não se vislumbra, portanto, violação do preceito apontado.
Quanto ao art. 118 também da Lei nº 8.213/91, foi ressaltado pela Turma que a r. sentença já determinou a emissão do CAT para que a Reclamante seja afastada percebendo auxílio-doença acidentário, não havendo que se cogitar, pelo mesmo motivo, de contrariedade ao inciso II da Súmula 378/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 555; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 595).
Regular a representação processual (fls. 21 e 514).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 382).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do art. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que deveria ser aplicado o art. 20 do CPC e a IN 27/05/TST, argumentando que se trata de ação que tem por objeto pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, lide que não ostentaria natureza jurídica de típica relação de emprego, mas de direito civil.
Consta do acórdão:
"Na Justiça do Trabalho, o deferimento dos honorários advocatícios ocorre quando a reclamada é sucumbente e, além disso, depende da concorrência das seguintes condições: assistência à parte por sindicato da categoria profissional e concessão do benefício da justiça gratuita (OJ n. 305 da SDI-1/TST).
É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, em seu art. 5º, dispõe que 'exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
Como a presente lide tem como objeto a indenização por doença, equiparada a acidente de trabalho, que decorre de relação de emprego, e como a reclamante não está assistida por sindicato, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de pagamento de honorários advocatícios.
Nego provimento." (fls. 502/503).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionada às fls. 614/615 dos autos, onde o Egrégio TRT da 4 Região, após exame do tópico relativo ao pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, assim se expressou sobre os honorários advocatícios:
"(...) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A presente lide situa-se fora da típica ação decorrente da relação de emprego - em que pese seja esta a relação jurídica de base. Trata-se de ação indenizatória, decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho (Emenda Constitucional nº 45/04), aplicando-se, em decorrência, o princípio da sucumbência previsto no art. 20 do CPC. Neste sentido, inclusive a determinação do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST.: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'.
Dá-se provimento ao recurso, para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor final da condenação" (TRT-RO-00002-2005-461-04-00-2, Relatora Juíza Convocada Rejane Souza Pedra, fonte: www.tj.rs.gov.br) .
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00258-2009-053-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 1.123; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 1.125).
Regular a representação processual (fls. 1.178).
Satisfeito o preparo (fls. 1.175 e 1.176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT e 110 e 422 do CC.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do acórdão:
"(...) Do cotejo do excerto supra transcrito com as informações contidas no manual normativo da empresa, resta patente que as atribuições da reclamante, embora de relevância no contexto organizacional da empresa, revestiam-se de natureza técnica, não exigindo fidúcia especial para o seu desempenho, não se inserindo, portanto, na exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT.
Restou claro nos autos que a autora não dispunha, ainda que parcialmente, de poder de mando, supervisão, coordenação ou fiscalização, inexistindo prova de que detivesse subordinados sob o seu comando.
De se ponderar que a gratificação recebida pela obreira, de per se, é insuficiente para traduzir a condição defendida pela reclamada, denotando, na espécie vertente, uma contraprestação pela responsabilidade do cargo de 'Agente de Atendimento'.
Portanto, razão assiste à reclamante quanto ao pleito de horas extras, devendo ser consideradas como tais as que excederem a 6ª diária, a serem enriquecidas com o adicional de 50%, observado o divisor 180 (Súmula nº 124 do C. TST).
(...)
Consigna-se que o fato de a reclamante ter se candidatado para exercer cargo em comissão, aceitando vencer jornada de 8 horas, não possui o condão de excluir o seu direito de perceber corretamente pelas horas extras laboradas, uma vez que o pagamento pelo trabalho em sobrejornada decorre de imperativo legal (...)" (fls. 1.115/1.116).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.147 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 98, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários". (TRT 3ª Região, 6ª Turma, RO-00188-2005-003-03-00-1; Juiz Relator: João Bosco Pinto Lara; Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MAURÍCIO MARIANI, Recorridos: OS MESMOS, publicado no DJMG em 07.07.05).
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 09/09/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00260-2009-181-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)
Agravado(a)(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27 e 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00336-2009-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 805; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 809).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 804).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o que se deve levar em consideração, no caso, é a data de admissão do empregado e não a da aposentadoria.
Consta do acórdão:
"Como se vê, pelo texto da Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI – Transitórias, houve reconhecimento do direito adquirido apenas para os ex-empregados que já percebiam o benefício e o tiveram suprimido de suas aposentadorias.
Esse, entretanto, não é o caso do Reclamante, que se aposentou em 13/05/08, portanto quando os instrumentos normativos da categoria já haviam excluído a natureza salarial do benefício, sem fazer qualquer ressalva e também depois da adesão da Reclamada ao PAT.
É de se ressaltar que o Reclamante desta ação nunca recebeu aposentadoria com integração do benefício pleiteado com posterior supressão, justamente porque se aposentou quando já havia sido alterada a natureza do benefício, que passou a ter cunho indenizatório.
Diante do exposto, dou provimento ao recurso da Reclamada para determinar a exclusão da integração do auxílio alimentação os proventos de aposentadoria do Reclamante e consequente pagamento das parcelas vencidas e vincendas.
Em razão da reforma da r. sentença, resta prejudicada a análise quanto à correção dos cálculos de liquidação, uma vez que nada há a ser apurado.
Reformo." (fls. 803-v e 804).
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00381-2009-001-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 136; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2008-051-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RAIMUNDO ALVES ARRAIS
2. COTRIL ALIMENTOS S/A E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS (GO - 27656)
2. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recorrido(a)(s): 1. COTRIL ALIMENTOS S/A E OUTRO(S)
2. RAIMUNDO ALVES ARRAIS
Advogado(a)(s): 1. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
2. TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS (GO - 27656)
Recurso de: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 614; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 624).
Regular a representação processual (fls. 60).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 657).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 949 e 951 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a fixação em R$10.000,00 do quantum indenizatório a título de danos morais, decorrentes de acidente de trabalho, alegando que sua inabilitação para o labor foi total e que, portanto, deveria receber como indenização o valor de R$ 97.650,00, considerando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
Consta do acórdão (fls. 609/611) :
"Quanto ao dano moral, é inegável a dor moral experimentada pelo Autor, em virtude das seqüelas deixadas pelo acidente de trabalho, além da suposição natural do efeito depreciativo no íntimo do trabalhador, que tem sua capacidade funcional reduzida (...).
A fixação do 'quantum' indenizatório, por não obedecer a nenhum critério objetivo – ante a impossibilidade de se aferir a dimensão precisa do prejuízo – e segundo o consenso adotado em jurisprudência e doutrina, deve ter caráter pedagógico e retributivo. O julgador deve ser cauteloso, fixando valor suficiente para dar alívio ao indenizado, mas evitando que o ressarcimento se transforme em fonte de enriquecimento injustificado. Deve-se considerar, ainda, a extensão da lesão e o bem jurídico tutelado.
Destarte, considerando todos os aspectos acima citados e a prova dos autos, entendo razoável fixar a indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais)".
O que se extrai do acórdão regional é que o entendimento acerca do valor da indenização por danos morais é razoável, tendo a Turma levado em consideração os princípios da proporcionalidade e do não enriquecimento sem causa, não se denotando, portanto, nenhuma das violações apontadas.
Aresto proveniente do STJ (fls. 632), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COTRIL ALIMENTOS S/A E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 659; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 661).
Regular a representação processual (fls. 702).
Satisfeito o preparo (fls. 657, 699/700).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 189 e 206, § 3º, V, do CC.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que o prazo prescricional a ser aplicado ao direito em foco é aquele previsto no art. 206, § 3º, do CC, contados da data do acidente e não o previsto na Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 654/655):
"O pedido de indenização por danos morais e materiais é fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, portanto, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Sendo assim, não há dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso 'sub judice' é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...).
Nesse diapasão, no caso em análise não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que o acidente ocorreu em 03.02.2004, contrato de trabalho do Reclamante foi extinto em 02.04.2008, enquanto a presente demanda foi ajuizada em 26.06.2008, ou seja, antes do decurso do prazo previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Prejudicial de mérito rejeitada".
As Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 671/687 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"PRESCRIÇÃO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGÊNCIA PELA LEI CIVIL. INAPLICABILIDADE DO ART. 7º, XXIX,CF. Embora existam argumentos doutrinários ponderáveis em sentido

contrário, a posição mais acertada é a que reconhece que a prescrição da pretensão indenizatória decorrente de acidente laboral é aquela disciplinada pela lei civil, mesmo para as causas ajuizadas ou remetidas à Justiça do Trabalho após a vigência da Emenda nº 45/2004. A transposição da competência para julgar as causas acidentárias não alterou a natureza jurídica da questão fática conflituosa, tratando-se, ainda, de pretensão indenizatória por ato ilícito, praticado com dolo ou culpa pelo empregador. O bem da vida perseguido pelo reclamante, em ações de infortúnio, não pertence à categoria de créditos resultantes das relações de trabalho (art. 7º, XXIX, CF); ao revés, constitui indenização por reparação civil, não havendo que se falar em crédito laboral stricto sensu (...). Exata, portanto, a correspondência da pretensão indenizatório-acidentária à figura modulada no art. 206, § 3º, V do Diploma Comum, vigente (ou no art. 177 do CC 1916), tratando-se, em última e definitiva análise, de reparação civil os prazos de prescrição da pretensão indenizatória decorrente de acidente do trabalho, observadas as disposições do art. 2.028, CC 2002" (TRT 15ª Região, RO nº 01682-2006-034-15-00-7, DOE 26/06/2009, Relator: Des. Luís Carlos Cândido Sotero da Silva).
Deixo de examinar as outras matérias suscitadas no apelo ante o teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00665-2008-181-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00828-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 370; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, as procurações das agravantes estão irregulares.
As procurações de fls. 83 e 115, que outorgam poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identifica quem a assina , mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação as empresas Agravantes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 118 que conferiu poderes de representação ao Dr. Manoel Leite Messias de Alencar, subscritor do recurso.
Ademais, constata-se nestes autos, que as procurações públicas exibidas pelas Agravantes que conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira Andrade e Márcia Cristina Silva Gomes, inclusive para constituírem advogados, estão vencidas (fls. 84, 116 e 233).
Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00872-2008-052-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/34 e 146).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 09/09/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00891-2008-006-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Agravado(a)(s): 1. JEOVÁ DAVID FERREIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): 1. MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fl. 589).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00891-2008-051-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS
2. BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO CITIBANK S.A.
2. PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o fato de as Convenções Coletivas de Trabalho não terem sido exibidas nos autos não obsta o deferimento das diferenças salariais, auxílio-refeição, cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, postuladas com base nestes instrumentos normativos, uma vez que são documentos comuns às partes.
Acresce que não foram impugnados os valores apontados na exordial e que "caso entendesse o recorrido que outros eram os valores que juntasse aos autos as Convenções Coletivas da categoria" (fls. 276). Entende, ainda, que deveria ter sido intimado para suprir tal irregularidade e que referidos documentos podem ser apresentados na fase executória.
Consta do acórdão:
"Insurge-se o reclamado contra a r. sentença, no concernente às diferenças salariais, alegando que impugnara o valor do salário indicado na petição inicial e o autor não juntou as convenções coletivas da categoria dos bancários para comprovar o valor do salário da categoria.
Com razão.
Verifica-se, da defesa de fl. 63, que o recorrente impugnou '(...) os valores declinados pelo Reclamante na exordial' (fl. 63) e, não tendo o autor juntado aos autos as convenções coletivas, nas quais se baseou para apresentar o valor do salário, não há de se falar em diferenças salariais.
Portanto, reformo a r. sentença" (fls. 240/241) (...).
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CESTA-ALIMENTAÇÃO E PLR
(...)
Pugna o reclamante pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que, tendo havido o enquadramento do autor como bancário, somente haveria necessidade da juntada dos instrumentos normativos na fase de execução. Alega, ainda, que os reclamados "(...) não fizeram tal alegação", ou seja, não impugnaram os pedidos pela ausência das CCTs, nem restara impugnado o valor referente ao PLR, informado na inicial, tratando-se assim de julgamento extra petita. Alega, por fim que, sendo referido documento indispensável à propositura da ação, deveria o Juiz ter intimado a parte para juntá-lo, sob pena de indeferimento da inicial e, não, julgar improcedentes os pedidos, causando cerceamento de prova.
Sem razão.
Tendo em vista que os pedidos supramencionados foram feitos com base nos benefícios e valores constantes das CCT's da categoria dos bancários, deveria o autor ter juntado, com a inicial, as cópias das prefaladas convenções coletivas, uma vez que os pleitos em comento demandam análise da prova documental colacionada aos autos, estando preclusa sua juntada na fase de execução.
Saliente-se que o reclamado impugnou os valores das parcelas pleiteadas na inicial (defesa de fl. 63), não havendo de se falar em julgamento extra petita e cerceamento de prova, pois o autor deixou de juntar os documentos necessários para análise de seu pedido, não sendo o caso de aplicação do art. 284 do CPC" (fls. 245/246).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente à distribuição do ônus probatório, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 277 - acórdão na íntegra às fls. 281/286) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 276 e 278/279, que não tratam exatamente da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional indeferiu as parcelas postuladas com base nas CCT's porque estes instrumentos não foram exibidos nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO CITIBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 272; recurso apresentado via fax em 31/07/2009 - fls. 290, original apresentado em 04/08/2009 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 332/336).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 204/205 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX da CF.
- violação dos arts. 897-A e 832 da CLT, 458, 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente:
"Os embargantes, em razão do reconhecimento do vínculo empregatício com o segundo reclamado (Banco Citibank) e enquadramento do autor como bancário, aduzem que o v. acórdão teria incorrido em omissão, pois não se pronunciou sobre o depoimento das primeira e segunda testemunhas conduzidas pelo autor, sobre manifestação do próprio reclamante, depoimento da primeira testemunha do reclamado, nas partes ali transcritas e que "descaracterizam o vínculo empregatício declarado" (fl. 255). Quanto às horas extras, afirma que os controles de jornada revelam o verdadeiro horário de trabalho e que a prova testemunhal trazida pelo autor restou dividida.
Sem razão (...).
A omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional, o que não é o caso dos autos, pois o v. acórdão fundamentou sua decisão quanto ao vínculo e às horas extras.
O embargante pretende claramente revolver matéria fática, sendo o seu intento o de provocar a reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos" (fls. 269-v./270).
Em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional só pode ser analisada à luz dos arts. 93, inc. IX, da CF, 832 da CL e 458 do CPC.
Da leitura do excerto supratranscrito, tem-se que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, razão pela qual permanecem intactos os dispositivos constitucional e infraconstitucionais supracitados.
Aresto proveniente do E. STF é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128; 282; 267, I, IV e VI; 295, parágrafo único e inc. I e III; 286; 301, III e 460 do CPC.
O Recorrente (segundo Reclamado) sustenta que o acórdão extrapolou os limites da lide, ao declarar a existência de liame empregatício entre ele e o Reclamante, uma vez que o pedido autoral teria sido de reconhecimento do vínculo com o primeiro Reclamado, o que caracterizaria julgamento extra e ultra petita .
Entende que, dessa forma, a petição inicial é inepta, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito.
Consta do acórdão (fls. 236/237):
"O segundo reclamado (BANCO CITIBANK S.A.) alega que o autor, na verdade, havia pleiteado reconhecimento do vínculo empregatício com a primeira reclamada (CITI FINANCIAL), sendo, portanto, inepto o pedido, e o d. julgador, por conseguinte, decidira ultra petita, ao reconhecer o vínculo empregatício com ele.
Sem razão.
Constata-se, da argumentação do petitório inicial (fls. 02/03), que o autor pleiteou reconhecimento do vínculo empregatício com o banco, restando claro que houve erro material no pedido nº 01 de fl. 06, não havendo de se falar em inépcia da inicial e, consequentemente, julgamento além do pedido.
Portanto, rejeito a preliminar supramencionada".
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55 e 331, I/TST.
- violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I do CPC.
O Recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício com o Recorrido, alegando que este era subordinado à primeira Reclamada (Citi Financial Promotora de Negócios e Cobranças LTDA.) e que durante todo o contrato de trabalho desenvolveu apenas atividades de promotor e consultor de vendas.
Consta do acórdão (fls. 238/240):
"A primeira reclamada (CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA.) é empresa do grupo econômico do segundo reclamado (BANCO CITIBANK S.A.) que, irregularmente, terceirizou esse serviço bancário para aquela, exatamente para fraudar, impedir, frustrar e desvirtuar os direitos trabalhistas de todos os empregados nesses serviços, posto que os bancários possuem garantias legais mais benéficas (...).
O contrato social da primeira reclamada (CITI FINANCIAL) elenca uma diversidade de atividades na cláusula que dispõe sobre o objeto social da empresa (...). Ora, essas atividades estão diretamente relacionadas com as bancárias, e eram desenvolvidas em favor dos interesses do grupo.
Robustecem tal convicção os depoimentos das partes e testemunhas (...).

Não remanesce dúvida, pois, de que a primeira reclamada explora atividade financeira e, nesta hipótese, a jurisprudência é tranquila no sentido de equiparar seus empregados aos bancários (Súmula nº 55, do C. TST) (...).
Diante dos elementos do conjunto probatório, tem-se que incensurável a sentença ao identificar, no caso concreto, a tentativa de desvirtuar os preceitos da CLT, reconhecendo o vínculo de emprego com o segundo reclamado.
Contrariamente ao que sugerem as razões do recurso, as atividades do autor relacionam-se diretamente com a atividade econômica preponderante empreendida pelos bancos, tais como captação de clientes para concessão de créditos de financiamentos.
A questão dos autos resolve-se pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT, reputando-se ilegal a tentativa de desvirtuar a condição real de empregado do banco reclamado através da contratação formal por empresa interposta integrante do mesmo grupo econômico, com sonegação dos direitos individuais e coletivos garantidos aos trabalhadores em instituição bancária (...).
Portanto, mantenho a r. sentença.
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de existência de relação de emprego entre o Reclamante e o segundo Reclamado decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, em obediência à distribuição do encargo probatório, tendo ficado evidenciada a existência do vínculo empregatício, não se constatando, pois, violação dos preceitos de lei invocados nas razões recursais.
Ademais, a decisão da Turma reconhecendo a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com o Banco está em sintonia com as Súmulas nº 55 e 331, I/TST, não se constatando, assim, contrariedade a tais verbetes sumulares.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II do CPC.
Aduz o Recorrente que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a jornada de trabalho apontada na petição inicial, uma vez que a prova testemunhal estava dividida, devendo ser excluídas da condenação as horas extras.
Acresce que "restou amplamente demonstrado que o Reclamante não era bancário, daí por que não há falar em condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras além da 6ª diária laborada e divisor 180" (fls. 328).
Consta do acórdão (fls. 241/242):
"O autor, por meio das testemunhas por ele conduzidas, comprovou que as folhas de ponto (fls. 88/106) são ideologicamente falsas e que, na verdade, ele trabalhava no horário reconhecido pelo d. julgador (...).
Ademais, conforme analisado em tópico anterior, ficou reconhecido o enquadramento do autor como bancário.
Mantenho".
Denota-se que o deferimento do pedido de horas extras encontra-se embasado no conjunto probatório dos autos, mormente nos depoimentos das testemunhas, ficando confirmada a jornada alegada pelo Reclamante. Incólumes, assim, os dispositivos legais indigitados.
Ressalte-se que o enquadramento do Autor como bancário já foi objeto de análise em tópico anterior.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 7º da Lei 605/49.
Sustenta o Recorrente que "ao empregado mensalista, caso do Reclamante, nada é devido a título de reflexos nos RSR's, eis que o cálculo de eventual hora extra, já considera a parcela em tela, ao adotar como base de cálculo o salário do empregado" (fls. 329).
Diz, ainda, que "não há falar em pagamento em dobro de sábados, feriados ou domingos" (fls. 330).
Consta do acórdão, no tópico em que foram deferidas horas extras (fls. 242):
"Saliente-se que os reflexos nos RSR também devem ser mantidos, ante a aplicação da Súmula nº 172/TST".
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
No tocante ao pagamento em dobro de sábados, feriados ou domingos é inviável a análise do recurso, uma vez que não houve manifestação acerca da matéria pela Turma Regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 09/09/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00982-2008-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Recorrido(a)(s): 1. WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 996; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 1.009; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada publicado em 29/06/2009 - fls. 1.040).
Regular a representação processual (fls. 1.026/1.027).
Satisfeito o preparo (fls. 994, 1.028 e 1.029).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, "caput" e 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Caixa insurge-se contra a determinação de integração da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições previdenciárias recolhidas à FUNCEF.
Consta do acórdão:
"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. A parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA), pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo da contribuições à FUNCEF, já que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas integrantes do respectivo salário de contribuição." (fls. 974).
Verifica-se que o deferimento da integração da parcela CTVA à base de cálculo das contribuições previdenciárias à FUNCEF decorre do entendimento regional de que a parcela em referência equipara-se à gratificação por função de confiança prevista expressamente na lista da Circular Normativa 18/98 como integrante do salário de contribuição. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal aos arts. 202, § 2º, da CF e 114 do Código Civil.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 37, caput , da CF, uma vez que a matéria não foi apreciada à luz do preceito constitucional em referência.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 1.040; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 1.041).
Regular a representação processual (fls. 572).
Satisfeito o preparo (fls. 994, 1.028 e 1.095).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "(...) diante do fato de que as condições e os benefícios previdenciários não integram a relação de trabalho, não podem as ações que envolvam aquelas matérias serem julgadas pela Justiça do Trabalho." (fls. 1.062).
Consta do acórdão:
"Contudo, não lhes assiste razão, porquanto a adesão do reclamante ao plano de previdência privada se deu unicamente em virtude do contrato de trabalho originariamente mantido com a CAIXA. Assim, embora o pedido de inclusão da CTVA na base de cálculo dos recolhimentos devidos à FUNCEF tenha por objetivo resguardar prestações de cunho previdenciário, trata-se de obrigação decorrente do vínculo de emprego, o que evidencia a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda.
Embora as normas regulamentares da FUNCEF não integrem o contrato de trabalho, segundo prescreve o § 2º do artigo 202 da Constituição Federal, a competência para o exame de questões vinculadas à regularidade das contribuições para a FUNCEF, decorre da circunstância de o direito aos recolhimentos ter como origem o vínculo de emprego preexistente entre os respectivos associados e a CAIXA, que patrocinou a criação dessa entidade (FUNCEF) e arca com parcela considerável dos recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios. Logo, a competência é desta Especializada.
Nesses termos, correta a rejeição da preliminar de incompetência material, não se divisando ofensa ao art. 114 da Constituição Federal." (fls. 977/978).
O entendimento em destaque, diversamente do alegado pela Recorrente, não importa ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados ou em dissenso com os julgados válidos colacionados, visto que, consoante exposto no acórdão regional, o pedido deriva de cláusula contratual integrante do contrato de trabalho firmado com a CAIXA. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-ED-RR-1388/2005-005-05-00, DJ de 26/06/2009; E-ED-RR-1255/2005-021-05-00, DJ de 26/06/2009 e E-ED-RR-449/2005-255-02-00, DJ de 26/06/2009. Observância da Súmula 333/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST ou do STF, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inservível, de igual modo, o julgado de fls. 1.064, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 360 do CCB e 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o Autor de modo livre e consciente aderiu a novo plano de benefícios previdenciários, cancelando a inscrição no plano de origem, não podendo agora auferir vantagens nele previstas e pretender discutir cláusulas do plano anterior ao qual estava vinculado.
Consta do acórdão:
"No entanto, o termo de adesão e novação firmado pela FUNCEF e o autor, sem a assistência do sindicato da categoria obreira, não possui eficácia jurídica para os fins liberatórios pretendidos pela FUNCEF. O direito ora postulado – inclusão do CTVA nos recolhimentos para a FUNCEF e a condenação desta a responder pelo saldamento – decorre do reconhecimento de que a CAIXA, desrespeitando o regramento interno, deixou de incluir a CTVA ao salário de contribuição para a FUNCEF.
Se a quitação geral e irrestrita lançada por empregado em termo rescisório não alcança parcelas não incluídas no ajuste firmado, nos termos da Súmula nº 330 do C. TST, muito menos o ajuste ora em debate.
Dou provimento parcial ao recurso para condenar a CAIXA a recolher junto à FUNCEF as contribuições devidas sobre a parcela CTVA paga ao reclamante, acrescidas de correção monetária e juros de mora, na forma da lei, autorizando a CAIXA a proceder o desconto dos salários do autor, em igual número de meses da sua cota de participação. Os recolhimentos deverão repercutir no valor do saldamento implementado pela segunda reclamada, quando houve a adesão ao NOVO PLANO (fl. 781), devendo a FUNCEF responder pela diferença apurada." (fls. 988/989).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado, no sentido de que é inválida a quitação geral e irrestrita constante do termo de adesão e novação é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
O julgado trazido às fls. 1.075 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - FONTE DE CUSTEIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 195, § 5º e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 1º da LC 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, a FUNCEF sustenta que "(...) o associado não contribuiu para os benefícios que deseja receber e uma vez que não houve o custeio para o pagamento da parcela pleiteada, tem-se que o seu processamento acarretará desequilíbrios financeiros e atuariais, os quais são inevitavelmente suportados pelos próprios participantes, assistidos e pela Patrocinadora." (fls. 1.077).
Consta do acórdão:
"Determino a dedução da quota-parte da contribuição do reclamante, nos percentuais previstos no REG/REPLAN (item 20.1 e subitens, fl. 676), e no NOVO PLANO (adesão em 30.08.2006, fls. 782/783), em percentual de 6,10%, consoante termo de fl. 781. Estes percentuais incidirão sobre a média dos valores percebidos a título de CTVA, comprovadamente pagos conforme fichas financeiras constantes nos autos, observando-se os respectivos períodos de adesão acima especificados.
Ressalte-se ser despiciendo determinar que a CAIXA também efetue o recolhimento da sua quota-parte das contribuições sobre o CTVA à FUNCEF, na medida em que, como Instituidora-Patrocinadora do fundo, ela é solidariamente responsável pelo adimplemento das obrigações assumidas por este.
Com a determinação da dedução das contribuições devidas pelo reclamante incidentes sobre o CTVA, na forma deferida neste decisum, fica resguardada a estabilidade financeira e atuarial da instituição de previdência privada, restando incólumes os artigos 202, § 3º, da Constituição Federal, 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001 e 114 do Código Civil.
Eventuais dificuldades na implementação do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria devem ser objeto de posteriores alterações ou ajustes nos respectivos regulamentos, não podendo alcançar o reclamante, a teor do que preceitua a Súmula 51 do C. TST, sendo oportuno frisar, outrossim, que o dispositivo contido no art. 195, § 5º, da Constituição da República, mencionado na defesa da CAIXA, aplica-se somente à previdência pública, o que não é o caso da FUNCEF, tornando impertinente a alegação de violação a esse preceito constitucional." (fls. 986/987).
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que a estabilidade financeira e atuarial da instituição de previdência privada ficam preservadas com a determinação de dedução da quota-parte das contribuições devidas pelo Reclamante incidentes sobre a parcela CTVA, não se evidencia ofensa aos arts. 202, § 2º, da Carta Magna e 1º da Lei Complementar nº 109/2001.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 195, § 5º, da CF, haja vista que este dispositivo diz respeito à previdência pública e não à privada, que é o caso da FUNCEF.
Não houve análise da matéria à luz do inciso XXXVI do art. 5 º constitucional.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Inservível ao confronto de teses o paradigma trazido às fls. 1.081/1.082, porque não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Reclamada pondera que "Ora, no presente caso, a parcela pleiteada pelo Recorrente (sic) (CTVA) não foi e nem é assegurada por preceito de lei, mas, sim, originou-se de condição livremente pactuada entre as partes, fazendo, dessa forma, incidir, ao presente caso, a aplicação daquela Súmula 294." (fls. 1.085).
Consta do acórdão:
"Não se trata de alteração do pactuado porque sobre o CTVA recebido pelo autor nunca foram feitos os recolhimentos à FUNCEF. O contrato de trabalho do reclamante encontra-se em vigor, incidindo a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF.
Não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos previdenciários à FUNCEF pela simples razão de que a reclamada nunca incluiu a CTVA na base de cálculo dessas contribuições.
Não prospera, pois, a pretensão de que seja reconhecida a incidência da orientação consagrada na Súmula 294 do C. TST, na medida em que não se trata de discussão a respeito de alteração do pactuado, nem de que a contagem do biênio prescricional seja feita a partir do momento em que o autor passou a receber o CTVA, designação atribuída pelo Plano de Cargos Comissionados da CAIXA, implantado em 1998, à parcela anteriormente denominada GETAG, que tinha a mesma finalidade.
Nada a reformar." (fls. 979/980).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão regional no sentido de que deve ser aplicada a prescrição quinquenal, uma vez que o contrato de trabalho do Reclamante está em vigor, tendo sido destacado pela Turma que, por não se tratar de alteração contratual, inaplicável ao caso dos autos a Súmula 294/TST.
Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não se prestam ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 09/09/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01003-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AROLDO TEIXEIRA ROCHA (GO - 9069)
Recorrido(a)(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 176; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 178).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 46).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 396/TST.
- violação do art. 5º, II, LV, da CF.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que faz jus aos aos salários do período compreendido entre a data da dispensa e a do término do período de estabilidade.
Consta do acórdão:
"O autor informou, na petição inicial, que sofreu acidente do trabalho no dia 07.02.2002, em razão do qual se afastou do trabalho, recebendo auxílio-doença previdenciário. Alegou que após o retorno ao serviço foi dispensado sem justa causa, em 29.05.2007, em desrespeito à estabilidade acidentária. Requereu o pagamento dos salários referente ao período de estabilidade (de 29.05.2007 a 29.04.2008, fl. 07).
No entanto, a ação trabalhista foi protocolizada em 26.05.2009, mais de um ano após o término do período de estabilidade, elemento indicativo de que não tinha interesse na manutenção do emprego, mas, apenas, em auferir a vantagem pecuniária correspondente, sem a devida prestação dos serviços.
(...)
Por isso, não cabe a ele postular o pagamento dos salários referentes ao período de estabilidade, ao invés de sua reintegração ao emprego, e, menos ainda, requerer tal indenização após o término do prazo estabilitário, eis que essa conduta é absolutamente contrária ao fim social a que se destina o citado preceito legal, além de vulnerar o princípio do não enriquecimento sem causa, não podendo ser chancelado por esta Justiça." (fls. 174-v/175).
Tendo em vista entendimento contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (E-ED-RR - 768108/2001; E-RR - 3130/1996-023-02-00 e RR - 127/2001-253-02-00), entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 396, I/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01046-2007-051-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 1006; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 1.011).
Regular a representação processual (fls. 301/303).
Satisfeito o preparo (fls. 799, 860, 861, 966 e 1.017).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Alega o Recorrente que o acórdão regional ofendeu os dispositivos legais mencionados no recurso, ao manter o reconhecimento da doença do trabalho, do nexo de causalidade e culpa concorrente, a despeito de a perícia judicial ter afastado o nexo de causalidade, ao concluir que a Reclamante já era portadora de fibromialgia.
Acrescenta o Banco que a decisão gerou para a recorrida enriquecimento sem causa, ao determinar, no julgamento dos Embargos Declaratórios (fls. 1.002), a recomposição do valor da última remuneração quitada em 2002, transportando-o para o período imprescrito de 2005, a partir da aplicação cumulativa de juros e correção monetária, mais os reajustes da categoria nas respectivas datas bases, criando, assim, para o Reclamado, obrigação que não decorre de lei, atentando contra a literalidade do inciso II do art. 5º, da CF.
Consta do acórdão:
"Embora tenha o laudo pericial concluído pela inexistência de nexo de causalidade (fls. 504-6), há elementos nos autos que indicam a existência de concausalidade.
Com efeito, há exames médicos que atestam o histórico do aparecimento da doença: ultrassom do cotovelo direito e esquerdo revelaram epicondilite medial (fls. 135); o ombro esquerdo revelou tendinite biciptal (fls. 136); outro ultra-som revelou tendinite flexores do punho esquerdo, mais espessamento do retináculo (fls. 137), todos eles realizados em 22/06/2001. Outro ultrassom do punho esquerdo revelou tendinite dos flexores radial do carpo do punho esquerdo (fls. 138); epicondilite medial e lateral do cotovelo esquerdo (fls. 139), estes realizados em 21/11/2001. Nova ultrassonografia, realizada em 06/03/2002, demonstrou a existência de tendinopatia do supraespinhal bilateral (fl. 142); epicondilite lateral do cotovelo esquerdo, cotovelo direito normal (fls. 143).
Estudos neurofiológicos foram juntados ao processo, indicando o comprometimento motor no músculo extensor curto do polegar esquerdo (fl. 141) e comprometimento motor agudo e crônico nos músculos extensor Digitorum comum, sugerindo comprometimento inflamatório em fase agudo e crônica, comprometimento sensitivo do nervo mediano ao nível do punho, à direita compatível com Túnel Carpiano discreto (fls. 144-5); comprometimento motor agudo e crônico em músculo flexores e extensores dos antebraços (fl. 147). Também constatou-se que houve evidência de comprometimento sensitivo do nervo mediano direito ao nível do punho compatível com o Túnel Carpiano, provavelmente secundário à Patologia inflamatória de base (fls. 146-7).
Outro com idêntico resultado, só que bilateral (fls. 148-9). Há demonstração, ainda, do comprometimento sensitivo do nervo mediano à esquerda e comprometimento sensitivo e motor deste nervo à direita, ao nível do punho, achado este compatível com Síndrome do Túnel Carpiano, discreto à esquerda e discreto à moderada à direita. Ao lado destas alterações houve evidência de comprometimento sensitivo do nervo ulnar esquerdo ao nível do punho, compatível com Síndrome do Guillion (leia-se Guyon) e comprometimento motor crônico do músculo Extensor Curto do Polegar direito, sugerindo comprometimento inflamatório em fase crônica (fls. 150-1).
Outro estudo apresentou acentuadas inflamações, compatível com Síndrome do Túnel do Carpo, pouco mais acentuada à direita (fls. 152-3). E um último, com idêntico resultado do anterior (fls. 157-8). Estes estudos foram realizados nos anos de 2001 a 2006.
Outros exame, uma ecografia do ombro D/E, cotovelo D/E e punho D/E, que constatou discreto espessamento do retináculo dos flexores em ambos os punho; cotovelo ecograficamente normais; tendinopatia intensa do supraespinhoso em ombro direito (fls. 154-5); laudo emitido em 29/03/2004.
A reclamada, por seu departamento médico, atestou que a reclamante, desde 2001, 'vem apresentando dor crônica importante nos membros superiores compatível com síndrome do túnel do carpo bilateral, tendinite extensores punho bilateral, tendinite ombro direito; foi tentada a reabilitação sem sucesso pela piora das dores; associado a este apresenta sintomas depressivos com uso inclusivo de medicamentos.' Relatório emitido em 16.12.2004 (fls. 156), pelo médico do trabalho da empresa.
Foi juntada aos autos cópia integral do processo de aposentadoria da reclamante junto ao INSS, às fls. 561-660, com o diagnóstico de CID M 65 – tendinite de membros superiores e limitação do supino prono supinação dos punhos e outra anotação que está ilegível (fls. 651-2).
Não se pode ignorar que a Previdência Social é extremamente rigorosa nos diagnósticos de LER e ela assim diagnosticou a doença acometida à reclamante (fl. 650), indicando que há nexo de causalidade com o trabalho realizado na empresa.
Após a realização da perícia, a reclamante juntou aos autos avaliação médica de especialista em reumatologia, atestando que ela não tem quadro de fibromialgia, mas quadro de síndrome do túnel do carpo e LER (fls. 524). Outro atestado emitido por reumatologista, informou não se tratar de fibromialgia, (fl. 527), entendendo tratar-se de síndrome do túnel do carpo bilateral e tenossinovite de De Quervain – M 65.4 e M 70.
Tudo isto posto, correta a r. sentença em acatar a conclusão da Previdência Social como sendo LER/DORT decorrentes de sua atividade prestada ao empregador, ao longo dos anos.
Por outro lado, não se pode deixar de considerar que a reclamante trabalhou por pouco tempo na função de caixa. A função de orientadora de autoatendimento, embora em menor intensidade, também era repetitivo de movimentos. O próprio perito informou que 'É certo que a reclamante fazia serviços relacionados com esforços repetitivos dos membros superiores, em considerável intensidade, além de ter realizado trabalho que lhe exigia concentração e atenção constantes.' Ora, o trabalho nestas condições provoca estresse no emprego, contribuindo para o aparecimento da doença, restando caracterizada a culpa do empregador.
Mas a reclamante também contribuiu para o surgimento da doença. Em seu depoimento ao sr. Perito, ela declarou que após o surgimento da doença, foi ao médico e lhe foi recomendado o afastamento do trabalho. Por duas vezes a própria reclamante recusou o afastamento recomendado (fl. 494).
Destarte, tenho que restou provado o acidente, o dano e o nexo de causalidade, com a conduta culposa da reclamada, dando causa à doença que vitimou o reclamante e o incapacitou parcial e temporiamente para o trabalho, causando-lhe prejuízos materiais e morais.
Como se viu, a prova produzida nos autos é suficiente à formação do convencimento do julgador, não havendo necessidade de novo julgamento.
Depreende-se, portanto, do laudo pericial, assim como do órgão previdenciário, que há incapacidade da reclamante para o trabalho. Há de se considerar que, no caso desta doença ocupacional, existe a possibilidade de cura, ainda que parcial, e o aproveitamento de sua mão-de-obra em atividade compatível com eventual limitação. Fixo a pensão, que deverá ser paga mensalmente, no importe de 50% da remuneração da Autora (culpa concorrente), independentemente da percepção do benefício previdenciário, uma vez que possuem natureza distinta, observando a evolução salarial da categoria. Havendo recuperação futura da reclamante, a obrigação de pensionamento sujeita-se a revisão na forma do art. 471, I, do CPC, cabendo ao Reclamado promover a ação correspondente caso sobrevenha mudança relativa à situação de fato na saúde da obreira. A média de expectativa de vida reconhecida na r. sentença, de 75,8 anos, guarda correlação com a tabela elaborada pelo IBGE (www010.dataprev.gov.br).
No que se refere ao valor dos danos morais, há que se considerar que a indenização civil tem finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Deve levar-se em consideração a extensão do dano e a capacidade econômica das partes, e, ainda, que a indenização não se presta a provocar o enriquecimento ou o empobrecimento das partes.
Assim, reduzo o valor da indenização para R$30.000,00, valor justo e razoável para indenizar o dano moral sofrido, tendo em vista que a empresa apenas contribuiu para a limitação da capacidade laboral da parte autora.
Parcial provimento." (fls. 961/966).
Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão a que chegou a Turma Julgadora, no sentido da existência de doença ocupacional, decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido.
No que tange à alegação de ofensa ao inciso II do art. 5º constitucional, ressalto que tal dispositivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 09/09/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01108-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SADIA S.A.
Advogado(a)(s): MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)
Agravado(a)(s): VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS (GO - 6848)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 297; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09, 10, 11 e 249).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01204-2006-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): EDIGAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 114).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01207-2008-003-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 14/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01222-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Agravado(a)(s): LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JÚNIOR
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 230; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 113).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01231-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): 1. MARLÉZIO BISPO DA SILVA
2. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 981; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 986).
Regular a representação processual (fls. 265/268).
Satisfeito o preparo (fls. 606, 710, 712 e 1035 e 1.037).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I e 818 da CLT e 131 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acolhimento do pleito de horas extras. Sustenta que a decisão contraria a prova produzida nos autos. Afirma que não havia controle da jornada laboral cumprida pelo empregado.
Consta do acórdão:
"A regra contida no artigo 62, inciso I, da CLT, tem aplicação na relação de emprego quando o empregador não possui meios hábeis para saber quais as horas trabalhadas pelo empregado. Não basta, apenas, que o labor seja prestado fora do âmbito físico da empresa. Há a necessidade de que o empregador não possua meios, quaisquer que sejam, para fiscalizar a jornada do trabalhador.
No presente caso, restou comprovado, categoricamente, por meio das testemunhas conduzidas pelo reclamante nestes autos e pela prova emprestada, que o labor diário se iniciava na sede da empresa, todas as manhãs, para onde deveriam retornar, todas as tardes, noticiando, ainda, a existência de rotas a serem seguidas e a necessidade de realização de um número médio de visitas, descaracterizando, pois, a prova documental.
Assim, tem-se que a obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada e o grande número de visitas a clientes - cuja duração média, por óbvio, era conhecida pelo reclamado - demonstram a possibilidade de poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.
Portanto, como o reclamado detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, forçoso é concluir-se pela não aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT.
(...)." (fls. 925/926).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto colacionado às fls. 1.002/1.003, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VENDEDOR EXTERNO. O fato de haver necessidade de comparecimento do reclamante ao estabelecimento da reclamada, no início e término da jornada, não configura, por si só, controle da jornada, haja vista que não restou provado que havia fiscalização de suas

atividades no correr do dia, de modo a aferir que se mantivera, todo tempo, à disposição da empregadora. Exegese do artigo 62, I, da CLT.
(...)
Extrai-se, da análise do conjunto probatório, que, apesar de haver determinação de horário de início de jornada, bem como necessidade de comparecimento ao final, para elaboração de relatórios, não restara comprovada a fiscalização e controle no desenvolvimento das atividades durante o correr do dia, restando impossível conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa.
(...)
O fato de haver rota a ser cumprida, bem como a necessidade de elaboração de relatórios, não configuram controle de jornada, porque constituem um dos aspectos do poder de direção do empregador, qual seja, o poder de administrar sua atividade econômica.
(...)
Impende salientar que nenhuma prova foi produzida no sentido de demonstrar quanto tempo o autor levaria para cumprir as rotas determinadas ou para atender determinado número de clientes, o que, por sua vez, poderia corroborar a alegação de sobrejornada" (TRT 23ª Região - RO-00567-2002-002-23-00-3 - Rel. Juiz José Simoni - DJMT 19.11.2002).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01383-2008-007-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s): ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 512; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 460/461).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01506-2008-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): FÁBIO LIMA GOUVEIA
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 416; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 58/59).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01644-2006-081-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Agravado(a)(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/07/2009 - certidão de fl. 239; recurso apresentado em 06/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. DELMA MARIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZAREH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 997; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 1.002; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 23/07/2009 - fls. 1.067).
Regular a representação processual (fls. 1.042/1.044).
Satisfeito o preparo (fls. 707, 708, 929, 930, 1.040 e 1.095/1.096).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"De fato, a autora foi dispensada em 14.02.2005, com aviso prévio indenizado, e a homologação sindical somente ocorreu em 28.02.2005 (fl. 85), ou seja, extrapolou o prazo previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT.
Ora, data venia do entendimento do d. juízo a quo, esta Segunda Turma tem entendido que, igualmente, o atraso na homologação tem como conseqüência a aplicação dessa penalidade, porque provoca o atraso no saque do FGTS e outros benefícios.
Dessarte, reformo a r. sentença, para deferir a multa" (fls. 987).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.028 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente" (TRT - 2ª R. - RO 20000325460- (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: DELMA MARIA DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 1.067; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 1.070).
Regular a representação processual (fls. 17).
Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 971/995 e 1.064/1.065).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do art. 186 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fls. 1.096).
Consta do acórdão:
Assim decidiu o d. juízo de primeiro grau, verbis:
'O artigo 5º da Lei nº 7.998/90, em conformidade com a resolução nº 252 do CODEFAT, estabelece a forma de cálculo do seguro-desemprego, determinando a observância do último salário para o enquadramento nas faixas ali mencionadas, assim como a média dos três últimos meses como base de cálculo do valor devido. Dessa forma, o preenchimento da guia própria para o saque do benefício, com salário inferior ao reconhecido judicialmente, acarreta prejuízo ao obreiro. Portanto, defiro o pedido de pagamento de diferenças de seguro-desemprego, observado o piso salarial reconhecido judicialmente e a forma de cálculo legalmente prevista, bem como os valores pagos a mesmo título' (fl. 674).
Inconformada, a reclamada busca a exclusão dessa parcela da condenação, argumentando, dentre outras, a falta de amparo legal, quando alega que, na eventualidade, seria o caso de entrega de uma guia complementar e, não, de pagamento de forma indenizada.
Com razão.
A falta de entrega, ou a entrega dos documentos preenchidos de forma incorreta ou incompleta, pela empresa empregadora, por si só, não é óbice à percepção do benefício em sua totalidade, porque, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora, o empregado pode habilitar-se ao referido benefício pela via administrativa, a partir do 7º (sétimo) e até o 120º (centésimo vigésimo) dias subseqüentes à data da prolação da sentença ou da decisão homologatória do acordo havido entre as partes, tudo de acordo com o disposto na resolução CODEFAT/MTE 467/2005. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD), a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º da supracitada resolução.
Desse modo, repiso, pode a obreira habilitar-se administrativamente para recebimento das aludidas diferenças, não sendo o caso, portanto, de pagamento de indenização por parte da reclamada, ainda que tenha dado causa à percepção do benefício a menor.
Reformo, para excluir" (fls. 985/986).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.100/1.107 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"DIFERENÇAS SALARIAIS. SEGURO-DESEMPREGO. COMPLEMENTAÇÃO. Constatado que o pagamento de salários menores que os devidos prejudicou o cálculo do seguro-desemprego recebido pelo ex-empregado, o empregador ficará responsável pela quitação das respectivas diferenças, por força do art. 927 do CCB" (RO-01461-2008-106-03-00-5; Data de Publicação : 18/05/2009 - DEJT, página 111; Órgão Julgador : Quinta Turma; Juiz Relator : Des. Jose Murilo de Morais; Juiz Revisor: Juiza Convocada Maria Cecilia Alves Pinto).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01989-2008-009-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ONY VAZ DA SILVA MARTINS
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02105-2008-011-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Agravado(a)(s): ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 101; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02126-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)
Agravado(a)(s): ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 269; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 252/254 e 261).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02249-2008-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou recurso ordinário e do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03276-2008-121-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 308; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 114 / 2009

Em 04/09/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00301-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-94/2009
Autor :JUNIO SOUSA DA CUNHA
Advogado :LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Réu :PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00299-2009-000-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1771/2005
Autor :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Réu :MEIRE ASSIS DUTRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 115 / 2009

Em 10/09/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Cautelar Inominada

00309-2009-000-18-00-8 (POR DEPENDÊNCIA AO AIRO-687-2009-102)
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-687/2009
Autor :SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)
Advogado :LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Réu :CARLOS EDUARDO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 50 / 2009

Em 08/09/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00297-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - URUAÇU - RT-319/2007
Autor :RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Advogado :NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu :VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00294-2009-000-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-48/1998
Autor :MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA
Advogado :MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
Réu :GILLENO GOMES VALENÇA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00300-2009-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1792/2005
Autor :CLEILA VIRGÍNIA BARBOSA PROCÓPIO
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Réu :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00758-2008-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-758/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :JOAQUIM ANTÔNIO DE FREITAS MATOS
Advogado :VERA LÚCIA ISAC SORIA
Agravado :MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :ELÍSIO MORAIS

01609-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1609/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado :ROBSLEY RIBEIRO SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

01423-1998-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1423/1998
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIANIA

00871-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-871/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PAULO ROGÉRIO ORTEGA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

00526-2009-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-526/2009
Agravante :COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
Agravado :CARMEM JEAN DA SILVA
Advogado :WILSON JESUS DA SILVA E OUTRO(S)

00901-2005-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-901/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :ARMARINHOS ALIANÇA LTDA.
Advogado :ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

01384-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1384/2008
Agravante :JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Agravado :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

01603-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1603/2007
Agravante :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

00780-2009-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-780/2009
Agravante :JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :GAFISA S.A.
Advogado :DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :FLÁVIO RODRIGO NUNES
Advogado :WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR

00496-1992-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-496/1992
Agravante :JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado :SAMUEL JÚNIO PEREIRA
Agravado :FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO(S)
Advogado :LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00806-2007-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-806/2007
Recorrente :ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

00535-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-535/2009
Recorrente :FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00845-2008-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-845/2008
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrente :GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS

01063-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1063/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01913-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1913/2009
Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :GLEICILANE FAGUNDES DE CARVALHO
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

00648-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-648/2009
Recorrente :RENATO COUTO PEREIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00650-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-650/2009
Recorrente :GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01805-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1805/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :KÁTIA CRISTINA COLOGNI
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01833-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1833/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JÚNIOR CÉSAR SANTOS (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01022-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1022/2009
Recorrente :SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA FILHO
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00009-2009-211-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-9/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
Recorrido :TEOFILO NELCI LOVIS

00628-2009-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-628/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :SUELY FERNANDES DE PAULA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

00021-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-21/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :HUDSON ARAÚJO CARVALHO(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00645-2009-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-645/2009
Recorrente :WILIAN ALVES MIRANDA
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

00999-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-999/2009
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00773-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-773/2009
Recorrente :VILMAR OLIVEIRA SILVA
Advogado :ANTONIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00515-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-515/2009
Recorrente :MARIA HELENA SEVERINO ALVES
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

00410-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-410/2009
Recorrente :JANE SILVEIRA DE SOUZA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00513-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-513/2009
Recorrente :IVANETE RAMOS DOS SANTOS
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

01126-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1126/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :DULCELINA FERREIRA DE JESUS
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

00972-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-972/2009
Recorrente :LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01889-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1889/2007
Recorrente :SINON DO BRASIL LTDA.
Advogado :LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL E OUTRO(S)
Recorrido :ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

00886-2009-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-886/2009
Recorrente :BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEBER GOMES DE ANDRADE
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

00480-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-480/2009
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente :LORENA SOUSA DINIZ (ADESIVO)
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
Recorrido :OS MESMOS

01075-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1075/2009
Recorrente :VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado :VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

00787-2009-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AJ-787/2009
Recorrente :AURENILDA DA SILVA
Advogado :GELIEL GOULART SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

01064-2009-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1064/2009
Recorrente :POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :FABRÍCIO RAMOS DA SILVA
Advogado :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

00643-2009-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-643/2009
Recorrente :LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00912-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-912/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :FLADIMIR DE FARIAS
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido :FLÁVIO RODRIGUES NUNES

00246-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-246/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIA LOCATEL DUQUE
Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

00759-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-759/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DONIZETE DE MATOS
Advogado :GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01206-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1206/2009
Recorrente :MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Recorrido :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado :IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

01968-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1968/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :VENERIVALDO BEZERRA DIAS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00550-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-550/2009
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente :CLÁUDIA DA MATA FONSECA SILVA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00947-2009-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-947/2009
Recorrente :ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00604-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-604/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :SEBASTIÃO DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00759-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-759/2008
Agravante :FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.
Advogado :NIRCLES MONTICELLI BREDA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00581-2009-051-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-581/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

Agravo de Petição

00521-2008-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-521/2008
Agravante :MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado :TOBIAS ALVES RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :RUTH PEDRO DE SOUZA
Advogado :EURICO DE SOUZA

00597-2008-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-597/2008
Agravante :INÊS OLIVEIRA DE LIMA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)

00384-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-384/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :ALFREDO MARIANO FERREIRA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI

00945-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-945/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

01851-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1851/2006
Agravante :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :EDSON BORGES CARVALHO
Advogado :WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

00672-2006-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-672/2006
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :WILSON IWATA
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

01470-2002-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1470/2002
Agravante :FINO COMÉRCIAL GOIÁS LTDA.
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ OTÁVIO SANTIAGO
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

00271-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-271/2008
Agravante :VALDENI RIBEIRO DA SILVA
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado :PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO

02336-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2336/2007
Agravante :CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :HILTON ANTÔNIO DA COSTA
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Recurso Ordinário

00557-2008-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-557/2008
Recorrente :SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO
Advogado :JOSÉ VIEIRA
Recorrido :MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

01046-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1046/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01910-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1910/2007
Recorrente :AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado :MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :NEY BATISTA CRUVINEL(ADESIVO)
Advogado :RENATA BORBA DA ROCHA
Recorrido :OS MESMOS

02272-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2272/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :NEIDE SILVA MARQUES BUENO

00336-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-336/2009
Recorrente :PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO
Recorrente :CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MAX JANDER CARDOSO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00389-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-389/2009
Recorrente :LEANDRO GOUVEA MORAES
Advogado :TEODORO DIAS DA MACENA
Recorrido :ANA MARIA DA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado :FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

00580-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-580/2009
Recorrente :ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00973-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-973/2009
Recorrente :TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :WILSON GONÇALVES DA SILVA
Advogado :ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00910-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-910/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA RODRIGUES COSTA
Advogado :LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01709-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1709/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO
Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recorrido :ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.
Advogado :ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA E OUTRO(S)

00134-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-134/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :OLIVEIRA GONÇALVES LEÃO (ADESIVO)
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA E OUTRO(S)

01657-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1657/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :NEUSA LINA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00412-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-412/2009
Recorrente :TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

00936-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-936/2009
Recorrente :NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

00407-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-407/2009
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00294-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-294/2009
Recorrente :SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

00613-2009-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-613/2009
Recorrente :POSTO ELLO LTDA
Advogado :IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDO SOUSA SANTOS(ADESIVO)
Advogado :DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00394-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-394/2009
Recorrente :GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
Advogado :ARLETE MESQUITA

00613-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-613/2009
Recorrente :CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIANA LIMA FONSECA
Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01113-2009-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1113/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO NEGRÃO DE SOUZA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01022-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1022/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00638-2009-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-638/2009
Recorrente :AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

01821-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2008
Recorrente :EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
Advogado :HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00923-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-923/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
Advogado :ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

00592-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-592/2009
Recorrente :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :NIVALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :OS MESMOS

00386-2009-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-386/2009
Recorrente :TRANSCELSO TRANSPORTES LTDA.
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido :GILBERTO DA SILVA LEITE
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

00911-2009-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-911/2009
Recorrente :PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
Advogado :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

01111-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1111/2009
Recorrente :JORGE ALEXANDRE PEREIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA

00522-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-522/2009
Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido :OS MESMOS

00258-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-258/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FREDERICO LUÍS DOMINGUES BITENCOURT
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
01751-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1751/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO JAIR NUNES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00950-2009-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-950/2009
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado :LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E OUTRO(S)
Recorrente :RODRIGO MOREIRA ROMAO
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00470-2009-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-470/2009
Recorrente :AUDRY GOMES FEREIRA
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA - ME
Advogado :EVALDO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

00179-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-179/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

00550-2009-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-550/2009
Recorrente :ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA.
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANA MARGONARI MOURA
Advogado :MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

00180-2009-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-180/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LÚCIA PÁSCOA DA SILVA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00357-2009-081-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-357/2009
Agravante :ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Agravado :SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01459-2004-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1459/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
Advogado :DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ LUIZ FIGUEIRA LOPES
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

01094-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1094/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado :ELISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00266-2003-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-266/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :ELIAS MENDES GOUVEIA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

01752-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1752/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00267-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-267/2007
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado :ALCIDES SIMÃO
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

00629-2005-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-629/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado :ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA
Advogado :WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

02064-2005-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2064/2005
Agravante :RÔMULO DESOUNET BAIOCCH
Advogado :JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Agravado :EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

01228-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-1228/2008
Agravante :JOÃO DANIEL HOLLENBACH E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Agravado :JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA

00662-2006-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-662/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :MILTON RODRIGUES CAMPOS

Recurso Ordinário

01788-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1788/2008
Recorrente :NONATO DE JESUS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

00788-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-788/2009
Recorrente :MANOEL FERNANDES
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01011-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1011/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :REGINA FERREIRA DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01108-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1108/2008
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
Advogado :AGNALDO FERNANDES

00424-2009-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-424/2009
Recorrente :GILSON ROMÃO SOARES
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido :OS MESMOS

00652-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-652/2009
Recorrente :RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01017-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1017/2009
Recorrente :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

01016-2009-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1016/2009
Recorrente :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :PATRICK VALDOMIRO SOARES
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

01646-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1646/2009
Recorrente :WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :MILENE VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00561-2009-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-561/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01655-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1655/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANO HONORATO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00854-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-854/2009
Recorrente :DORVALINO VALE DOS REIS
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)

00911-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-911/2009
Recorrente :ALVO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente :DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :EDER RAFAEL DE SOUZA
Advogado :ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ODUVALDO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

01026-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1026/2009
Recorrente :ELIENE SILVA PRATES
Advogado :MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
Recorrido :ANGÉLICA CÂNDIDA DE LIMA NASCIMENTO
Advogado :MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)

01163-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1163/2006
Recorrente :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :MARÇO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00408-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-408/2009
Recorrente :RAFAEL ALVES DA SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00634-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-634/2009
Recorrente :CHARMANT CONFECÇ¿ES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)

00260-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-260/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

00595-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-595/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01675-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1675/2008
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :ALEX FERNANDES DE PAULA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01030-2009-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1030/2009
Recorrente :ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :MELKRYS CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :ROSANGELA BATISTA DIAS

00961-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-961/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :ADERSON BARROS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01136-2009-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1136/2009
Recorrente :LUIZ JESUS DO NASCIMENTO
Advogado :KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado :WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)

00114-2009-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-114/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ELTON DE ARAÚJO SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

00660-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-660/2009
Recorrente :FÁBIO GOMES COUTINHO
Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Recorrido :PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
Advogado :HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00642-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-642/2009
Recorrente :ONILTON PIRES MOREIRA
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente :SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00863-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-863/2009
Recorrente :JOSÉ DIONÍSIO LUIZ VIEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00195-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-195/2009
Recorrente :CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
Advogado :RENATO SIMÕES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente :ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL(ADESIVO)
Advogado :WALTER PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

00175-2000-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2000
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01262-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1262/2009
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01474-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1474/2009
Recorrente :REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
Recorrente :FAUSTER DONIZETH VIEIRA
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01284-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1284/2009
Recorrente :KÊNIA ROBERTA GOMES DA SILVA

Advogado :JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
Recorrido :SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)

00583-2009-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-583/2009
Recorrente :ARG LTDA.
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente :FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00578-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-578/2009
Recorrente :RAFAEL VIANA CARNEIRO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

00902-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-902/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado :JOSÉ ALBERTO PIRES E OUTRO(S)
Recorrente :VALDECI ARCANJO NOVAES (ADESIVO)
Advogado :LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00183-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-183/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDA MARIA DE CARVALHO
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

01732-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1732/2007
Recorrente :JUAREZ MENDES MELO
Advogado :CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00172-2009-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-172/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :ÂNGELO RONCATO (ADESIVO)
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00242-2007-161-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-242/2007
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00591-2009-051-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-591/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00036-2007-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-36/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TONY MÁRIO FERREIRA - ME
Agravado :MARCOS NOVAIS DE OLIVEIRA
Advogado :ERNANDO JOAQUIM DA SILVA

00938-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-938/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00923-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-923/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

01233-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1233/2008
Agravante :ABADIA ILZA BORGES SANTANA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

01375-2000-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1375/2000
Agravante :ATAIDE EVARISTO MENDANHA
Advogado :CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
Agravado :ADEVAIR MARQUES MARTINS
Advogado :LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :MARIA APARECIDA BORGES MENDANHA
Advogado :JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
Agravado :FIBRÁS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA.

01855-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1855/2007
Agravante :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :HUGO CÉSAR SOARES DO BONFIM
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

02192-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2192/2006
Agravante :ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :EDILUZ DA SILVA SANTOS
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recurso Ordinário

00732-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-732/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente :ELIAS JABUR BITTAR (ADESIVO)
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01981-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1981/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00498-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-498/2008
Recorrente :SOMAFÉRTIL LTDA.
Advogado :NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente :ALOÍZIO DE MORAES OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00614-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-614/2008
Recorrente :TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. - ME
Advogado :IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente :CLÉBER PEREIRA BESSA
Advogado :REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00008-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-8/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :JUAREZ ALVINO BARBOSA(ADESIVO)
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

00333-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-333/2007
Recorrente :KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado :VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

00608-2002-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-608/2002
Recorrente :COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente :JOACI AIRES PEREIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Recorrente :CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :PALISSANDER ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido :MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :AIRTON BORGES E OUTRO(S)

01813-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1813/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ALEXANDRE DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01821-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1821/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EDUARDO MIRANDA GUERINO (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01083-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1083/2009
Recorrente :MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado :GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

03573-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3573/2008
Recorrente :SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado :VALDEIR JOSÉ DE FARIA
Recorrido :DANILO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

00842-2009-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-842/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACÁCIAS
Advogado :MARIA NÍVEA TAVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO APARECIDO SOBRINHO
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00649-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-649/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
Advogado :MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA

00458-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-458/2009
Recorrente :GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00942-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-942/2009
Recorrente :MARIA LÁZARA DE JESUS ROSA E OUTRO(S)
Advogado :MARCONDES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Advogado :MARCOS FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

00199-2009-211-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-199/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
Advogado :GENEZI MENDES DE SOUSA
Recorrido :PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado :JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

00376-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-376/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ALDO GODOY SARTORETO
Recorrido :JULIANO JACINTO CARDOSO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00359-2009-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-359/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :ELÍCIO JOSÉ DE LIMA
Advogado :EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

01155-2009-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1155/2009
Recorrente :ORLANDO TRONCONI FILHO
Advogado :ORLANDO TRONCONI FILHO
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
00929-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-929/2009
Recorrente :BANDA YOUNG
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido :WESLEY RODRIGUES MARTINS
Advogado :JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU

00486-2009-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-486/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS MAURÍCIO DE ALMEIDA
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO JOSÉ LACERDA COELHO
00993-2009-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-993/2009
Recorrente :LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
Advogado :LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)

00990-2009-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-990/2009
Recorrente :MARIA JUCÉLIA GONÇALVES DE MATOS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
Advogado :LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)

00426-2009-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-426/2009
Recorrente :EMERSON RENATO MOREIRA
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido :OS MESMOS

00342-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-342/2009
Recorrente :SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado :RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ANTONIO PIRES
Advogado :ROBERTO SILVA AMARANTE
Recorrido :OS MESMOS

00577-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-577/2009
Recorrente :LINDOMAR DE JESUS BORBA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

01117-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1117/2009
Recorrente :EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA.
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSON FERNANDES DAS SILVA (ESPOLIO DE) REP POR EDITH QUEIROZ F DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01299-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1299/2009
Recorrente :JOÃO GUIOMAR DA SILVA
Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado :CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

00945-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-945/2009
Recorrente :PATRÍCIA BORGES DA SILVA
Advogado :NILTEMAR JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :HB E J ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00219-2009-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-219/2009
Recorrente :ONIL BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
Advogado :MÁRCIO LOUZADA CARPENA E OUTRO(S)

01193-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1193/2009
Recorrente :GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado :JULIANA FERNANDES ALTIERI E OUTRO(S)
Recorrido :FÁTIMA VIEIRA MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado :LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :WHIRLPOOL S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00182-2009-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-182/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LEVI ALVES CERQUEIRA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

00711-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-711/2009
Recorrente :CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :AGUINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

01363-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1363/2009
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :ROESLE SOUZA BARBOSA
Advogado :WESLEY SEVERINO LEMES

00178-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-178/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

00320-2009-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-320/2009
Recorrente :ÉDER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00173-2009-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-173/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO VIANA RODRIGUES
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00923-2009-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-923/2009
Agravante :TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :VALDEVINO BATISTA DE FREITAS

Agravo de Petição

00848-2007-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-848/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :NGC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Agravado :ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO
Agravado :CRISTIANE EPAGNOL PORTILHO
Agravado :GLEIDIMAR SILVA BORGES
Advogado :JUAREZ ROSA CABRAL E OUTRO(S)

01785-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1785/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

00507-2006-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-507/2006
Agravante :PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00035-2005-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-35/2005
Agravante :VALDIRON BENTO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

01032-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1032/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado :HYLTOM PINTO DE CASTRO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00062-2005-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-62/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :FMS METALURGIA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

00845-2008-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-845/2008
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :POLYANE FLORÊNCIO RODRIGUES
Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

01058-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1058/2008
Agravante :GILMAR GALDINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
Agravado :ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00970-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-970/2009

Recorrente :EURIPEDES CARLOS DA COSTA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

00536-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-536/2009
Recorrente :VALDIVINO MARQUES DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00806-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-806/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :HUDSON ROBSON LIMA

01527-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2008
Recorrente :ACME ANALÍTICA LABORATÓRIOS LTDA.
Advogado :GLADYS MORATO
Recorrente :JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01001-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-1001/2008
Recorrente :LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA E OUTRO(S)
Advogado :NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - COMPLEM
Advogado :WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)

00541-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-541/2009
Recorrente :TRANSPORTES GABARDO LTDA.
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCO ANTÔNIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido :OS MESMOS

00899-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-899/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00640-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-640/2009
Recorrente :ADRIANO CAVALCANTE LINS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

01085-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1085/2009
Recorrente :GABRIELA LEONHARDT
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00749-2009-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-749/2009
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO MACIANO DA SILVA
Advogado :WESLLEY DE FREITAS

01304-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1304/2009
Recorrente :SEBASTIÃO PARREIRA ARAÚJO
Advogado :ODILON NETO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

00409-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-409/2009
Recorrente :FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00659-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-659/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :CACIENE SOUZA DE MOURA
Advogado :MAGALY PACHECO DE PAULA E OUTRO(S)

00398-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-398/2009
Recorrente :JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00932-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-932/2009
Recorrente :FLEDISON DA SILVA CAMPOS
Advogado :JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

00571-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-571/2009
Recorrente :FABIANO PEREIRA DE ABREU
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00485-2009-231-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-485/2009
Recorrente :JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO JOSÉ LACERDA COELHO

00484-2009-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-484/2009
Recorrente :DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO JOSÉ LACERDA COELHO

00391-2009-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-391/2009
Recorrente :MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
Advogado :CÍCERO GOMES LAGE PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :VALDECI MIQUELANTE(ADESIVO)
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido :OS MESMOS

00863-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-863/2009
Recorrente :BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO RICARDO DE SOUZA
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

00767-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-767/2009
Recorrente :RONALDO MARTINS DA SILVA
Advogado :LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

00622-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-622/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS ZANGERÔNIMO JÚNIOR
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado :VANDER LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

00463-2009-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-463/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :JASON QUEIROZ DE LIMA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00525-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-525/2009
Recorrente :GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELO ANTUNES ESTEVAM (ADESIVO)
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrido :OS MESMOS

01095-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1095/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :KATHYUSCIA ALVES LIMA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01305-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1305/2009
Recorrente :EDVALDO TAVARES DA CÂMARA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

01016-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1016/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

00292-2009-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-292/2009
Recorrente :DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
Advogado :GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL

01097-2009-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1097/2009
Recorrente :DANIEL VIEIRA DA SILVA
Advogado :FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

01243-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1243/2009
Recorrente :AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :AURIBERTO GOMES DE SOUZA
Recorrido :EDUARDO PEREIRA DE MATOS
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

00024-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-24/2009
Recorrente :XAVIER MESQUITA
Advogado :RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
Recorrido :UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00762-2009-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-762/2009
Recorrente :ELSON RESENDE MARINS
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

00177-2009-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-177/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MAURÍLIO DE ARAÚJO
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

00172-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-172/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

00533-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-533/2009
Recorrente :TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado :KAIO ALVES PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :EDSON RIBEIRO FILHO
Advogado :JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

00614-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-614/2009
Recorrente :DEIVISON ALVES DE FARIA
Advogado :MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado :CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00384-2009-054-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-384/2009
Agravante :HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ BATISTA LIMA
Advogado :NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

00692-2009-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-692/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

Agravo de Petição

02060-2006-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2060/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CLÁUDIO MAGGIONI
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ JÚNIO SOUZA MOREIRA
Advogado :JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)

00611-2005-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-611/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :M.J. OLIVEIRA FENIX - ME
Agravado :ENRIQUE TABOAS
Advogado :OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

02099-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2099/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

02222-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2222/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

01146-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1146/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00010-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-10/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado :IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

00924-2008-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-924/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :REINALDO NERES DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00933-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-933/2008
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado :RAYANE RODRIGUES DA COSTA
Advogado :SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

00546-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-546/2008
Agravante :RONALDO MENDES DA SILVA
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Agravado :SEBASTIÃO JÚNIO DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)

01427-1992-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-1427/1992
Agravante :SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01574-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1574/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :EDILSON MACHADO DOS SANTOS
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :GILSON ANTÔNIO BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00528-2009-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-528/2009
Recorrente :APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES MAGALHÃES
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00065-2009-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-65/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrente :JOEL LEITE DE BRITO
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido :OS MESMOS

01509-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ARP-1509/2008
Recorrente :MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado :RONALDO MOURA LEAL
Recorrido :IOLANDA REZENDE DA SILVA
Advogado :RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)

00573-2009-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-573/2009
Recorrente :JOSUÉ SILVA PEREIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00733-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AIN-733/2008
Recorrente :ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
Advogado :HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

00859-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-859/2009
Recorrente :UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :ANA KELLY FERREIRA SOUTO
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01280-2009-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1280/2009
Recorrente :ROGÉRIO MOURA FREIRE
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01513-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1513/2006
Recorrente :JOSÉ VALMIR PAIVA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA.
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00874-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-874/2009
Recorrente :GENEVALDO NUNES VICENTE
Advogado :JULIANA DE LIMA FIDALGO E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO S.A
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ALVO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)

00208-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-208/2009
Recorrente :SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES LTDA.
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :JURANDIR DE MELO BRITO
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

00182-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-182/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01338-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1338/2008
Recorrente :LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00411-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-411/2009
Recorrente :FRANCISCO BISPO DOS SANTOS
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

01002-2009-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1002/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido :MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

00814-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-814/2009
Recorrente :ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00442-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-442/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01137-2009-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1137/2009
Recorrente :NEUTON PAULO DA SILVA
Advogado :KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado :WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)

01226-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1226/2009
Recorrente :BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARILAN ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTRO(S)

00887-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-887/2009
Recorrente :BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

01350-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1350/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00037-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-37/2009
Recorrente :D'MELO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA
Advogado :SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
Advogado :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

01130-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1130/2009
Recorrente :SUPERCAPAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :DAYANE ALVES DOS SANTOS
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

00920-2009-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-920/2009
Recorrente :UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :NELSON LUIZ SILVA(ADESIVO)
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00808-2008-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-808/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado :VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
Recorrente :MARCOS VINÍCIUS PITALUGA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS

00861-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-861/2009
Recorrente :OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ARAÚJO PESSOA
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01051-2009-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1051/2009
Recorrente :IRMÃOS HAASE LTDA.
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE FREITAS FILHO
Advogado :VANIR MACHADO DE LIMA

00176-2009-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-176/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ROZICO MENDES SEVERINO
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

01382-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1382/2009
Recorrente :ROBERTO RASSI
Advogado :BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
Recorrido :JOANIS RIBEIRO GONÇALVES
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

01971-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1971/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ADÃO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00315-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-315/2009
Recorrente :MERCÊZ & RESENDE LTDA-ME
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

02000-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2000/2008
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :RUBENS BORGES DE MOURA (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00181-2009-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-181/2009
Recorrente :EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VÂNIA ABADIA DA SILVA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00274-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-274/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :POLIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recurso Ordinário

01008-2007-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1008/2007
Recorrente :MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Advogado :MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01010-2007-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1010/2007
Recorrente :JOAQUIM PEIXOTO DE CARVALHO
Advogado :MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 283

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.875/2009 CartPrec 01 0.966/2009 ORD. N N
GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PACK SERVICE LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.869/2009 RTSum 02 0.968/2009 UNA 23/09/2009 13:20 SUM. S N
JOÃO BERNARDO DA CRUZ
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.876/2009 RTOrd 04 0.968/2009 UNA 15/10/2009 13:50 ORD. N N
JOSÉ NUNES DE MORAIS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.877/2009 RTOrd 01 0.967/2009 UNA 04/11/2009 14:00 ORD. N N
EDVANIA ARAUJO DA CUNHA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.878/2009 RTSum 04 0.969/2009 UNA 29/09/2009 13:30 SUM. N N
MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.879/2009 RTSum 01 0.968/2009 UNA 30/09/2009 14:20 SUM. N N
EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA
VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001

03.880/2009 RTOrd 01 0.969/2009 UNA 05/11/2009 13:30 ORD. S N
LUCILENE SOUZA SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ

03.881/2009 RTSum 01 0.970/2009 UNA 30/09/2009 14:40 SUM. N N
JOÃO COELHO DA SILVA + 001
ORIBALDO RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
03.868/2009 RTSum 02 0.967/2009 UNA 23/09/2009 13:00 SUM. N N
DIVINO EUGÊNIO BERTUOZO
COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
03.867/2009 RTOrd 03 0.966/2009 UNA 14/10/2009 13:45 ORD. S N
FERNANDA LEGUIÇA BRESSAN
EUGENIA PAULINO RORIZ E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAELA GARCIA LOPES PEREIRA
03.873/2009 RTOrd 02 0.970/2009 UNA 22/09/2009 14:20 ORD. N N
CARLOS ANTONIO GONÇALVES
PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
03.882/2009 RTSum 04 0.970/2009 UNA 01/10/2009 12:50 SUM. N N
CLEIDSON DUTRA NUNES
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
03.870/2009 RTSum 01 0.965/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. S N
LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME + 001

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.865/2009 RTSum 01 0.964/2009 UNA 30/09/2009 13:20 SUM. N N
WILLIAN FERREIRA SANTOS
AMÉRICA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.

03.866/2009 RTSum 03 0.965/2009 UNA 09/10/2009 13:30 SUM. N N
ROGÉRIO DE SOUSA SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.871/2009 RTSum 02 0.969/2009 UNA 21/09/2009 15:00 SUM. S N
GIOVANISSON SOUSA TORRES
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
03.872/2009 RTOrd 03 0.967/2009 UNA 14/10/2009 14:00 ORD. S N
EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

03.874/2009 RTSum 03 0.968/2009 UNA 13/10/2009 13:00 SUM. S N
ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.269/2009 CartPrec 02 1.640/2009 ORD. N N
EDMAR FRANCISCA DA SILVA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.270/2009 CartPrec 01 1.629/2009 ORD. N N
ALINE VON CEEHASUL PALMEIRA MONTICO
LINK ENGENHARIA LTDA.

03.271/2009 CartPrec 02 1.641/2009 ORD. N N
BRAZ PEREIRA DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

03.272/2009 CartPrec 01 1.630/2009 ORD. N N
NILDO DUCAS DOS SANTOS
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

03.273/2009 CartPrec 02 1.642/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

03.274/2009 CartPrec 01 1.631/2009 ORD. N N
JOVELINO ALVES RIBEIRO
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

03.275/2009 CartPrec 02 1.643/2009 ORD. N N
CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

03.294/2009 CartPrec 01 1.642/2009 ORD. N N
AMARILDO JOÃO DE LIMA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.297/2009 CartPrec 02 1.653/2009 ORD. N N
INSS E FAZENDA NACIONAL
MINERAÇÃO MOSAICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
03.281/2009 RTOrd 02 1.646/2009 INI 06/10/2009 13:30 ORD. N N
CLÁUDIO SIQUEIRA
ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
03.291/2009 RTSum 02 1.650/2009 UNA 24/09/2009 15:30 SUM. N N
RODRIGO MENDES CARNEIRO
DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
03.283/2009 RTSum 02 1.647/2009 UNA 24/09/2009 15:10 SUM. N N
LOURIVAL LOURENÇO DE SOUZA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
03.279/2009 RTSum 01 1.634/2009 UNA 22/09/2009 09:30 SUM. S N
ALDO NUNES DE ARAÚJO
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
03.288/2009 RTOrd 01 1.639/2009 UNA 21/10/2009 15:00 ORD. N N
DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO
SILVIO COELHO JUNIOR

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.287/2009 RTSum 01 1.638/2009 UNA 22/09/2009 10:10 SUM. N N
JOZIAS JESUS DE CARVALHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
03.289/2009 RTOrd 02 1.649/2009 ORD. N N
GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO
ALEX MARQUES MENDES + 004

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
03.282/2009 RTSum 01 1.635/2009 UNA 22/09/2009 09:50 SUM. N N
ROZENILDA DOS SANTOS LIRA
LVM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
03.284/2009 RTOrd 01 1.636/2009 UNA 20/10/2009 15:20 ORD. N N
JOSE FRANCISCO MARIANO
LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
03.290/2009 RTOrd 01 1.640/2009 UNA 21/10/2009 15:20 ORD. N N
SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.276/2009 RTOrd 01 1.632/2009 UNA 20/10/2009 15:00 ORD. N N
AILTON JOSE DA SILVA FILHO
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.293/2009 ET 02 1.651/2009 ORD. S N
RONALDO ROGÉRIO PERES

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
03.295/2009 RTSum 02 1.652/2009 UNA 24/09/2009 15:50 SUM. N N
FERNANDO FERNANDES DE SOUZA
MARISOL PISCINAS

ADVOGADO(A): NYOVANE CARLOS CARVALHO
03.292/2009 RTSum 01 1.641/2009 UNA 23/09/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
AMIRON SEBASTIÃO DE SOUSA + 010

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
03.285/2009 ConPag 01 1.637/2009 UNA 20/10/2009 15:40 ORD. N N
TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.277/2009 RTSum 01 1.633/2009 UNA 22/09/2009 09:10 SUM. N N
MARIA DIVINA TRINDADE ARAUJO
ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA.

03.278/2009 RTSum 02 1.644/2009 UNA 24/09/2009 14:30 SUM. S N
JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
03.280/2009 RTSum 02 1.645/2009 SUM. N N
WALDIVINO GREGÓRIO DA MOTA
BALANÇAS AROEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
03.296/2009 RTSum 01 1.643/2009 UNA 23/09/2009 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEICÚLOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICÚLOS NO ESTADO DE GOIÁS
IRMAPEL AUTO PEÇAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU
03.286/2009 RTOrd 02 1.648/2009 INI 06/10/2009 13:40 ORD. N N
MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.300/2009 CartPrec 01 1.644/2009 ORD. N N
SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
SÍLVIO SOUSA DA SILVA + 001

03.301/2009 CartPrec 02 1.657/2009 ORD. N N
CARMELINDA PEREIRA DE BARROS
ELIANY FERNANDES BORGES

03.302/2009 CartPrec 01 1.645/2009 ORD. N N
SILVESTER DE MEDEIROS LIMA
SISTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 02

03.304/2009 CartPrec 02 1.658/2009 ORD. N N
EDSON HENRIQUE
ORÇA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
03.305/2009 RTSum 02 1.659/2009 UNA 28/09/2009 14:30 SUM. S N
SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ONOFRE HENRIQUE MOREIRA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.306/2009 RTSum 01 1.646/2009 UNA 23/09/2009 14:30 SUM. N N
JURACI LOPES DA ANUNCIAÇÃO
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.307/2009 RTSum 01 1.647/2009 UNA 23/09/2009 14:40 SUM. N N
ANDRÉ PAIVA MACHADO
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.308/2009 RTSum 02 1.660/2009 UNA 28/09/2009 14:50 SUM. N N
NEILTON DA SILVA LOPES
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.309/2009 RTSum 01 1.648/2009 UNA 23/09/2009 14:50 SUM. N N
DIVINO EURÍPEDES FRANCISCO DE LIMA
TRADE CONTRUTORA LTDA. + 002

03.310/2009 RTSum 02 1.661/2009 UNA 28/09/2009 15:10 SUM. N N
CLEOMAR COSMO DOS SANTOS
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.311/2009 RTSum 01 1.649/2009 UNA 24/09/2009 09:10 SUM. N N
VENÂNCIO AGUIAR DE OLIVEIRA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
03.299/2009 Alvará 02 1.656/2009 ORD. N N
CLAUDINEI PIRES DE ARAÚJO
DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
03.298/2009 RTSum 02 1.655/2009 UNA 25/09/2009 09:10 SUM. N N
WEBER CRISPIM
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.990/2009 ExFis 05 1.685/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

22.037/2009 CartPrec 01 1.703/2009 ORD. N N
EDISON JOÃO DA SILVA
POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

22.038/2009 CartPrec 11 1.697/2009 ORD. N N
ORLANDO SOARES DOS SANTOS
FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22.039/2009 CartPrec 10 1.693/2009 ORD. N N
JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

22.040/2009 CartPrec 05 1.690/2009 ORD. N N
CEURINON INÁCIO DE REZENDE
R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

22.042/2009 CartPrec 07 1.695/2009 ORD. N N
WILDSON PAULINO DE ALMEIDA
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
22.043/2009 CartPrec 08 1.685/2009 ORD. N N
CÉLIO BATISTA DA SILVA
PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE

22.044/2009 CartPrec 03 1.693/2009 ORD. N N
JANAÍNA BRETAS FRANÇA
PREMIUM HOTELARIA LTDA.

22.046/2009 CartPrec 09 1.718/2009 ORD. N N
VERÔNICA FERNANDES LOURENÇO
PREMIUM HOTELARIA LTDA.

22.047/2009 CartPrec 12 1.705/2009 ORD. N N
JOÃO MOISÉS DE ARAÚJO
RONAN BATISTA DE SOUZA

22.049/2009 CartPrec 13 1.691/2009 ORD. N N

PAULO JOSÉ AMORIM PÁDUA
RONAN BATISTA DE SOUZA

22.050/2009 CartPrec 02 1.686/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS ARAÚJO
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM

22.051/2009 CartPrec 04 1.689/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM + 001

22.052/2009 CartPrec 06 1.699/2009 ORD. N N
RONALDO MIGUEL DE MATOS
VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

22.053/2009 CartPrec 01 1.704/2009 ORD. N N
JOAQUIM BUENO VILAS BOAS
JOSÉ FERNANDES LOURINDO

22.054/2009 CartPrec 11 1.699/2009 ORD. N N
ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

22.076/2009 ExFis 05 1.692/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

22.084/2009 ExFis 05 1.694/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
21.983/2009 RTSum 12 1.700/2009 INI 07/10/2009 14:20 SUM. N N
DIVINO ALVES DOS SANTOS
J FRANCÊS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001

21.984/2009 RTOrd 11 1.694/2009 ORD. S N
EDSON ELIAS BATISTA
PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

22.089/2009 RTSum 02 1.689/2009 UNA 30/09/2009 08:45 SUM. N N
JUNIOR AUGUSTO DA SILVA
APRIGO E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO PEGO RODRIGUES
22.010/2009 RTSum 01 1.700/2009 UNA 05/10/2009 10:10 SUM. N N
ISAQUE FAGUNDES MARTINS
VERSÁTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.059/2009 RTSum 06 1.700/2009 SUM. N N
RICARDO DA SILVA CASTRO
V WEISS E CIA LTDA.

22.060/2009 RTSum 02 1.687/2009 UNA 30/09/2009 09:00 SUM. N N
BRUNO ERNESTO GONTIJO
W & W SERVIÇOS DE APOIO ADM E OPER LTDA.

ADVOGADO(A): ALÍCIO BATISTA FILHO
21.966/2009 RTSum 13 1.685/2009 UNA 24/09/2009 08:45 SUM. N N
YANE CARVALHO NERI
RESTAURENTE MÃE E FILHA (JOSÉ WILSON DOS SANTOS ME) + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
22.063/2009 RTOrd 02 1.688/2009 INI 24/09/2009 13:25 ORD. N N
JULIETA ANTÔNIA DE BRITO ARRAIS
MANOELA GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
22.035/2009 RTSum 09 1.717/2009 UNA 07/10/2009 13:20 SUM. N N
RAFAEL SILVA LEÃO CÂMARA
SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.

22.045/2009 RTSum 11 1.698/2009 UNA 28/09/2009 14:15 SUM. N N
BRUNO PORTELA DE MOURA
EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
22.062/2009 RTOrd 09 1.720/2009 UNA 20/10/2009 10:00 ORD. S N
FERNANDO JOSÉ LÉLIS
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES
22.056/2009 RTOrd 08 1.686/2009 UNA 06/10/2009 09:30 ORD. N N
ALESSANDRA PEIXOTO DE AQUINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
22.001/2009 RTOrd 01 1.699/2009 UNA 05/10/2009 09:50 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA SILVA
MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO CARVALHO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
22.018/2009 RTOrd 13 1.688/2009 UNA 14/10/2009 14:15 ORD. N N
PAULO CLEMENTE ALVES DAMASCENO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

22.019/2009 RTSum 13 1.689/2009 SUM. N N
ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
MÔNICA CAMPOS DE SIQUEIRA SOUZA + 001

22.022/2009 RTSum 05 1.687/2009 UNA 24/09/2009 15:00 SUM. N N
GERALDO SILVA RODRIGUES
LAR HOSPEDAGEM LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
22.071/2009 RTSum 07 1.696/2009 UNA 22/09/2009 14:00 SUM. N N
PATRICIA LEMES BORGES
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
22.017/2009 RTOrd 04 1.687/2009 UNA 09/10/2009 15:15 ORD. N N
MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
21.993/2009 RTSum 09 1.715/2009 UNA 07/10/2009 13:40 SUM. N N
JORCELINO PEREIRA RAMOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.961/2009 RTSum 10 1.686/2009 UNA 24/09/2009 13:00 SUM. N N
GICELIA NOVAIS DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

21.980/2009 RTSum 01 1.698/2009 UNA 05/10/2009 09:30 SUM. N N
MARIA ELZIVAN OLIVEIRA MUNIZ
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
22.009/2009 RTOrd 10 1.690/2009 UNA 08/10/2009 09:45 ORD. N N
VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
22.008/2009 RTSum 12 1.703/2009 INI 08/10/2009 13:10 SUM. S N
FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM
LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
22.014/2009 RTSum 07 1.693/2009 UNA 22/09/2009 13:40 SUM. S N
PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
22.004/2009 RTOrd 06 1.696/2009 ORD. N N
MARQUELIO ALVES MARINHO
PA ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
21.977/2009 RTOrd 12 1.699/2009 INI 07/10/2009 14:10 ORD. N N
JOSÉ CAVALHEIRO FARIAS
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
21.964/2009 RTSum 04 1.684/2009 UNA 23/09/2009 14:35 SUM. N N
JEFFERSON FARIA BARBOSA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

21.970/2009 RTSum 09 1.713/2009 UNA 07/10/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

21.974/2009 RTSum 02 1.681/2009 UNA 30/09/2009 09:45 SUM. N N
DENIVALDO GOMES DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
21.985/2009 RTSum 11 1.695/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

21.986/2009 RTSum 03 1.689/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. N N
JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

22.034/2009 RTSum 02 1.685/2009 UNA 30/09/2009 09:15 SUM. N N
TIAGO ANDRADE SOUZA
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

22.069/2009 RTSum 12 1.706/2009 INI 08/10/2009 13:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DEODATO GOMES
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

22.075/2009 RTSum 10 1.695/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. N N
MAURINO PASSOS DE ANDRADE
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

22.078/2009 RTSum 03 1.695/2009 UNA 24/09/2009 15:00 SUM. N N
CLÁUDIO BATISTA DO CARMO
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

22.080/2009 RTSum 04 1.692/2009 UNA 24/09/2009 14:15 SUM. N N
MILSON JONES DE OLIVEIRA
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
22.086/2009 RTSum 13 1.694/2009 SUM. N N
PRISCILLA NUNES DA SILVA(REP P/VALDECI MATIAS DA SILVA)
NOBRE CRIAÇÕES

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARCIANO LUIZ
22.081/2009 RTSum 09 1.721/2009 UNA 07/10/2009 08:50 SUM. N N
ANNA KARLA RESENDE DE SÁ
MAYB GUEDES BARRETO

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
21.957/2009 RTSum 09 1.712/2009 UNA 06/10/2009 08:10 SUM. N N
NELCIVON PEREIRA DA SILVA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
22.041/2009 RTSum 03 1.692/2009 UNA 24/09/2009 14:40 SUM. N N
IDÊ MARIA DE JESUS
FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.

22.048/2009 RTSum 09 1.719/2009 UNA 07/10/2009 09:10 SUM. N N
LENILSON CAMPOS DA SILVA
PETISCOS E CIA (N.P/ SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001

22.055/2009 RTSum 13 1.692/2009 SUM. N N
MARIA ALICE DA SILVA
PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA
21.979/2009 RTOrd 07 1.689/2009 INI 05/10/2009 13:35 ORD. N N
JUNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
22.065/2009 RTOrd 10 1.694/2009 UNA 09/10/2009 09:30 ORD. N N
NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
22.005/2009 RTOrd 12 1.702/2009 INI 07/10/2009 14:40 ORD. N N
EDIMILSON MEDEIROS SILVA
PLAST ROGER IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
22.028/2009 ConPag 13 1.690/2009 UNA 14/10/2009 14:30 ORD. N N
POSTO SILOE LTDA.
GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
22.096/2009 ConPag 04 1.693/2009 UNA 05/10/2009 15:35 ORD. N N
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
MARCOS GONÇALVES LOPES

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
21.978/2009 RTOrd 05 1.683/2009 INI 24/09/2009 08:30 ORD. N N
ANTONIO LUIZ PEREIRA
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
22.024/2009 RTSum 08 1.684/2009 UNA 23/09/2009 09:10 SUM. N N
ADERLON BRAS DOS SANTOS
ESSENCIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
22.032/2009 ConPag 05 1.688/2009 INI 24/09/2009 08:50 ORD. N N
PLASTFAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. ME
FERNANDO SALLES BARBOSA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
22.011/2009 RTOrd 07 1.692/2009 INI 06/10/2009 08:15 ORD. N N
JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
LABORATÓRIOS HALEX E ISTAR LTDA.

ADVOGADO(A): IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
21.982/2009 RTOrd 02 1.682/2009 INI 24/09/2009 13:40 ORD. N N
RIVAILDES RIBEIRO DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
22.030/2009 RTOrd 12 1.704/2009 INI 08/10/2009 13:20 ORD. N N
ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
AMANDO DE SOUZA BRITO

22.033/2009 RTOrd 05 1.689/2009 INI 24/09/2009 09:00 ORD. N N
VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO NUNES RESENDE
22.098/2009 RTSum 01 1.707/2009 UNA 05/10/2009 14:50 SUM. N N
SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO
22.082/2009 RTSum 08 1.688/2009 UNA 23/09/2009 13:40 SUM. N N
APARECIDA DE FÁTIMA LIMA
RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA. (VIVEIRO)

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
21.972/2009 RTSum 05 1.682/2009 UNA 24/09/2009 10:20 SUM. N N
ALINE PAULINO DA SILVA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI

21.987/2009 RTSum 02 1.683/2009 UNA 30/09/2009 09:30 SUM. N N
THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
22.025/2009 RTSum 06 1.697/2009 SUM. N N
DIOGENES SILVA
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
22.079/2009 RTOrd 05 1.693/2009 INI 24/09/2009 09:10 ORD. N N
ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
21.963/2009 RTOrd 01 1.697/2009 UNA 05/10/2009 09:10 ORD. N N
LUCIENE BISPO MACIEL
EXÍMIA RECUSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

21.967/2009 RTOrd 11 1.693/2009 UNA 09/10/2009 14:00 ORD. S N
LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002

21.968/2009 RTOrd 10 1.687/2009 UNA 09/10/2009 09:15 ORD. N N
EDUARDA RODRIGUES VIEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
22.070/2009 RTOrd 03 1.694/2009 INI 13/10/2009 13:15 ORD. N N
VALERIA DE JESUS SANTOS
JBS S.A.

22.102/2009 RTOrd 13 1.695/2009 UNA 15/10/2009 09:30 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
22.085/2009 RTOrd 07 1.697/2009 INI 06/10/2009 08:25 ORD. N N
VILMAR PEREIRA DA SILVA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

22.087/2009 RTOrd 10 1.696/2009 UNA 08/10/2009 14:30 ORD. N N
ANA RAIMUNDA DA SILVA
JBS S.A.

22.094/2009 RTOrd 02 1.691/2009 INI 24/09/2009 13:20 ORD. N N
MESSIAS ROBERTO FELÍCIO
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY)

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
22.100/2009 RTSum 05 1.696/2009 UNA 28/09/2009 10:05 SUM. N N

PAULO ANDRE COSTA CRUZ
GENRENT COMERCIAL DE GERADORES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
22.016/2009 RTSum 10 1.691/2009 UNA 24/09/2009 13:45 SUM. S N
WELINGTON JOSE DA MOTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
21.975/2009 RTSum 08 1.681/2009 UNA 23/09/2009 08:50 SUM. N N
NUBIA LIMA DE SOUSA
PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS

21.981/2009 RTSum 07 1.690/2009 UNA 22/09/2009 09:30 SUM. N N
DENIS DOS SANTOS SOUZA
D ROCHA COM ATAC. IMP. E PREST. SERV. LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
22.074/2009 RTOrd 06 1.701/2009 ORD. N N
KEZZIA LUCINEIDE DE SOUSA
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
22.020/2009 RTOrd 01 1.701/2009 UNA 05/10/2009 10:30 ORD. N N
VALTER HEPPE NETO
EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
22.006/2009 RTSum 07 1.691/2009 UNA 22/09/2009 09:50 SUM. N N
CHRISTIANE ALVES DE SOUZA
LEGIAO DA BOA VONTADE + 001

22.015/2009 RTSum 03 1.690/2009 UNA 24/09/2009 14:20 SUM. N N
JOYCE BORGES COELHO
LEGIÃO DA BOA VONTADE + 001

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
22.091/2009 RTSum 02 1.690/2009 UNA 01/10/2009 09:45 SUM. S N
ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES
22.007/2009 RTOrd 08 1.683/2009 UNA 06/10/2009 15:25 ORD. N N
JOSÉ CONDE
HIDRAX SANAMENTO TUTULAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
22.088/2009 ET 12 1.707/2009 ORD. S N
CLÁUDIO NUNES SILVA
CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO(A): MARIANA DA ROCHA LAGE
21.969/2009 RTSum 06 1.694/2009 SUM. N N
MARIA RITA ALVARES DE PAULA E SOUSA MOTTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
22.031/2009 RTOrd 07 1.694/2009 INI 06/10/2009 08:20 ORD. N N
JOAO ANTONIO DO CARMO COSTA
NORBERTO VICENTE BARBOSA CIA LTDA ME. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.073/2009 RTOrd 01 1.706/2009 UNA 05/10/2009 14:10 ORD. N N
FRANCISCO ATAÍDES RODRIGUES
EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
22.013/2009 RTOrd 09 1.716/2009 UNA 20/10/2009 10:30 ORD. N N
JEUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
22.092/2009 RTSum 05 1.695/2009 UNA 28/09/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE SOUZA
REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
22.023/2009 ConPag 10 1.692/2009 UNA 08/10/2009 14:15 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
FELLIPE DIEGO SOARES LACERDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
21.999/2009 ET 11 1.692/2009 ORD. S N
2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
22.021/2009 RTOrd 03 1.691/2009 INI 08/10/2009 13:35 ORD. N N
PEDRO PAULO ROCHA
NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (MANSÃO BOULLEVARD)

22.026/2009 RTSum 04 1.688/2009 UNA 24/09/2009 13:45 SUM. N N
MARIA LUZIA LIMA SOARES
JC IND. E COM. VASSOURAS E RODOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
22.061/2009 RTSum 04 1.690/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. N N
EDINEY CÂNDIDO PIRES
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.ME + 001

22.064/2009 RTSum 08 1.687/2009 UNA 23/09/2009 13:30 SUM. N N
LEONARDO TEIXEIRA E SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.ME + 001

22.066/2009 RTSum 01 1.705/2009 UNA 05/10/2009 13:50 SUM. N N
EDILSON FERREIRA MONTE
VERMONT CONSTRUTORA LTDA(REP P/ MILTON DA GRAÇAS GODINHO)

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
21.965/2009 RTSum 03 1.687/2009 UNA 24/09/2009 13:40 SUM. S N
ABNER FIGUEIREDO NETO
COLÉGIO EVOLUÇÃO

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
22.012/2009 RTOrd 02 1.684/2009 INI 24/09/2009 13:30 ORD. N N
WARLEY MORAES BRITO
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
22.090/2009 RTOrd 12 1.708/2009 INI 08/10/2009 13:40 ORD. N N
IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
FICTION

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
21.976/2009 RTOrd 03 1.688/2009 INI 08/10/2009 13:30 ORD. S N
LUCIMAR RODRIGUES BENTO
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
21.959/2009 RTSum 07 1.688/2009 UNA 22/09/2009 09:10 SUM. N N
VALTER DE MORAES PRETO
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

21.960/2009 RTSum 12 1.698/2009 INI 07/10/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO SANTOS COSTA FILHO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

22.083/2009 RTSum 11 1.701/2009 UNA 28/09/2009 14:45 SUM. N N
GELSON BENEDITO MELO
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.093/2009 RTSum 06 1.702/2009 SUM. N N
JEOVÁ CANDIDO DE MOURA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.095/2009 RTSum 12 1.709/2009 INI 08/10/2009 14:00 SUM. N N
ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.097/2009 RTSum 07 1.698/2009 UNA 22/09/2009 14:20 SUM. N N
ADROALDO JOSÉ DOS SANTOS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
22.077/2009 RTOrd 11 1.700/2009 UNA 28/09/2009 14:30 ORD. N N
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
DINA DROGARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
22.027/2009 RTOrd 06 1.698/2009 ORD. N N
LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
HYPERMARCAS + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.036/2009 RTSum 01 1.702/2009 UNA 05/10/2009 13:30 SUM. N N
LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)

22.067/2009 RTOrd 13 1.693/2009 UNA 15/10/2009 09:15 ORD. N N
SÉRGIO DE OLIVEIRA
GOIÂNIA TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA.

22.068/2009 RTOrd 04 1.691/2009 UNA 02/10/2009 15:15 ORD. N N
ELIANA MARY GOSSI
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

22.101/2009 RTOrd 08 1.689/2009 UNA 06/10/2009 09:55 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DA SILVA
MS ESTAMPARIA E BORDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.996/2009 RTOrd 04 1.686/2009 UNA 22/09/2009 15:15 ORD. N N
MIRIAN NOGUEIRA DA SILVA
L DA S LOPES O GOIANO (GOIÁS ALIMENTOS) PROP/ JOSÉ LUSAN LOPES

21.997/2009 RTOrd 13 1.687/2009 UNA 14/10/2009 09:45 ORD. N N
BENEDITO MARIA
L DA S LOPES O GOIANO (GOIÁS ALIMENTOS) PROP/ JOSÉ LUSAN LOPES

22.000/2009 RTSum 06 1.695/2009 SUM. N N
ELEUZA FERREIRA DA SILVA MOURA
LANCHONETE DINOS ROSA E MONTES LTDA.

22.003/2009 RTOrd 05 1.686/2009 INI 24/09/2009 08:40 ORD. N N
ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
CANTINHO DO CAMINHONEIRO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
21.994/2009 RTSum 13 1.686/2009 UNA 24/09/2009 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO ELIAS ALVES DA SILVA
KI SABOR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
21.973/2009 RTSum 10 1.688/2009 UNA 24/09/2009 13:15 SUM. S N
DIJALMA CARDOSO DA CONCEIÇÃO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
22.029/2009 RTSum 11 1.696/2009 UNA 28/09/2009 13:45 SUM. N N
GABRIELA DE ALCÂNTARA JACOBINA
SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
21.971/2009 RTOrd 08 1.680/2009 UNA 05/10/2009 14:35 ORD. N N
AIRTON MOREIRA REIS
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
22.058/2009 RTSum 05 1.691/2009 UNA 28/09/2009 09:35 SUM. N N
FAUSTO VALERIO ARANTES
ITAPUÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.998/2009 RTSum 08 1.682/2009 UNA 23/09/2009 09:00 SUM. N N
AMOIS SANTOS OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

22.002/2009 RTSum 12 1.701/2009 INI 07/10/2009 14:30 SUM. N N
TONI MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

22.099/2009 RTSum 10 1.697/2009 UNA 25/09/2009 08:00 SUM. N N
EMIVALDO GOMES ALVES
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
21.956/2009 RTOrd 06 1.693/2009 ORD. N N
EDUARDO FEITOSA ALVES DE OLIVEIRA
JK MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

21.958/2009 RTSum 01 1.696/2009 UNA 05/10/2009 08:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES
PRÊMIUM HOTELARIA LTDA. + 001

21.988/2009 RTSum 04 1.685/2009 UNA 23/09/2009 14:55 SUM. N N
ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

21.989/2009 RTSum 05 1.684/2009 UNA 24/09/2009 10:50 SUM. N N
ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

21.992/2009 RTOrd 09 1.714/2009 UNA 20/10/2009 14:40 ORD. N N
ELIEZER AFONSO DOS SANTOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

21.995/2009 RTSum 10 1.689/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. S N
PATRICIA SILVA MATOS
SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 143

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
01.579/2009 CartPrec 01 1.579/2009 ORD. N N
JOSE ROBERTO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASIELEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.580/2009 CartPrec 01 1.580/2009 ORD. N N
SEVERINO ARAUJO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.581/2009 CartPrec 01 1.581/2009 ORD. N N
JOSE FERNANDES DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
01.582/2009 CartPrec 01 1.582/2009 ORD. N N
JOSE SEVERINO DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.583/2009 CartPrec 01 1.583/2009 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.584/2009 CartPrec 01 1.584/2009 ORD. N N
MARCELO TAVARES DE LIMA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.577/2009 RTSum 01 1.577/2009 UNA 23/09/2009 14:00 SUM. N N
ALESSANDRO VIEIRA LINHARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ROGÉRIO APARECIDO SALES
01.578/2009 ConPag 01 1.578/2009 INI 14/12/2009 14:30 ORD. N N
MARFRIG ALIMENTOS S.A.
PAULA REGINA ARAUJO DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
01.585/2009 CartPrec 01 1.585/2009 ORD. N N
ROMILDO DELFINO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.586/2009 CartPrec 01 1.586/2009 ORD. N N
SEVERINO FRANCISCO DE LUCENA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.590/2009 RTOrd 01 1.590/2009 INI 16/12/2009 08:00 ORD. N N
OSVALDO CORREIA DA SILVA
MILTON FRIES

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
01.587/2009 RTOrd 01 1.587/2009 INI 15/12/2009 08:30 ORD. N N
ADELINO JOSE CARDOSO
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.588/2009 RTSum 01 1.588/2009 UNA 16/09/2009 10:40 SUM. N N
ELIANE OLIVEIRA SOARES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.589/2009 RTSum 01 1.589/2009 UNA 23/09/2009 14:20 SUM. N N
LOURIVALDO SOARES DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.848/2009 CartPrec 01 1.923/2009 ORD. N N
LUCIANO DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.838/2009 RTSum 02 1.921/2009 UNA 23/09/2009 15:10 SUM. N N
GEORGE MAIA ROSS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.839/2009 RTSum 01 1.918/2009 UNA 24/09/2009 10:20 SUM. N N
LUIS MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

03.841/2009 RTSum 02 1.922/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. N N
DAMIÃO BEZERRA GOMES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.842/2009 RTSum 01 1.920/2009 UNA 24/09/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
03.843/2009 RTOrd 01 1.921/2009 INI 30/09/2009 08:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ
MARCIO FERNANDES NUNES

03.844/2009 RTOrd 02 1.923/2009 INI 23/09/2009 13:10 ORD. N N
EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO
MARCIO FERNANDES NUNES

03.845/2009 RTOrd 02 1.924/2009 INI 24/09/2009 13:01 ORD. N N
CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
MARCIO FERNANDES NUNES

03.849/2009 RTOrd 02 1.926/2009 INI 28/09/2009 13:00 ORD. N N
RAFAEL MARTINS DO NASCIMENTO
OSVALDO JUNIOR DIVINO PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINE FISCHER
03.840/2009 RTOrd 01 1.919/2009 INI 30/09/2009 08:35 ORD. N N
RONIVON EURÍPEDES BORGES
TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

03.846/2009 Alvará 01 1.922/2009 ORD. N N
TÁLITA LEOCARDIO BARBOSA + 001
...

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
03.847/2009 CartPrec 02 1.925/2009 ORD. N N
DINARTE DE JESUS BORGES DOS SANTOS
PARANÁ SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
03.836/2009 RTSum 02 1.920/2009 UNA 23/09/2009 13:30 SUM. S N
MARIA DIVINA MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
WEILLA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
03.837/2009 RTSum 01 1.917/2009 UNA 23/09/2009 08:40 SUM. N N
FERNANDA PAIM DE BARROS
TRANS RODA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
03.850/2009 RTSum 01 1.924/2009 UNA 24/09/2009 09:40 SUM. N N
DARCI NUNES DE SOUZA
SIMÃO BRASIL

03.851/2009 RTSum 02 1.927/2009 UNA 24/09/2009 13:50 SUM. N N
CRISTINA ALMEIDA DO NASCIMENTO
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11692/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11693/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA COSTA VILELA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11694/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FANIA LUCIA DE SOUSA + 010
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11695/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BARBOSA RODRIGUES + 010
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11696/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER GUEDES JUNIOR + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11697/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOTERIANO SILVA ARAGAO + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11698/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11699/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RIBEIRO SILVA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11700/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11701/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMENIA GOMES FERREIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11702/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA FERREIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o tema suscitado – impenhorabilidade absoluta – é de ordem pública, recebo a peça de fls. 1777/1784 como exceção de pré-executividade. Intimem-se os exequentes para se manifestarem. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11715/2009
Processo Nº: RT 01098-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 220, reitere-se a intimação à exequente para requerer o que for de seu interesse. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11718/2009
Processo Nº: RT 02058-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11719/2009
Processo Nº: RT 02058-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PORTILHO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11766/2009
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 11726/2009
Processo Nº: RT 01397-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO NONATO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BERNARDO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80; que fica desde já autorizado caso o prazo transcorra in albis.

OUTRO : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (AOB-GO 17.709)
Notificação Nº: 11688/2009
Processo Nº: RT 00591-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11689/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 11725/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO + 002
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 145, no prazo de dez dias, a fim de permitir o cumprimento da determinação contida no 3° § do despacho de fl. 152.
Transcorrido in albis referido prazo, suspende-se a execução por um ano, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11748/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11749/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11720/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 172, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11687/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/exequente a trazer aos autos o número de inscrição dos executados no CPF, a fim de propiciar a apreciação do pedido de fl. 276.

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11704/2009
Processo Nº: AEX 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 210 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 12.749,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDMILSON FLORÊNCIO DE LIMA + 002
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMACI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Ante o silêncio do exequente, presume-se o cumprimento da obrigação.
Intimem-se as partes.
Intime-se a reclamada a pagar as custas processuais, no importe de R$ 60,00, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 158, porquanto trata-se de sociedade anônima, em que a responsabilidade dos sócios ou acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiriras (art. 1.088, do Código Civil e art. 1º da Lei nº 6.404/76).
Intime-se o exequente desde despacho, bem como para que indique meios ao prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11773/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 11721/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 890/891), para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando que, em razão da coisa julgada, ficará a segunda executada (devedora subsidiária) responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias, custas de execução e imposto de renda eventualmente devido, nos termos da decisão de fl. 887.
Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com os valores efetivamente pagos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11722/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 890/891), para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando que, em razão da coisa julgada, ficará a segunda executada (devedora subsidiária) responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias, custas de execução e imposto de renda eventualmente devido, nos termos da decisão de fl. 887.
Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com os valores efetivamente pagos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGÊLA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência una foi incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 15h10min.

Notificação Nº: 11738/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENEZES CURADO
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA LUA)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a se manifestarem acerca do pedido de fls. 156/157.

Notificação Nº: 11709/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 503/515, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar as argüições de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva da 1ª reclamada, acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagar à reclamante, LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST . Custas, pela reclamada, que importam em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficiem-se ao INSS/GO e à CEF com cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Prestação jurisdicional a quo entregue. Intimem-se as partes do presente julgamento.´´

Notificação Nº: 11710/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 503/515, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar as argüições de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva da 1ª reclamada, acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagar à reclamante, LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST . Custas, pela reclamada, que importam em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficiem-se ao INSS/GO e à CEF com cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Prestação jurisdicional a quo entregue. Intimem-se as partes do presente julgamento.´´

Notificação Nº: 11765/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR BERNARDO BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a fornecer o número de seu PIS, para fins de elaboração de certidão e alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11739/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 15h40min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n. 74, I, TST).

Notificação Nº: 11753/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição e fl. 583, retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de fl. 575.

Notificação Nº: 11754/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição e fl. 583, retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de fl. 575.

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/10/2009, às 16h00min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/10/2009, às 16h00min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RTSum 01089-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, ficam o Reclamante e a primeira Reclamada intimados para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pela segunda Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11787/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 15/09/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/10/2009, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11707/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 587/592, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., esta de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA SOUSA, após o trânsito em, julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$600,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de

execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11708/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 587/592, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., esta de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA SOUSA, após o trânsito em, julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$600,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11713/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a executada sobre o pedido de fl. 63, em cinco dias, sob pena de execução da diferença de FGTS.

Notificação Nº: 11686/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANES DE ABREU CARDOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 11727/2009
Processo Nº: RTOrd 01227-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ABADIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 195/199, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO) a pagar ao Reclamante JOÃO ABÁDIO DA SILVA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RTOrd 01235-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica(a) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 23/09/2009, às 10h25min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 11712/2009
Processo Nº: RTSum 01295-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA CRISTÃO IRMA DULCE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente.
Intime-se a executada.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Após a intimação, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RTOrd 01319-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerando a afirmação do Perito de que o percentual devido a título de adicional de insalubridade nas condições de labor da reclamante é de 20%, conforme NR-15, desnecessária a realização de perícia.
Vista às partes da petição de fl. 110, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 11705/2009
Processo Nº: ConPag 01404-2009-001-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): PEDRO HUGO PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 213,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a consignante/executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à consignante/executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11706/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 262,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: RTSum 01524-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCELINO DE SA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11711/2009
Processo Nº: RTOrd 01557-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): STYLE DOLLAR ASSESSORIA DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).21, cujo inteiro teor se segue: ``Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT. Dispensada a juntada dos documentos de representação da reclamada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$595,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$29.761,00), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Está sendo devolvida, neste ato, petição juntada pela reclamada, sob o protocolo 075451-1/2. Intime-se o reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11803/2009
Processo Nº: RTSum 01714-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP POR NARA DEUBAI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem inclui presente feito na pauta de audiências para o dia 07/10/2009,às 08:30h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11398/2009
PROCESSO Nº RTSum 01307-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA e EDUARDO XAVIER ROSA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.38/39, cujo teor é o seguinte:
(...)ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar, de forma solidária, os Reclamados PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. e EDUARDO XAVIER ROSA a pagarem ao Reclamante ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Ao setor de cálculos. Custas, pelos Reclamados, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os Reclamados comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA e EDUARDO XAVIER RODAA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: RT 01684-1990-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Antes do cumprimento do despacho de fls. retro, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 06.10.2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 14872/2009
Processo Nº: RT 01178-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista do autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 14877/2009
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da conta de fls. 657.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14878/2009
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): NONINDO MANIPULACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da conta de fls. 657.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14894/2009
Processo Nº: RT 00867-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMDA/EXECUTADA:
Face ao informado às fls. retro pela Contadoria, restando, assim, integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por conseguinte, desconstituo a penhora de fl. 399, liberando-a.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$33,18), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 711/715, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 251, mesmo porque, compulsando melhor os autos, verifico não ter sido, sequer, cumprido o disposto no segundo parágrafo do ato de fl. 242.
Assim, deverá ser confeccionado alvará liberatório, com menção ao nome da advogada subscritora do petitório.
Intime-se.

Notificação Nº: 14852/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 14900/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.191/193.

Notificação Nº: 14856/2009
Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.192.

Notificação Nº: 14876/2009
Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Não obstante o retro certificado e à decisão do Conflito de Competência de fls. 145/148, é de conhecimento deste Juízo, que existe processamento de recuperação judicial da primeira reclamada/executada em trâmite no Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.
Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 14857/2009
Processo Nº: RT 02080-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre certidão negativa de fls.150.

Notificação Nº: 14853/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: No tocante à tempestividade do requerimento de adjudicação, inexiste no ordenamento formal, quer trabalhista, quer civil, estipulação de prazo para o credor optar por aquele procedimento, tanto que o art. 685-A do CPC não estipula prazo certo para requerimento de adjudicação de bens pelo exeqüente, pressupondo, apenas, o momento processual adequado para formulação do pedido, qual seja, após o decurso do prazo para oposição de embargos do devedor.
No mesmo sentido, o artigo 207 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, verbis:
Art. 207. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo credor após o encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lanço superior, caso em que o exeqüente terá preferência pelo mesmo preço.
Pela interpretação teleológica de tal dispositivo, depreende-se que o prazo de 24 horas há de ser observado apenas se tiver havido, na hasta, outro licitante, para segurança deste último, que, obrigado a depositar seu lanço, não pode ficar, indefinidamente, esperando um destino para o numerário.
Como, no caso concreto, não houve licitantes, e o valor do crédito trabalhista, de R$3.633,78 em 30.11.2008 (fl. 39), é superior à avaliação (R$3.600,00 – fl. 75) dos bens penhorados, defiro, nos termos dos arts. 888, § 3º, da CLT e 24 da Lei nº 6830/80, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Expeça-se o competente auto e, caso decorra in albis o prazo para oposição de embargos, também a correspondente carta e o mandado de entrega dos bens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14854/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 14849/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência do seguinte despacho:
DESPACHO
Constando dos autos que a primeira reclamada/executada encontra-se desativada (fl. 36), indefiro, desde já, o último requerimento feito à fl. retro, acolhendo apenas o primeiro.
Oficie-se, pois, à JUCEG, solicitando-lhe cópia da última alteração contratual da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04,028.533/0001-32, cientificando-se a resposta à credora trabalhista.
Intime-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14873/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. (DOCTOR SHOP)
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 315/316, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela executada, no valor apurado às fls. 308, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 308/311, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, cujos valores estão estabelecidos às fls. 308, devendo a executada comprovar os devidos recolhimentos, sendo a contribuição previdenciária, relativa às parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, em até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Conforme restou estabelecido no termo de acordo, libere-se ao reclamante/exequente o saldo do depósito recursal de fls. 224 e da guia de fls. 313.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14850/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face à expressa discordância manifestada à fl. retro pela reclamante/exequente, e considerando o advertido à fl. 176, fica indeferido o requerido às fls. 161/73 pela reclamada/executada.
De outra parte, como até o momento não foi feito o depósito referido à fl. 159, defiro o solicitado pela credora trabalhista.
Expeça-se mandado a fim de que o Secretário de Finanças de Inhumas-GO seja intimado a informar, em 48 horas, considerando o seu expediente de nº 083/2009, o motivo pelo qual não cumpriu o mandado de nº 6563/2009 recebido em 29.07.2009, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de incidir em multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), na forma do art. 461, § 3º, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14895/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tendo em vista que a citação da reclamada/executada deve ser pessoal, defiro apenas o primeiro requerimento do reclamante/exequente de fls. 121/122.
Reitere-se o ofício de fls. 107, solicitando sua resposata com a maior brevidade possível.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 14862/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Não visualizo nenhuma utilidade prática na constrição, apesar de legalmente possível, das cotas sociais das sócias executadas junto à própria empresa acionada, cuja insuficiência patrimonial caracterizada nos autos resultou, justamente, na desconsideração de sua personalidade jurídica para atingir o patrimônio das cotistas.
A medida poderia revelar-se útil caso as sócias tivessem participação em outra empresa que fosse rentável.
Nesse sentido, considerando a necessidade de evitar providências inúteis, indefiro o requerimento de fls. retro, cabendo à reclamante/exequente, se for o caso, diligenciar sobre a veracidade da propriedade do imóvel indicado à fl. 53.
Intime-se.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: ExProvAS 01945-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
EXECUTADO(A): EDITORA DO BRASIL
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14870/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: mMnifestar-se acerca da complementação do Laudo Pericial de fls. 720/723, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14874/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14858/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14890/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 284/285, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, nos valores apurados às fls. 268, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 268/278, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, cujos valores estão estabelecidos às fls. 268, devendo a executada comprovar os devidos recolhimentos, sendo a contribuição previdenciária, relativa às parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, em 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14871/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente, através de guia, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14861/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o retro certificado, e considerando a informação da executada de fls. 79/80, bem como, que é de conhecimento deste Juízo, que foi, sim, homologada a recuperação da empresa executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005 .
Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela credora previdenciária (Lei nº 11.457/2007), o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14868/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HERLANDES ARBANDO XAVIER (ESPOLIO DE) REP. P/ YASMIM ARBANDO DE OLIVEIRA E SUELLEN ARBANDO DE OLIVEIRA (REP. P/ ELIANE DE OLIVEIRA SILVA)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 32). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.677/684, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇAO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14860/2009
Processo Nº: RTSum 01181-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,80, calculadas sobre a quantia de R$ 5040,00, arbitrada para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Não há incidência de recolhimentos previdenciários, em função da natureza da parcela deferida.

Notificação Nº: 14875/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face às justificativas apresentadas pela reclamante, e ainda, considerando a identidade de partes entre o presente feito e o processo 638/2009, tenho que o direcionamento da petição de fls. 726/733 decorreu de erro material constante da identificação dos autos, assim, defiro o requerimento da autora de fls. 739.
Desentranhe-se a petição de fls. 726/733, juntando-a aos autos escorreitos, isto é, RT 638/2009.
Ao ensejo, intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 753 e ss..

Notificação Nº: 14867/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA
ADVOGADO....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RTSum 01367-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RTSum 01418-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRITO DA SÁ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RTSum 01418-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRITO DA SÁ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO 1° CO-RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14851/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado nº 8777/2009.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14538/2009
Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01528-2004-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14524/2009
Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14505/2009
Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8372/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14515/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 173, cujo teor segue: 'Junte-se a petição protocolizada sob nº074563-1/2, que se encontra acostada à contracapa. Os pedidos formulados pela exequente na peça acima indicada já foram apreciados e deferidos pelo Juízo, consoante documentos de fls. 153/165. Destarte, nada a deliberar. Considerando que a executada manifesta, às fls. 170/171, intenção de transigir no presente feito, informando ainda a sua atuação dificuldade financeira, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 25/09/2009 às 08h30min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.'

Notificação Nº: 14539/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00599-2008-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14496/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1818/1880). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso. PRAZO LEGAL.
À SEGUNDA RECLAMDA (BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM):
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.) (fls.1799/1813). Fica Vossa Senhoria intimada para,, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14498/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1818/1880). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso. PRAZO LEGAL.
À SEGUNDA RECLAMDA (BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM):
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.) (fls.1799/1813). Fica Vossa Senhoria intimada para,, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14522/2009
Processo Nº: AEX 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SANDRA NERES ROMEIRO
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14499/2009
Processo Nº: ACCS 00918-2008-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDWIRGES PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14535/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14500/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/10/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como devendo o reclamante trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Registre-se que deliberação acerca da oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada à fl. 51, via carta precatória, bem como apreciação do requerimento de designação de novo laudo pericial ou oitiva da perita, formulados pelo autor, será tomada em audiência.

Notificação Nº: 14545/2009
Processo Nº: RTSum 02121-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TRINBALL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 69, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 14507/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1419/1421, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pelo reclamante, e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pela reclamada, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passem a fazer parte integrante da sentença de fls. 1377/1387, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14540/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00599-2008-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados às fls. 607/647, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados às fls. 607/647, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados às fls. 607/647, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados às fls. 607/647, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14513/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados às fls. 607/647, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14514/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados às fls. 607/647, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14550/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o correto endereço da testemunha PAULO PEREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 14487/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que este Juízo entende que os elementos constantes dos autos são suficientes para o julgamento da lide, indefere-se o pedido de realização de perícia contábil, reiterado pelo autor à fl. 310.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 08/10/2009 às 13h15min.
Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho, e facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 14508/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.-EPP + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14527/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 476/489, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar à reclamante JULIANE FERREIRA BRANDÃO, com juros e correção, monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14528/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 476/489, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar à reclamante JULIANE FERREIRA BRANDÃO, com juros e correção, monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14534/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do despacho de fl. 77, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14474/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 440, cujo teor é o seguinte:DESPACHO
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 16/11/2009 às 15h40min.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo a reclamada trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
As testemunhas arroladas pela reclamante já foram ouvidas (cartas precatórias de fls. 408/423 e 432/439).
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 379/386, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao reclamante JOANILDO BORGES MORAES, com juros e correção, monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 15.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RTAlç 01060-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CARVALHO DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): SOUZA LEMES CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SOUZA LEMES CONFECÇÃO LTDA. a proceder às obrigações de fazer acima indicadas, relativamente aos reclamantes IVONE CARVALHO DOS SANTOS, NILZAMAR FERREIRA NEVES, OLITA FRANCISCA DA SILVA, HELENA ALVES GUIMARÃES, EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA, JANAÍNA GONÇALVES DE ALMEIDA e LUCAS MENDES DE MATOS SILVA (rep. Por VALDEIR SOARES DA SILVA), consoante fundamentos alhures, que ficam fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (art. 789,caput, da CLT). Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, em razão da natureza da condenação.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LÚCIA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14553/2009
Processo Nº: RTOrd 01330-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica vossa senhoria notificada, para requerer o que entender por direito no prazo legal, de que a correspondência dos Correios retornou, sem notificar a testemunha LEILIVANE LEITE FERREIRA arrolada para oitiva em audiência, com a informação de 'QUADRA INEXISTENTE PARA A RUA'. (fl. 415, verso).

Notificação Nº: 14554/2009
Processo Nº: RTSum 01451-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 104, CUJO TEOR É O QUE SEGUE:

'Junte-se a petição protocolizada sob nº074888-1/3, que se encontra acostada à contracapa. Homologo o acordo celebrado entre as partes: David Bezerra do Nascimento e Condomínio do Flamboyant Shopping Center (petição acima indicada), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.800,00), pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, sob pena de execução.Intimem-se.'

Notificação Nº: 14555/2009
Processo Nº: RTSum 01451-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 104, CUJO TEOR É O QUE SEGUE:
'Junte-se a petição protocolizada sob nº074888-1/3, que se encontra acostada à contracapa. Homologo o acordo celebrado entre as partes: David Bezerra do Nascimento e Condomínio do Flamboyant Shopping Center (petição acima indicada), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.800,00), pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, sob pena de execução.Intimem-se.'

Notificação Nº: 14541/2009
Processo Nº: RTOrd 01458-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOGLEY FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com fulcro no art. 833 da CLT, retifique-se erro material constante da ata de audiência de fls. 33/35, para que, à fl. 33, quarto parágrafo, onde se lê: "Presente o(a) reclamado(a), FLÁVIO RODRIGO NUNES, CNPJ nº 05.000.030/0001-11, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO MENDES LÔBO, OAB nº 14.193/GO, que juntou substabelecimento, carta de preposição, procuração por instrumento público e estatuto social" LEIA-SE "Presente o(a) reclamado(a), FLÁVIO RODRIGO NUNES, CNPJ nº 05.000.030/0001-11, desacompanhado(a) de advogado(a)".

Notificação Nº: 14542/2009
Processo Nº: RTOrd 01458-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOGLEY FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com fulcro no art. 833 da CLT, retifique-se erro material constante da ata de audiência de fls. 33/35, para que, à fl. 33, quarto parágrafo, onde se lê: "Presente o(a) reclamado(a), FLÁVIO RODRIGO NUNES, CNPJ nº 05.000.030/0001-11, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO MENDES LÔBO, OAB nº 14.193/GO, que juntou substabelecimento, carta de preposição, procuração por instrumento público e estatuto social" LEIA-SE "Presente o(a) reclamado(a), FLÁVIO RODRIGO NUNES, CNPJ nº 05.000.030/0001-11, desacompanhado(a) de advogado(a)".

Notificação Nº: 14504/2009
Processo Nº: RTOrd 01482-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMACI SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MESTRIA JEANS (LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 27/28, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11678/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, fica o reclamado intimado para que comprove os depósitos na conta bancária da autora, no prazo de 48 horas, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 11719/2009
Processo Nº: RT 01766-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO FEDERIGHI COSTA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S/A + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO DESENTRANHAR DOCUMENTO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RT 01551-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S.A + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RT 01551-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S.A + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER DOCUMENTO(S) E SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11685/2009
Processo Nº: RT 01911-2003-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARCELLOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O credor pleiteou às fls. 1.045-7 a liberação dos depósitos recursais, alegando que está passando por estado de necessidade, encontrando-se desempregado e com grave estado de saúde, conforme comprova o atestado médico juntado às fls. 1.048. Analisando os autos, constato que a execução se processa de modo provisório, sendo certo que ainda pendem de julgamento os agravos de instrumento noticiados às fls. 926-7. Vale ressaltar que, não obstante a limitação temporal imposta pelo art. 899 da CLT, que só autoriza a liberação de depósito recursal quando do trânsito em julgado do título executivo judicial, o caso do processo é peculiar e comporta abrandamento da referida regra.
Primeiro, note-se que o exequente conta com mais de sessenta anos de idade (fls. 1.0151) e está em grave estado de saúde, tendo de se sujeitar a tratamento médico caro (fls. 1.048). Por outro lado, deve-se observar que a execução monta a elevado valor, alcançando já em 30/11/2007 a quantia de R$162.411,57 (fls. 972). A devedora, inclusive, chegou a nomear bens à penhora com vistas a garanti-la, o que indica concordância, mesmo que parcial, com o quantum debeatur. Esclareça-se, por oportuno, que, mesmo havendo eventual redução do crédito após a discussão dos cálculos, não é razoável supor-se que se restringirá a valor menor do que a soma dos depósitos recursais, algo em torno de R$14.000,00. Diga-se, por fim, que a executada, mesmo regularmente intimada, quedou-se inerte quanto ao pedido de liberação dos referidos depósitos (fls. 1.016). Dessa forma, ante à situação excepcional do caso, data venia, modifico o entendimento esposado às fls. 947 e determino a liberação dos depósitos de fls. 803 e 895 ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após a liberação, atualize-se a conta e deduzam-se os valores ora liberados. Em seguida, aguarde-se o trânsito em julgado do título judicial.

Notificação Nº: 11705/2009
Processo Nº: RT 00310-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE GODOI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11677/2009
Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para fornecer o endereço das instituições financeiras noticiadas às fls. 315/6, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11675/2009
Processo Nº: ExProvAS 00972-2007-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 878-80. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11686/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos do Provimento TRT 18ª SCR nº 05/2009 que alterou o art. 258-D do Provimento Geral Consolidado e a ausência de recursos para pagamento das requisições de honorários, reduzo os honorários periciais para R$500,00, a fim de viabilizar o pagamento da referida parcela. Intimem-se, inclusive a perita. Expeça-se ofício para requisição dos honorários periciais.

Notificação Nº: 11676/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 11682/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos do Provimento TRT 18ª SCR nº 05/2009 que alterou o art. 258-D do PGC e a ausência de recursos para pagamento da referida verba, expeça-se ofício para requisição dos honorários periciais, observando a limitação imposta pelo referido dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11697/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 155-6, designo audiência especial para tentativa de conciliação das partes, a realizar-se em 16/09/2009, às 13h05min. Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 11732/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 307, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor.
Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT. Após, designe-se nova praça para tentativa de alienação dos bens constringidos.

Notificação Nº: 11668/2009
Processo Nº: RT 01236-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 1.417-65 às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11704/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MERCÊS ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11672/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON COSTA GOMES + 011
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 149, fica o credor intimado para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado dos sócios referidos na supracitada peça. Prestada a informação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11674/2009
Processo Nº: RTSum 01869-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 175-232 ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11673/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA PEIXOTO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao contido na certidão retro, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 11683/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Quanto ao pedido nº (fls. 716), trata-se de matéria de direito, que depende de posicionamento jurídico do julgador e não de manifestação técnica. Quanto ao pedido de nº 2, indefiro, pois o perito já prestou os esclarecimentos. Dessa forma, ficam as partes intimadas para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, especificando-se a natureza. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11684/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Quanto ao pedido nº (fls. 716), trata-se de matéria de direito, que depende de posicionamento jurídico do julgador e não de manifestação técnica. Quanto ao pedido de nº 2, indefiro, pois o perito já prestou os esclarecimentos. Dessa forma, ficam as partes intimadas para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, especificando-se a natureza. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11679/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BYBIANE DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11703/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11711/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GINNA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LEMES TAVARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A 2ª RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11712/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11707/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11681/2009
Processo Nº: RTAlç 01209-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL T36 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c art. 769 da CLT. Fica o exequente intimado para receber crédito, em cinco dias, bem como os honorários assistenciais.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: RTSum 01418-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BRANDÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11713/2009
Processo Nº: RTSum 01521-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): WILTON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material existente no termo de audiência realizado em 31/08/2009, às fls. 14, para determinar que onde se lê: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R$3.000,00 em 10 parcelas no importe de R$300,00, sendo a primeira neste ato, através do cheque nº01590-0, agência 4373, Banco Itaú e as demais a ser depositada na agência da CEF desta Justiça até os dias 30/09/2009, 30/10/2009, 30/11/2009, 30/12/2009, 29/01/2010, 01/03/2010, 31/03/2010, 30/04/2010, 31/05/2010 e 30/06/2010, quando o(a) reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto do presente processo e extinta relação de trabalho, leia-se O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R$3.000,00 em 10 parcelas no importe de R$300,00, sendo a primeira neste ato, através do cheque nº01590-0, agência 4373, Banco Itaú e as demais a ser depositada na agência da CEF desta Justiça até os dias 30/09/2009, 30/10/2009, 30/11/2009, 30/12/2009, 29/01/2010, 01/03/2010, 31/03/2010, 30/04/2010 e 31/05/2010, quando o(a) reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto do presente processo e extinta relação de trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11694/2009
Processo Nº: RTOrd 01544-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Face à exiguidade do prazo para notificação da primeira requerida (art. 841 da CLT), adia-se a audiência para o dia 05.10.2009, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor. Notifiquem-se os reclamados, sendo que a primeira deverá ser notificada na pessoa dos sócios (fls. 164), via mandado.

Notificação Nº: 11700/2009
Processo Nº: RTSum 01641-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KARINA ANDRÉA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 24.09.2009, às 13h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Vindicante. Notifique-se a Requerida.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5660/2009
PROCESSO: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9
EXEQÜENTE(S): FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
EXECUTADO(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES RIVER LTDA + 001
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES RIVER LTDA e ADALBERTO ANTÔNIO SANCHES CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$20.628,39, atualizada até 31/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES RIVER LTDA e ADALBERTO ANTÔNIO SANCHES CIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5661/2009
PROCESSO: RTSum 00865-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: LUZIA ARAUJO FERNANDES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$155,66, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5628/2009
PROCESSO: RTOrd 00969-2009-004-18-00-4
EXEQÜENTE(S): FABIO JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GM EXPRESS LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GM EXPRESS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$917,98, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GM EXPRESS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12868/2009
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo o contrato social da empresa GEJOTA TAXI AÉREO LTDA. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RT 01540-1999-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): PINCEL PINTURAS E ACABAMENTOS FINOS LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12831/2009
Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. N/P RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls. 371. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12881/2009
Processo Nº: RT 01900-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 681/683, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Cootego Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, nos termos da fundamentação. Sem custas. Intimem-se, devendo o exequente apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 08 dias. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12807/2009
Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A (SUCESSORA DA TELEGOIAS CELULARES S.A)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 16/09/09 às 14:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12796/2009
Processo Nº: RT 01977-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal , no valor de R$164.441,97 (fl. 475), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12847/2009
Processo Nº: RT 01996-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARION PEIXOTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, e dos indicados no acórdão deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 12876/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Mantenho o despacho de fls.632, considerando que as empresas mencionadas não constam do título executivo.

Notificação Nº: 12817/2009
Processo Nº: RT 01707-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALARCÃO ROCHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução nestes autos, vez que a certidão de crédito para habilitação junto à massa falida já foi devidamente expedida. Portanto, deverá a exequente receber novamente a certidão de fls.215. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12870/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEMES FILHO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R$24,007,99 (já deduzido o valor dos depósitos recursais de fls. 590 e 670) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12877/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 856.

Notificação Nº: 12839/2009
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 430.

Notificação Nº: 12821/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES BARBOSA ABRANTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.111 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista à reclamante da resposta da perita aos quesitos de fls. 1920/1921 e 1903/1904. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12808/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMÊNIA FERNANDES
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para receber os documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.
Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12861/2009
Processo Nº: RTSum 01880-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para indeferir os honorários assistenciais, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VILARINO DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls.88/97 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12809/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista das alegações de fls.230, bem como tome as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12871/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 20/10/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca do pedido de prova emprestada de fls.291.

Notificação Nº: 12816/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca do pedido de prova emprestada de fls.291.

Notificação Nº: 12874/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 166/167, cujo teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Lorena de Lima Silva, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é Réu o ora Embargado Mercado dos Frios 94 Ltda, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Assiste parcial razão à Embargante. Quanto às horas extras laboradas e pagas nos contracheques de fls. 77/79, deverão integrar a remuneração da Reclamante para fins de pagamento, reflexos e sobre a período de estabilidade. O pedido de demissão da Reclamante não foi considerado válido, pelas razões já citadas na sentença, sendo despiciendo a homologação pelo sindicato, já que não houve demissão da empregada com estabilidade. Determino, porém, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, informando-o acerca da rasura da CTPS do Reclamante, constante de fl.38, para as providências que entender cabíveis. Para tanto, deverá ser enviada também cópia da decisão que vier a transitar em julgado. Não é devido os honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista, a existência do jus postulandi do empregado nesta especializada. Indefere-se. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12875/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MERCADO D OURO LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 166/167, cujo teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Lorena de Lima Silva, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é Réu o ora Embargado Mercado dos Frios 94 Ltda, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Assiste parcial razão à Embargante. Quanto às horas extras laboradas e pagas nos contracheques de fls. 77/79, deverão integrar a remuneração da Reclamante para fins de pagamento, reflexos e sobre a período de estabilidade. O pedido de demissão da Reclamante não foi considerado válido, pelas razões já citadas na sentença, sendo despiciendo a homologação pelo sindicato, já que não houve demissão da empregada com estabilidade. Determino, porém, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, informando-o acerca da rasura da CTPS do Reclamante, constante de fl.38, para as providências que entender cabíveis. Para tanto, deverá ser enviada também cópia da decisão que vier a transitar em julgado. Não é devido os honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista, a existência do jus postulandi do empregado nesta especializada. Indefere-se. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12814/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8115/2009 e a sua Carteira de Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12818/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista acerca do ofício de fls. 223/228. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 245/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$392,51, calculadas sobre R$19.625,53, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12832/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DONIZETH TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Verifico que em 20/08/2009 decorreu o prazo para interposição de recurso e impugnação de cálculo pelo INSS.
Portanto, ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 12852/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do primeiro reclamado. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o atual endereço do primeiro reclamado.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NOLETO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao Reclamante GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12863/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12859/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILOS FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12880/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas LEON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA e ROCHA & DUARTE LTDA a pagarem ao Reclamante FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, pelas Reclamadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12841/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 76.

Notificação Nº: 12819/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONI AMORIM DE JESUS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTAGEM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ART. DE PLASTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar a este juízo o número do PIS/PASEP e/ou sua filiação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos documentos juntados aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12820/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE FRANCA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 10/09/2009, e incluo-o na pauta do dia 05/11/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA,COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.
ADVOGADO....: ALINE BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos da petição de fls.195, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RTSum 01660-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BANDEIRA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Apensem os presentes autos à RT 1426/2009.
Incluo o presente feito na pauta do dia 23/09/2009, às 14:21h, para realização de audiência. Notifique-se o reclamado.
Intimem-se O reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSVALDO SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 24/09/09 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14185/2009
Processo Nº: RT 00752-1992-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOC. DE EDUC. INTE. E DE ASSIS. SOCIAL- EXTERNATO IMACULADA CONCEICAO
ADVOGADO....: NAPOLEÃO ALVES COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$794.634,82,atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14199/2009
Processo Nº: RT 00783-1999-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1020, cujo teor é o seguinte: 1.Tendo em vista que os documentos em anexo (protocolo 918149) se referem a processo pertencente à 10ª VT de Goiânia, e foram enviados via e-doc erroneamente a esta 6ª VT, devolva-se o expediente ao advogado subscritor.2.Intime-se.

Notificação Nº: 14188/2009
Processo Nº: RT 00853-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14155/2009
Processo Nº: RT 00972-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TER VISTA DOS AUTOS E RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA.

Notificação Nº: 14189/2009
Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14154/2009
Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 8576/2009, BEM COMO AS CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

Notificação Nº: 14190/2009
Processo Nº: RT 00817-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14196/2009
Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA RITA MARQUES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Diante do teor da certidão de fls.242,intime-se a exeqüente inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, devolver o valor de R$54,24,liberado a maior,consoante se vê pela guia de fls.239. Ressalto que dita quantia deverá ser depositada na CEF, agência 2555, em conta à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 14151/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RÉU(RÉ).: SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O procurador do reclamante pede a suspensão do feito por 120 dias, no intuito de descobrir o seu paradeiro. 2.Considerando a desídia do reclamante que já deixou de comparecer a quatro datas designadas para a perícia, não informou ao Juízo e ao próprio procurador a sua mudança de endereço, indefere-se o pedido de suspensão ora feito. 3.Aguarde-se a realização da audiência de encerramento, já designada. 4.Intime-se o procurador do reclamante, via DJE.'

Notificação Nº: 14208/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PARK RESORTS (SUCESSORA DE RESORT/CLUBE DI ROMA GOIÂNIA E ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL) + 002
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMANTE:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.017,43,atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14159/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 642/665, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que OTACILIO DA SILVA LEITE move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, um domingo laborado, multa convencional pertinente ao descumprimento do acordo coletivo do ano de 2003/2004, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença,observando-se a prescrição e dedução deferidas.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Osrecolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, horas extras e reflexos em décimo terceiro salário integral e proporcional, descansos semanais, deferidas nesta sentença,sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda

observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14194/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:A certidão de fls. 337 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 330/334, o qual não conheceu do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Registra-se a existência de depósito recursal feito pela 2ª reclamada às fls. 301. Deverá a secretaria cumprir à obrigação de fazer constante na sentença (fls.256), referente às anotações na CTPS do autor.Intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações na CTPS,no prazo de 10 dias, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando-se a omissão aos órgãos de fiscalização, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14219/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de penhora de bens da devedora principal (CONCRETA), determina-se o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária (UNILEVER). Converto em penhora o depósito recursal de fl.192. Sendo suficiente para garantir a execução a soma do depósito recursal com o depósito de fl. 280, intimem-se as executadas para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14217/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 289/292,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se o exeqüente e a 2ª executada.

Notificação Nº: 14202/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN BEATRIZ MONTEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DOS AUTOS,COM A COMINAÇÃO DE QUE NA OMISSÃO, HAVERÁ O DEPÓSITO EM CONTA A SER ABERTA NA CAIXA, O QUE JÁ FICA DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14198/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES FRANÇA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 284/289, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, cumulada com Reclamatória Trabalhista que Ronaldo Soares França move em face de São Jorge Shopping da Construção Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas da ação pelo reclamante, no importe de R$353,16,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 14160/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DE LOURDES PORTO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para realização de audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Proceda a Secretaria à juntada aos autos do extrato atualizado da conta vinculada do obreiro, conforme requerido às fls. 113.Após,intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito, presumindo-se, no silêncio, a regularidade dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RT 01850-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/09/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14182/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 273/282, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por CLEBER MENDES FERNANDES em face de JBS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, efetuando o depósito de diferença a título de FGTS mais a multa de 40%, em conta vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10h20m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 14164/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10h20m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 14165/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10h20m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10h20m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10h20m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que para realização de audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14195/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14204/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES DAVILA FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.040,78, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para informar o endereço completo da testemunha LOURIVAL MENDES DA SILVA, no prazo de 48 horas, sob presumir-se desistência da oitiva da referida testemunha ou que ela comparecerá independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14211/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$463,44) e das custas (R$2,32) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que seja designada como data da audiência de instrução deste feito a mesma data da RT-01321-2009-006-18-00-8. 2.Como já ressaltado na ata de fls. 127/128, a solução destes autos pode ocorrer independentemente da solução daquele outro processo, valendo salientar, ainda, que a RT-01321-2009-006-18-00-8 depende da realização de perícia técnica para apuração da periculosidade/insalubridade. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 15h10min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. 4.Diante do que constou da certidão de fl. 139, expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha GECISLENE DE SÁ BARBOSA. 5.Diante do que constou da certidão de fl. 142, a reclamada deverá, no prazo de 5 dias, informar o endereço completo da testemunha MARCELO GOMES DE CARVALHO, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva da referida testemunha ou que comparecerá espontaneamente. 6.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 14144/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que seja designada como data da audiência de instrução deste feito a mesma data da RT-01321-2009-006-18-00-8. 2.Como já ressaltado na ata de fls. 127/128, a solução destes autos pode ocorrer independentemente da solução daquele outro processo, valendo salientar, ainda, que a RT-01321-2009-006-18-00-8 depende da realização de perícia técnica para apuração da periculosidade/insalubridade. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 15h10min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. 4.Diante do que constou da certidão de fl. 139, expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha GECISLENE DE SÁ BARBOSA. 5.Diante do que constou da certidão de fl. 142, a reclamada deverá, no prazo de 5 dias, informar o endereço completo da testemunha MARCELO GOMES DE CARVALHO, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva da referida testemunha ou que comparecerá espontaneamente. 6.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que seja designada como data da audiência de instrução deste feito a mesma data da RT-01321-2009-006-18-00-8. 2.Como já ressaltado na ata de fls. 127/128, a solução destes autos pode ocorrer independentemente da solução daquele outro processo, valendo salientar, ainda, que a RT-01321-2009-006-18-00-8 depende da realização de perícia técnica para apuração da periculosidade/insalubridade. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 15h10min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. 4.Diante do que constou da certidão de fl. 139, expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha GECISLENE DE SÁ BARBOSA. 5.Diante do que constou da certidão de fl. 142, a reclamada deverá, no prazo de 5 dias, informar o endereço completo da testemunha MARCELO GOMES DE CARVALHO, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva da referida testemunha ou que comparecerá espontaneamente. 6.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LUNA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14210/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIS MARIA AMARAL COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$822,45) e das custas (R$4,11) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14200/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 220/231, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gilvane Carvalho da Silva devidamente qualificada nos autos, move em face de Grupo Friboi decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, aviso prévio,férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional, saldo de salário, indenização de 40% nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00. Deverá à reclamada entregar a reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo. A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da autora, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AYRES MARIANO GOMES
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeia-se a perita KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, CRM-GO 6694, para atuar nestes autos.O reclamante já apresentou seus quesitos (fls.141/143), bem como a reclamada (fls. 145/148).Os quesitos do Juízo foram apresentados às fls. 137/138.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14207/2009
Processo Nº: ConPag 00825-2009-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.249,43) e das custas (R$6,25) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14221/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ALCEU ARRUDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ISABELA ARRUDA
ADVOGADO....: IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.472,47,) custas (R$7,63,)e do IRRF (R$52,88) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14218/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 256/262, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que integra este dispositivo,julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por VALDIR GOMES DE LIMA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face do CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado as verbas deferidas na fundamentação, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$10.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14225/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA LUZ
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): PRODATA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$110,72) e das custas (R$0,55) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14201/2009
Processo Nº: ET 01232-2009-006-18-00-1 6ª VT
EMBARGANTE..: REINER GONÇALVES
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
EMBARGADO(A): REI DA SUCATA LTDA. REP. MARA JOANA ZUPAM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vista ao embargante da certidão de fls. 41 para, em 10 dias, indicar o novo endereço da embargada.

Notificação Nº: 14215/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 191/198, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da ação ajuizada por ALBA AGUIAR CADEMATORI e CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO -AGEPEL, acolher preliminar arguida pela segunda reclamada, determinando a sua exclusão do polo passivo, em face da sua ilegitimidade ad causam, julgar procedente o pedido formulado pela primeira reclamante em face da primeira reclamada, e improcedente o pedido formulado pelo segundo reclamante.O valor do crédito da primeira reclamante será apurado em liquidação, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, devendo a primeira reclamada efetuar o seu pagamento, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de ser expedida requisição.Comprove-se,nos autos,no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Em razão do valor arbitrado à condenação, o feito não se submete à remessa obrigatória. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14216/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 191/198, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da ação ajuizada por ALBA AGUIAR CADEMATORI e CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO -AGEPEL, acolher preliminar arguida pela segunda reclamada, determinando a sua exclusão do polo passivo, em face da sua ilegitimidade ad causam, julgar procedente o pedido formulado pela primeira reclamante em face da primeira reclamada, e improcedente o pedido formulado pelo segundo reclamante.O valor do crédito da primeira reclamante será apurado em liquidação, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, devendo a primeira reclamada efetuar o seu pagamento, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de ser expedida requisição.Comprove-se,nos autos,no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Em razão do valor arbitrado à condenação, o feito não se submete à remessa obrigatória. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14227/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PINHEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$22,58 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 14178/2009
Processo Nº: RTSum 01460-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLENE XAVIER
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): AUREA ROBERTO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.29/31,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória movida por MARIA MARLENE XAVIER em face deÁUREA ROBERTO CHAVES, declaro inexistente a relação de emprego alegada na exordial e julgo improcedentes as pretensões formuladas, somente cabíveis em face de contrato de trabalho subordinado.Custas pela reclamante,no importede R$129,16 (cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos), calculadas sobre R$ 6.458,32 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RTOrd 01497-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 122/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Suzana Ferreira da Silva move em face de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda e Marilan Alimentos S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar ambas as reclamadas de forma solidária,a pagar horas extras e reflexos, aviso prévio e as projeções nas verbas rescisórias, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara,que,de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso.Deverão as reclamadas comprovarem os depósitos do FGTS e da indenização de 40% nos autos, na forma da fundamentação,no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença.No mesmo prazo, as guias do seguro desemprego. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$20.000,00.Os recolhimentosprevidenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14177/2009
Processo Nº: RTOrd 01497-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 122/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Suzana Ferreira da Silva move em face de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda e Marilan Alimentos S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar ambas as reclamadas de forma solidária,a pagar horas extras e reflexos, aviso prévio e as projeções nas verbas rescisórias, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara,que,de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso.Deverão as reclamadas comprovarem os depósitos do FGTS e da indenização de 40% nos autos, na forma da fundamentação,no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença.No mesmo prazo, as guias do seguro desemprego. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$20.000,00.Os recolhimentosprevidenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14192/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HILMA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.91/96,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hilma Garcia Cardoso move em face de Banco Itaú e Prebeg julgo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14193/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HILMA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.91/96,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hilma Garcia Cardoso move em face de Banco Itaú e Prebeg julgo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14180/2009
Processo Nº: RTSum 01568-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.86/90,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido,nos autos da reclamatória ajuizada por RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES em face de AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sendo que a reclamada, deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.Deverão ser cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido,com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14153/2009
Processo Nº: RTOrd 01587-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação enviada à reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (fl. 210) foi devolvida pelos Correios com a informação "mudou-se", fica V. Sra. intimada para, no prazo de 24 horas, informar o novo endereço da referida empresa.

Notificação Nº: 14228/2009
Processo Nº: RTOrd 01673-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SRV LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:O reclamante formula pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, indenização por dano moral, salários atrasados e verbas rescisórias.Requer, ainda, que seja deferido liminarmente o bloqueio de R$ 11.371,16 (valor da causa) na conta da 1ª reclamada.Como pedido alternativo, em caso de insucesso, pede o bloqueio dos valores na conta da 2ª reclamada (Empresa Brasileira de Correiros – ECT) referentes ao pagamento do contrato de terceirização firmado entre ambas.Alega que:teme pela falta idoneidade financeira da 1ª reclamada, pugnando assim pela antecipação dos efeitos da tutela, de forma cautelar, através da presente ação, considerando o princípio da fungibilidade das medidas cautelares, a fim de que possa garantir o direito de receber os seus créditos trabalhistas ao final da presente demanda (sic, fls. 21).Fundamenta os pedidos por meio dos documentos de fls. 26/60.A CLT prevê a antecipação de tutela ou cautelar nas hipóteses do art. 659, IX e X.Não se inserindo à hipótese dos autos a nenhum dos permissivos contidos no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 e 797 e seguintes do CPC.O art. 273 permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e se convença da verossimilhança das alegações, assim como subsista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A pretensão do reclamante é assegurar a efetividade da execução, face ao receio que a 1ª reclamada não possua condições financeiras para ser executada, o que leva a conclusão de que o pedido é, na verdade, de medida cautelar.Considerando o disposto no §7º do art. 273 do CPC, que autoriza a fungibilidade entre a tutela cautelar e a antecipatória - dado o caráter emergencial de ambas - e permite ao juiz apreciar a medida cautelar em caráter incidental no próprio ajuizado, passa-se a analisar o pedido como sendo de medida cautelar. É requisito de toda medida cautelar o fumus boni juris e o periculum in mora. Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados.O fumus boni juris não está devidamente comprovado, eis que não há provas de que os salários estejam atrasados, e dessa premissa também decorrem os outros pedidos de rescisão indireta e verbas rescisórias.O periculum in mora tampouco restou demonstrado, pois o reclamante alega que a reclamada está recebendo mensalmente da 2ª Reclamada, em face do Contrato de Terceirização entabulado, restando provável que está dilapidando todo o recurso recebido (sic, fls. 22), mas não apresenta qualquer prova de suas alegações. Ressalte-se que os documentos apresentados pelo reclamante: cópias de seus documentos pessoais, do edital do pregão nº 800 0020/2008 da ECT, recibos unilaterais firmados pelo reclamante, cartões de ponto e cópia da convenção coletiva 2009/201 e o RG. Pub. E Priv de Proc de dados serv. de inf. s. E profis. de proc. de dados do Est. Go e o Sindicato das empresas de informática do estado de Goiás, não comprovam as suas alegações de inadimplência ou insolvência da 1ª reclamada.Indefere-se o pedido do reclamante, pois não se verifica a ocorrência dos requisitos da medida cautelar pretendida. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO
ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTSum 01683-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RTOrd 01684-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): GF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RTOrd 01684-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): GF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RTSum 01685-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO EUSTAQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON CÉZAR NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SLL EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14134/2009
Processo Nº: RTOrd 01687-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDESON BORGES BERNARDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14136/2009
Processo Nº: RTSum 01688-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTOrd 01689-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: ConPag 01690-2009-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO POVOA COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. ME INSTITUTO EMBELLEZE REP/P. JANAINA CAETANO ADORNO
ADVOGADO.....: LUDIMILLA BORGES PIRES
CONSIGNADO(A): JOICE SAMPAIO QUEIROZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sra. intimado para depositar, em conta judicial à disposição deste Juízo, o valor que pretende consignar, bem como para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RTSum 01691-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELEILZA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8463/2009
PROCESSO Nº RT 00225-2008-006-18-00-1
.EXEQÜENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA
EXECUTADO: IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
A DVOGADO(A): NEIMER VASQUES
Data da Praça 07/10/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/09/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO Nº 1734, QD. 5L, LT. 05 CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) freezer expositor vertical marca matalfrio, frost free, cor branca, com três prateleiras, funcionando,em bom estado de conservação, avaliado em RS1.100,00; -01(um)freezer marca metalfrio, horizontal, cor branca, com duas portas, medindo aproximadamente 1,50mx0,60m, funcionando, em regular estado de conservação,avaliado em R$1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RT 00590-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): G. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADEMIR FREIRE DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 9815/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: RT 01942-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TELES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS(ÀS) DEVEDORES(AS): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco UBS PACTUAL, no importe de R$135.083,46, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado ao depósito recursal convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 12091/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADA A PENHORA CONSTANTE NO AUTO DE FL. 390.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Expeça-se alvará para liberação à Reclamante do saldo total do depósito recursal de fl. 367, conforme acordo homologado.
Custas recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 368).
Considerando o detalhamento do laudo pericial, o conseqüente tempo gasto na sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, afigura-se razoável o valor máximo de RS1.000,00 fixado na r. sentença proferida, conforme previsto no art. 258-D, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
Expeça-se o Requisitório de Pequeno Valor, visando o pagamento dos honorários devidos ao perito ROMEU SUSSUMU KUABARA, anexando cópia da r. sentença (fls. 330-39) e termo de conciliação (fls. 454-5), bem como deste despacho.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Após, intimem-se os Reclamados para, em 10 dias, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta.
Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do

processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais.
Intimem-se as partes acerca da homologação do acordo.'

Notificação Nº: 12095/2009
Processo Nº: RT 02400-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.460).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12111/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 514/515.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12100/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 640-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.
Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). O Agravo de Petição, apresentado pelo credor às fls.
613/615, será processado juntamente com eventuais agravos desta decisão ou após o transcurso do prazo para interposição de recurso. Nada mais.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS (MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12120/2009
Processo Nº: RT 00879-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BALDUINO DE AGUIAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12101/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 569/575 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta. O Agravo de Petição, apresentado pelo credor às fls.543/545, será processado juntamente com eventuais agravos desta decisão ou após o transcurso do prazo para interposição de recurso. Nada mais.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 177, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 400, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL MARINHO NUNES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR/ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 9847/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12109/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 875/897.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 247).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 12097/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 216, 217 e 221, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 216, 217 e 221, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, LEVANTAR ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12090/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 182/185 E 190.

Notificação Nº: 12104/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALCIMAR LOPES BILIZÁRIO
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO DE NOVO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando-se o valor da contribuição social em R$406,42. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.543.295/0001-54), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12102/2009
Processo Nº: RTOrd 01085-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando o valor desta execução em R$340,50, relativa à contribuição social (R$275,19), às custas da liquidação (R$1,69) e ao imposto de renda (R$63,62), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.309.204/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12107/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/09/2009, ÀS 15:15 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.
À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, JUNTADOS ÀS FLS. 98/287.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9817/2009
PROCESSO : RTSum 00323-2009-007-18-00-6
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DUARTE
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO: JUAREZ FÉLIX COELHO, OAB 25442 GO
Data da Praça: 03/11/2009 às 9:35 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-060 KM 4, QD. CH, LT. 4 CHACARA MARINGA CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) geladeira tipo refrigerador, marca ELECTROLUX R-250, cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9802/2009
PROCESSO : RTOrd 00359-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO: APARECIDO JAIRO COSTA, OAB 5136 GO
EXEQÜENTE: WALTER GOMES MACHADO
EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS
Data da Praça: 03/11/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 55/57, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LAGO DAS GARCAS, QD 26, LT 50, BAIRRO JARDIM TROPICAL, CEP 74.946-510 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1. 100 (cem) carteiras escolares, tipo universitária, estrutura de metal, assento em tecido almofadado na cor azul, encosto em fórmica, apoio de braço, porta objetos na parte inferior, novas, avaliadas cada uma em R$350,00, num total de R$3.500,00;
2. 180 (cento e oitenta) conjuntos escolares, composto de uma mesa e uma cadeira, estrutura da cadeira e da mesa de metal, assento e encosto da cadeira em fórmica, tampo da mesa medindo 65cmX40cm, novos, avaliados cada um (a cadeira com a mesa) em R$47,00, num total de R$8.460,00;
3. 20 (vinte) portões de correr, com porta para pedestre, medindo 3,00mX2,00m, chapa ondulada, fundo zarcão, com fechadura, avaliados cada um em R$450,00, num total de R$9.000,00;
4. 15 (quinze) engradados de ferro para prensa de compensado, estrutura de metal, medindo 65cmX45cm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$l00,00, num total de R$1.500,00;
5. 01 (urna) máquina de solda, marca SMASHWELD, MODELO 250-E ESAB, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.400,00;
6. 01 (uma) máquina de solda, marca SUNG, modelo 200G, número EN6974-1, com todos os a acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.200,00;
7. 01 (uma) mesa para corte de compensado, sem indicação aparente da marca e do modelo, tampo medindo 1,00mXl,81m, equipada com motor elétrico tipo jacaré, com os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.100,00;
8. 01 (uma) lixadeira para madeira, fabricação artesanal, medindo 80cmX70cm, com motor elétrico, dois eixos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$300,00;
9. 01 (uma) plaina para madeira, marca MAZUTTI, 380 V, modelo DE-1.200, número 92886, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$850,00;
10. 01 (uma) máquina tupia, provavelmente da marca INVICTA (não tem indicação aparente), com motor elétrico, com os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$550,00;
11. 01 (uma) máquina utilizada para cortar fita de borda, marca VERRY, n° 12234, cor verde, com os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$800,00;
12. 01 (uma) furadeira de bancada, marca MOTOMIL, sem indicação aparente do número de série, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$400,00;
13. 03 (três) aparelhos policorte, de bancada (um da marca FERRARI, outro da marca MAXICORTE e o último sem indicação da marca), com motor elétrico, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados cada um em R$150,00, num total de R$450,00;
14. 01 (uma) guilhotina para corte de vergalhão, sem indicação aparente da marca, funcionamento manual, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$180,00;
15. 03 (três) máquinas utilizadas para curvar tubos, sem indicação aparente da marca, funcionamento manual, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R$220,00, num total de R$660,00;
16. 01 (uma) mesa para corte de MDF, marca BALDAN, modelo SEC-3, capacidade 2900mm, ano de fabricação 2005, superfície deslizante, com motor elétrico, tampo medindo 1,00mXl,85m, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.900,00.
VALOR TOTAL DA PENHORA: R$32.250,OO (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9818/2009
PROCESSO : RTOrd 00466-2009-007-18-00-8
RECLAMANTE: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA, OAB 26628 GO
EXEQÜENTE: MOACIR ALVES GOMES
EXECUTADO: STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES, OAB 22193 GO
Data da Praça: 03/11/2009 às 09:40 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DAS MANSOES N. 2274 CHACARA 162 B CAPUAVA CEP 74.450-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA SECAGEM DE ROUPAS, COM CAPACIDADE PARA VINTE E CINCO KILOGRAMAS, MARCA SITEC (GRISANTI), COR AZUL, COM MOTOR BUFALO, PRODUÇÃO N. C-252, ES ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9819/2009
PROCESSO : RTSum 01094-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: FABIO ANTÔNIO SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA, OAB 18455 GO
Data da Praça: 03/11/2009 às 9:30 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. ELIAS BECHARA DAHER, QD. 01, LT. 03, ST. JARDIM MARQUES DE ABREU, CEP 74.391-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) frigobar, marca CONSUL, modelo COMPACTO 80, cor branca, em bom estado, avaliado em R$250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RT 00383-1996-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR LORENZO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: (AGECOM): Vista e manifestação da Petição de fls. 131/132. Prazo legal.

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: RT 00473-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8856/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 624 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...1-REGISTRO, DE INÍCIO, QUE O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 589/590 DEVE SER CUMPRIDO, POR ORA, NA FORMA ALI ESPECIFICADA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PACTUADA, HAJA VISTA A COMPLETA AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL OU MESMO INCIDENTE PROCESSUAL, ATÉ ENTÃO, CAPAZ DE LHE RETIRAR OU SUSPENDER A PLENA EFICÁCIA. 2 - PARA SE COLOCAR UMA PÁ DE CAL SOBRE A CONTROVÉRSIA AQUI ESTABELECIDA, E PARA QUE NÃO OCORRA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DE NENHUMA DAS PARTES EM DETRIMENTO DA OUTRA E DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, RESOLVO INCLUIR NOVAMENTE OS PRESENTES AUTOS NA PAUTA DO DIA 24.09.2009, ÀS 10H20MIN, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR O QUE FOR NECESSÁRIO PARA TANTO, INCLUSIVE, AS INTIMAÇÕES PARA O RECLAMANTE, A SUCESSORA E SUCEDIDA, BEM COMO OS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, PARA, NECESSARIAMENTE, COMPARECEREM À ASSENTADA ORA DESIGNADA, SOB PENA DE MULTA. 3 - A PRIMEIRA PARCELA ACORDADA JÁ FOI PAGA E, INCLUSIVE, LEVANTADA PELO PROCURADOR DO EXEQUENTE. ASSIM, INTIME-SE O RECLAMANTE/EXEQUENTE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM AR, COM CÓPIA DE FLS. 589/590, CIENTIFICANDO-LHE DA AUDIÊNCIA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, BEM COMO DE TODOS OS VALORES COM AS RESPECTIVAS DATAS, LEVANTADOS POR SEU PROCURADOR...'

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 624 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...1-REGISTRO, DE INÍCIO, QUE O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 589/590 DEVE SER CUMPRIDO, POR ORA, NA FORMA ALI ESPECIFICADA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PACTUADA, HAJA VISTA A COMPLETA AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL OU MESMO INCIDENTE PROCESSUAL, ATÉ ENTÃO, CAPAZ DE LHE RETIRAR OU SUSPENDER A PLENA EFICÁCIA. 2 - PARA SE COLOCAR UMA PÁ DE CAL SOBRE A CONTROVÉRSIA AQUI ESTABELECIDA, E PARA QUE NÃO OCORRA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DE NENHUMA DAS PARTES EM DETRIMENTO DA OUTRA E DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, RESOLVO INCLUIR NOVAMENTE OS PRESENTES AUTOS NA PAUTA DO DIA 24.09.2009, ÀS 10H20MIN, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR O QUE FOR NECESSÁRIO PARA TANTO, INCLUSIVE, AS INTIMAÇÕES PARA O RECLAMANTE, A SUCESSORA E SUCEDIDA, BEM COMO OS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, PARA, NECESSARIAMENTE, COMPARECEREM À ASSENTADA ORA DESIGNADA, SOB PENA DE MULTA. 3 - A PRIMEIRA PARCELA ACORDADA JÁ FOI PAGA E, INCLUSIVE, LEVANTADA PELO PROCURADOR DO EXEQUENTE. ASSIM, INTIME-SE O RECLAMANTE/EXEQUENTE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM AR, COM CÓPIA DE FLS. 589/590, CIENTIFICANDO-LHE DA AUDIÊNCIA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, BEM COMO DE TODOS OS VALORES COM AS RESPECTIVAS DATAS, LEVANTADOS POR SEU PROCURADOR...'

Notificação Nº: 12242/2009
Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado às fls. 573/574 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Defiro o sobrestamento do feito até o integral cumprimento do acordo e, de consequência, determino a suspensão da realização da praça anteriormente designada.
Intimem-se as partes desta decisão, ciente a reclamante/exequente que tem o prazo de 05(cinco) dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos.
Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 004
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado às fls. 573/574 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Defiro o sobrestamento do feito até o integral cumprimento do acordo e, de consequência, determino a suspensão da realização da praça anteriormente designada.
Intimem-se as partes desta decisão, ciente a reclamante/exequente que tem o prazo de 05(cinco) dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos.
Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12254/2009
Processo Nº: RT 00477-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 727/740. Prazo legal.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RT 01720-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DOS ADVOGADOS ADRIAN NEY SALLUM E/OU APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA: Comparecer(em) à Secretaria deste Juízo a fim de receber(em) alvará(s) judicial(is) nº(s) 8336/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 297: (...). Da reavaliação, dê-se vista ao exequente, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: AINDAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO FL. 963:
'Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fl.
962 e tendo em vista a certidão de fl. 958, aguarde-se o cumprimento total do acordo.
Goiânia, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA'
Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 246/258 dos autos, para, no prazo de 30 dias, indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NAVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12231/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Opor embargos à execução, caso queiram, conforme determinado no despacho de fls. 1.108. Prazo legal.

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Opor embargos à execução, caso queiram, conforme determinado no despacho de fls. 1.108. Prazo legal.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1201: Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado às fls. 1187/1190 com os devidos esclarecimentos às fls. 1199/1200 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e o complemento das custas processuais, comprovando, nestes autos, os respectivos pagamentos. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão, ciente a reclamante/exequente que tem o prazo de 05(cinco) dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1201: Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado às fls. 1187/1190 com os devidos esclarecimentos às fls. 1199/1200 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e o complemento das custas processuais, comprovando, nestes autos, os respectivos pagamentos. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes

transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão, ciente a reclamante/exequente que tem o prazo de 05(cinco) dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RT 00712-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 228: (...). Com os resultados, intime-se a exequente a requerer o que for de sireito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12186/2009
Processo Nº: RT 00712-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 228: (...). Com os resultados, intime-se a exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12236/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORTES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 8066/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RT 01632-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à penhora, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 12235/2009
Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.
Goiânia, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12216/2009
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: De ordem, reitero os termos da notificação nº 11425/2009, a qual solicita o seu comparecimento à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8490. Prazo legal.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54), nos termos do despacho de fls. 121, datado de 04/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTSum 02013-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 260. Prazo legal.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DOS ADVOGADOS ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E/OU FÁBIO CAMARGO FERREIRA: Comparecer(em) à Secretaria deste Juízo a fim de receber(em) alvará(s) judicial(is) nº(s) 8336/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 118, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 112: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 101/111, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12251/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 300/355. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12257/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 52/55.

Notificação Nº: 12202/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 08H25MIN DO DIA 15.09.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 10.09.2009, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES E FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 08H25MIN DO DIA 15.09.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 10.09.2009, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES E FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 12184/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'Vistos os autos. Do documento de fls. 234/235, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada, a fim de que requeira o que for de direito.
Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 12249/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALVES LIBAINO
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 39/48, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 29/30.

Notificação Nº: 12248/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.171/180. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 218/225, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada, e devolver o documento no mesmo prazo, sob pena de expedição de multa de R$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, limitada a R$ 600,00(seiscentos reais), expedição de mandado de busca e apreensão e de ofício a SRTE.

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO FL. 267:
Com ou sem manifestação do executado, intime-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12255/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS FONTES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8908/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMILTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, da manifestação do perito, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8909/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 225/231.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLONIR JÚNIOR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 12244/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ACILENE APARECIDA FERREIRA PINTO BARROS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 55.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo 05 (cinco) dias, haja vista, ter sido notificado em seu endereço residencial e até o momento o obreiro não compareceu para recebê-la.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RTAlç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o CPF da reclamada, Srª. LUIZA MARIA MACHADO, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12253/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar POSTO Z + Z SHOPPING LTDA. a pagar a GILDEMAR VIEIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao obreiro os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$ 10,64, uma vez que provisoriamente arbitrado à condenação o valor de R$ 400,00 (artigo 789 da CLT). Intimem-se. Em 04 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'.

Notificação Nº: 12247/2009
Processo Nº: RTSum 01577-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12214/2009
Processo Nº: RTOrd 01631-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A inicial estipula um valor à causa (fl. 17) mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas às fls. 16/17. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na oportunidade, intime-se-o também para comparecer na Secretaria desta Vara para retirar os documentos apresentados com a petição protocolizada sob o nº 75598/2009 e adequá-la ao exigido nos artigos 72/74, do PGC, devolvendo-os, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconsideração. (...)'

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos. A inicial estipula um valor à causa (fl. 31) mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas às fls. 27/30.
Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa.
Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista.
Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Goiânia, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8912/2009
PROCESSO: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5
RECLAMANTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
EXECUTADO: AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
Data da Praça 20/10/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (Oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-63 C/ T-4 Nº 984 MONTE LIBANO CENTER SALAS 234/235 ST BUENO CEP 74.230-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora para computador marca/modelo HP Deskjet 9800 nº série MY7BE2Z0J7, em ótima condições de uso e conservação, perfeito funcionamento, avaliada em R$800,00. Total da avaliação: R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13895/2009
Processo Nº: RT 01530-1997-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA JORGE DA MATA
ADVOGADO....: NOÉ RESENDE DE MORAIS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE HOTELARIA ECONOMICA LTDA SOCIO CHISTIAN
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RT 01475-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HIATHA ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13871/2009
Processo Nº: RT 00516-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Cyntia Lima de Castro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 202/203 e entregar seu laudo até dia 26/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13870/2009
Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para que proceda as correções nos documentos, conforme solicitado pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13896/2009
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista de fls. 1142/1157. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13908/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 13869/2009
Processo Nº: RT 00481-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MACENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 337.
Após, atualize-se o cálculo e intime-se o autor para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: RT 01726-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuai, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13873/2009
Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 946/947:
ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos supra, que passa a integrar este decisum.
Inalterado o valor da execução.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Intimem-se.
Libere-se à reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 13906/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 303 (R$519,80). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13886/2009
Processo Nº: RT 01915-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Anote-se o endereço da reclamada informado à fl. 227.
Homologo o acordo de fls. 230/231 para que surta seus jurídicos efeitos.
Intimem-se as partes e o INSS.
Cumprido o acordo, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de execução, o que desde já fica determinado, devendo ser expedido Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 13885/2009
Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, apresente os boletos para pagamento das parcelas em atraso do período em que os autos eram filiados à federação.
Em caso de inércia, deverá ser imediatamente aceita a inscrição dos autores como filiados à federação, sob pena de multa diária de R$100,00 por sindicato cuja filiação seja recusada, reversível ao FAT.

Notificação Nº: 13884/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FLÁVIO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 293/294, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à desistência dos embargos à execução opostos às fls. 283/288.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 236,22, calculadas sobre o valor avençado de R$ 11.811,28, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Libere-se ao advogado do autor o valor já depositado, no importe de R$ 1.611,28.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13865/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inconformada com a decisão de fls. 508/510 a executa apresenta Agravo de Petição.
Verifica-se que apesar de haver a delimitação da matéria atacada, não houve a delimitação dos valores impugnados.
Assim, por não ter sido observado o §1º do art. 897 da CLT, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13866/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inconformada com a decisão de fls. 508/510 a executa apresenta Agravo de Petição.
Verifica-se que apesar de haver a delimitação da matéria atacada, não houve a delimitação dos valores impugnados.
Assim, por não ter sido observado o §1º do art. 897 da CLT, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13832/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Ante a penhora realizada (fl. 193/194), suspende-se a determinação de expedição de Carta Precatória para penhora de crédito.
Dê-se vista ao exequente dos embargos de fls. 185/188.

Notificação Nº: 13863/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Intime-se o subscritor da petição de fl. 117 para, no prazo de cinco dias, comprovar a comunicação da renúncia a sua constituinte, conforme determinado no artigo 45 do CPC.

Notificação Nº: 13864/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retifica-se o despacho de fl. 578 para constar corretamente a data da audiência de encerramento de instrução como sendo 15/09/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 13837/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 13888/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 520/522: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ROGÉRIO CARLOS DA SILVA e ATENTO BRASIL S.A, para, no mérito, ACOLHER os opostos pelo reclamante e REJEITAR os opostos pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13882/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
A desconsideração da personalidade jurídica depende de prova da incapacidade econômica da empresa e da condição de sócio daqueles em face dos quais se pretende o prosseguimento da execução.
Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar a composição societária da reclamada, comprovando a condição de sócio do Sr. Edivânio Oliveira Silva.

Notificação Nº: 13909/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): T F IND. E COM. DE MODAS LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para fornecer o endereço da testemunha, Cláudio Cândido da Silva, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13897/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/701:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar à reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 09 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (7/12), salário família, produtividade, como descritas no TRCT fl. 455, deduzindo o valor de R$ 471,42; multa do art. 477 e do art. 467 da CLT; diferenças reflexas pela integração de R$ 40,00 mensais em descansos semanais remunerados; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, após o trânsito em julgado.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13898/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/701:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar à reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 09 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (7/12), salário família, produtividade, como descritas no TRCT fl. 455, deduzindo o valor de R$ 471,42; multa do art. 477 e do art. 467 da CLT; diferenças reflexas pela integração de R$ 40,00 mensais em descansos semanais remunerados; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, após o trânsito em julgado.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13899/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/701:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar à reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 09 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (7/12), salário família, produtividade, como descritas no TRCT fl. 455, deduzindo o valor de R$ 471,42; multa do art. 477 e do art. 467 da CLT; diferenças reflexas pela integração de R$ 40,00 mensais em descansos semanais remunerados; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, após o trânsito em julgado.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/701:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar à reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 09 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (7/12), salário família, produtividade, como descritas no TRCT fl. 455, deduzindo o valor de R$ 471,42; multa do art. 477 e do art. 467 da CLT; diferenças reflexas pela integração de R$ 40,00 mensais em descansos semanais remunerados; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, após o trânsito em julgado.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13901/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/701:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar à reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 09 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (7/12), salário família, produtividade, como descritas no TRCT fl. 455, deduzindo o valor de R$ 471,42; multa do art. 477 e do art. 467 da CLT; diferenças reflexas pela integração de R$ 40,00 mensais em descansos semanais remunerados; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, após o trânsito em julgado.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/701:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar à reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio na forma de saldo de salário – 09 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (7/12), salário família, produtividade, como descritas no TRCT fl. 455, deduzindo o valor de R$ 471,42; multa do art. 477 e do art. 467 da CLT; diferenças reflexas pela integração de R$ 40,00 mensais em descansos semanais remunerados; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, após o trânsito em julgado.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13890/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda a solicitação da Sra. Perita, apresentando cópia ou exame de ressonância magnética apresentado durante exame pericial.
Após, a apresentação, intime-se a Sra. Perita para retirada dos autos para conclusão dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 13904/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13905/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13878/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínula, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 67/69 e entregar seu laudo até dia 26/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13838/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 71/73 e entregar seu laudo até dia 26/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13839/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 71/73 e entregar seu laudo até dia 26/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13887/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVÂNIO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 811/813. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13824/2009
Processo Nº: ConPag 01361-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
Homologo o cálculo de fls. 35.
Intimem-se a consignante e o INSS para que manifestem-se acerca dos cálculos. Prazo sucessivo de 10 dias.
Havendo concordância com o valor apurado, deverá a consignante proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13903/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 199/203:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art.

267, V, do CPC, em relação aos pedidos de horas extras com adicional de 100%, por aplicação da CCT e adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$973,27 que importam em R$19,47.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$182,74, e pela empregada no valor de R$51,79, pena execução.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. intervalos intrajornada (art. 71, § 4º/CLT), RSR sobre horas extras, e diferenças pela integração em aviso prévio, saldo de salário décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS + multa 40%; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AMERICEL S/A, a pagar ao reclamante CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência de jornada em relação ao horário contratual, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$973,27 que importam em R$19,47.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$182,74, e pela empregada no valor deR$51,79, pena execução.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RTSum 01542-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): AGATHA LOCAÇAO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Manifeste-se o reclamante acerca da petição de fls. 15/16, observando-se que a segunda reclamada, MIRA OTM, é quem informa o endereço para notificação da primeira reclamada, AGHATA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Informe o reclamante qual o endereço é idôneo para notificação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13836/2009
Processo Nº: RTSum 01548-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Defiro, sem oposição da reclamada, o requerimento de desistência, extinguindo-se o pleito sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC.
Custas no importe de R$98,54, calculadas sobre o valor da causa, pela reclamante, isenta.
Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11. Prazo de 05 dias.
Intime-se a reclamante.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13825/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IEDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Defiro o requerimento formulado à fl. 17 e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas no importe de R$96,38, calculadas sobre o valor da causa, pela reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13830/2009
Processo Nº: ET 01615-2009-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado:
Defiro o requerimento de vista formulado à fl. 25. Prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 13894/2009
Processo Nº: RTSum 01645-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATALIA DE SOUZA ALVES (REAL FOOD ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
A reunião dos presentes autos àqueles de nº 01257-2009-009-18-00 para julgamento conjunto ocorrerá após a apresentação de defesa e manifestação do autor.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 23/09/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: RTSum 01653-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA (DRM ALIMENTOS) REP. P/ SOCIO CARLOS LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
DIOVANNY BARBOSA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA (DRM ALIMENTOS) REP. P/ SÓCIO CARLOS LOURENÇO RODRIGUES, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$5.600,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de FGTS + 40% e de honorários advocatícios, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$112,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.600,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 13875/2009
Processo Nº: RTOrd 01678-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
PATRÍCIA CARVALHO DA SILVA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., com pedido de antecipação de tutela para que seja deferida a pensão mensal no valor de R$ 1.402,92, em virtude de haver sido dispensada quando estava acometida de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho.
Sustenta que a doença foi adquirida em razão das funções desempenhadas na empresa, mediante as quais era submetida a esforços repetitivos e sobrecarga de peso, estando totalmente incapacitada para o trabalho.
Alega que se acham presentes o fumus boni juris, uma vez que os documentos juntados aos autos comprovam a existência da doença ocupacional, bem como o periculum in mora, porquanto encontra-se incapacitada para o mercado de trabalho e sem fonte de renda para arcar com a sua subsistência e com os tratamentos médicos necessários.
Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Nesse caso, para que se configure o dever de indenizar, faz-se necessária a prova, não só do dano, como também da prática de ato ilícito e da culpa da empregadora.
E, em que pesem os argumentos expendidos pela autora, não há prova inequívoca das alegações que embasam o pedido de indenização por danos materiais (pensionamento) e danos morais, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 15/10/2009, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 13833/2009
Processo Nº: Alvará 01680-2009-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: RENATA ROSA ALVES (REP. P/ ISABEL ROSA)
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À requerente:
RENATA ROSA ALVES (REP. P/ ISABEL ROSA) ajuíza a presente ação pleiteando a expedição de Alvará a para saque do FGTS depositado.
Alega a autora que abandonou o emprego há mais de 10 anos e requer seja expedido alvará para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Analisando-se as alegações da autora, constata-se que inexiste informação de que tenha sido negado pela CEF o saque dos valores depositados.
Tenho, pois, que inexiste a comprovação de necessidade de movimentação do Judiciário, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual.
Custas no importe de R$10,64 (IN 20/02 do TST), pela autora, isenta.
Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6700/2009
PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
REQUERENTES: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS e UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA)
EXEQUENTES:
1- SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS e
2- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC)
EXECUTADOS:
1- REAL VIGILÂNCIA LTDA,
2- ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA,
3- INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.,
4- UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.,
5- ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.,
6- LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES,
7- WALDIR FERREIRA ROCHA,
8- LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES,
9- BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA: ELIANE FERREIRA PEDROSA ARAUJO ROCHA
ADVOGADO DO 6º RECLAMADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Data da Praça 14/10/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 21/10/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 1765, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA 133, CHÁCARAS Nº 468, 469, 507, 508, 509, 510, 511, 512 E 513, SETOR RECREIO SÃO JOAQUIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
? Chácaras de número 468, 469, 507, 508, 509, 510, 511, 512 e 513, localizadas no setor denominado Chácaras de Recreio São Joaquim, em Goiânia/GO, formando uma área total de 87.605m² (oitenta e sete mil seiscentos e cinco metros quadrados), com uma casa de alvenaria de aproximadamente 300m², outras duas casas pequenas de quarto, sala e banheiro, duas piscinas, um galpão e um salão de festas; todo o imóvel avaliado em R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).
OBS.: Imóveis com matrículas do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob os números: 18.193-chácara nº 468, 23.970-chácara nº 469, 8.613-chácara nº 507, 18.194-chácara nº 508, 18.195-chácara nº 509, 18.196-chácara nº 510, 18.197-chácara nº 511, 18.198-chácara nº 512, 18.199-chácara nº 513.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6765/2009
PROCESSO Nº RT 00687-2006-009-18-00-6
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
EXEQUENTE: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
EXECUTADOS:
1- ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA)
2- ALENCAR BARBOSA AMORIM
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Data da Praça 14/10/2009 às 11:35 horas
Data da Praça 21/10/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 221, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PINTA SILVA, QD. 72, LT. 22, SETOR COLINA AZUL II – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GL 16V, COR VERDE, ANO E MODELO 1997, PLACA LVI-4367, CHASSI 8AFZZZEHCVJ029254, QUILOMETRAGEM 14.929, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOIS ARRANHÕES NA PARTE SUPERIOR DO PNEU TRASEIRO, A GASOLINA, AVALIADO EM R$7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11765/2009
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE tomar ciência do despacho de fl. 604: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Por fim, denega-se, ainda, o pedido de bloqueio via BACENJUD, tendo-se em vista que tal diligência já foi efetivada por este D. Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 11766/2009
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE tomar ciência do despacho de fl. 604: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a

ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Por fim, denega-se, ainda, o pedido de bloqueio via BACENJUD, tendo-se em vista que tal diligência já foi efetivada por este D. Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 11767/2009
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11774/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no méirto, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Intime-se as partes e UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 11739/2009
Processo Nº: RT 01740-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11748/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/10/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11748/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/10/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11754/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/10/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789 -A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão transfira-se o valor relativo à arrematação, à fl. 364, à CAIXA, Ag. 2555, à disposição do D. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que se proceda ao adimplemento do débito trabalhista referente à RT nª 2020/2007. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789 -A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão transfira-se o valor relativo à arrematação, à fl. 364, à CAIXA, Ag. 2555, à disposição do D. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que se proceda ao adimplemento do débito trabalhista referente à RT nª 2020/2007. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, sobre a data em que se iniciou os depósitos em sua conta poupança pelo reclamado, a fim de que, conforme manifestação da contadoria de fl.346, se possa limitar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 11756/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$671,60 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se, por ora, o requerimento de penhora em dinheiro, uma vez que cuida de execução provisória, sendo cediço que não cabe a penhora de dinheiro nesse momento processual. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 11744/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RIZONEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11772/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE tomar ciência do despacho de fl. 128: Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação pelo reclamante, tendo-se em vista que, nos termos do art. 685-A, do CPC, o exequente somente poderá adjudicar os bens pelo valor da avaliação, devendo, quando este valor for superior ao seu crédito, depositar a diferença imediatamente. Conquanto, intime-se a reclamante sobre o interesse em adjudicar os bens pelo valor da avaliação, procedendo-se, imediatamente, ao depósito da respectiva diferença.

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da nomeação de bens à penhora, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo legal.

Notificação Nº: 11747/2009
Processo Nº: RTOrd 02005-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.1640/1641: 1- Homologo os cálculos de fls.1631/1639 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 23.873,71, sem prejuízo de futuras atualizações.
2- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R$ 2.814,84, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. 3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. 4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. 5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.
6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. 7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora. 8- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. 9- Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. 10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. 11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/10/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, pelas reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, pelas reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11770/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, pelas reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11771/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, pelas reclamada,

sucumbente no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11775/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias para que forneça o endereço do credor fiduciário do bem de fls. 71/3.

Notificação Nº: 11741/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da guia de fls. 116.

Notificação Nº: 11761/2009
Processo Nº: RTSum 00719-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$345,63, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELIANE PEREIRA DOS SANTOS para condenar as reclamadas UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, solidariamente, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre a importância de R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Os honorários periciais ficam arbitrados em R$1.000,00, devendo ser pagos com a verba orçamentária própria deste Regional, na forma do Provimento Geral Consolidado, considerando que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e é beneficiário da Justiça Gratuita. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de setembro e 2009. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11746/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELIANE PEREIRA DOS SANTOS para condenar as reclamadas UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, solidariamente, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre a importância de R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Os honorários periciais ficam arbitrados em R$1.000,00, devendo ser pagos com a verba orçamentária própria deste Regional, na forma do Provimento Geral Consolidado, considerando que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e é beneficiário da Justiça Gratuita. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de setembro e 2009. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11721/2009
Processo Nº: RTSum 00840-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANÍZIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial (recolhimento previdenciário R$319,00) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.492: Ante a petição de fl. 489 requerendo adiantamento de honorários periciais, considerando a inexistência de dotação orçamentária do Eg. TRT-18, e, ainda, que em sede trabalhista os honorários periciais são pagos ao final, desconsidero a nomeação de fls. 483. Face à constante indisponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TRT da 18ª Região, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitado o envio de rol de médicos com especialidade em Medicina do Trabalho para atuarem como peritos desse Juízo. Prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o Perito destituído.
Goiânia, 05 de setembro de 2009, sábado. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.492: Ante a petição de fl. 489 requerendo adiantamento de honorários periciais, considerando a inexistência de dotação orçamentária do Eg. TRT-18, e, ainda, que em sede trabalhista os honorários periciais são pagos ao final, desconsidero a nomeação de fls. 483. Face à constante indisponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TRT da 18ª Região, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitado o envio de rol de médicos com especialidade em Medicina do Trabalho para atuarem como peritos desse Juízo. Prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o Perito destituído.
Goiânia, 05 de setembro de 2009, sábado. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Decisão dos embargos de declaração publicada. Dispositivo: Isto posto, conheço dos embargos declaratorios opostos por Dorivan Pereira Sobrinho e, no mérito, ACOLHO-OS nos termos da fundamentaçao supra, para, retificando erro material, deferir as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, FGTS sobre o aviso prévio multa de 40% sobre o FGTS , 01/12 de 13º salário e 01/12 de férias com 1/3. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Decisão dos embargos de declaração publicada. Dispositivo: Isto posto, conheço dos embargos declaratorios opostos por Dorivan Pereira Sobrinho e, no mérito, ACOLHO-OS nos termos da fundamentaçao supra, para, retificando erro material, deferir as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, FGTS sobre o aviso prévio multa de 40% sobre o FGTS , 01/12 de 13º salário e 01/12 de férias com 1/3. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e alvará.

Notificação Nº: 11718/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LOURENÇO DE JESUS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇAO CONSTRUÇAO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial (recolhimento previdenciário R$130,46) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11740/2009
Processo Nº: ExCCP 01304-2009-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: ORLANDO DE SOUSA GIL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, fornecer o CNPJ da executada.

Notificação Nº: 11773/2009
Processo Nº: RTOrd 01432-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): IZABELA PEREIRA E LOPES
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Diante do exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de cobrança do importe de R$ 35.215,37 (trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos) deduzido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT na Reclamação que promove em face de IZABELA PEREIRA E LOPES, condenando a empregada a restituir a importância apropriada indevidamente, consoante a funmdamentação expendida. Custas pela empregada/ré, que importam em R$ 199,24, sobre R$ 35. 215,37, valor da condenação. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Goiás e à Procuradoria da República no Estado, comunicando o inteiro teor da presente decisão. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10242/2009
PROCESSO : RT 00904-2007-010-18-00-9
RECLAMANTE: RENATO RIZZO
EXEQÜENTE: RENATO RIZZO
EXECUTADO: AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSE DA SILVA
Data da Praça 28/10/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 367, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ALTAMIRO DE MOURA PACHECO 160 QD 234 LT 13 CIDADE JARDIM CEP 74.423-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) cofre de aço, 1,20m de altura, cinza claro, uma porta, três gavetas, em perfeito estado, avaliado em R$800,00;
01(um) cofre de aço, 1,20m de altura, cinza escuro, duas portas, bom estado, avaliado em R$800,00;
01(um) armário de aço, duas portas, quatro compartimentos internos, aproximadamente 1,70m de altura, cinza, bom estado, avaliado em R$300,00;
01(um) arquivo de madeira com quatro gavetas (tamanho pasta suspensa), bom estado, avaliada em R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10245/2009
PROCESSO : RT 01211-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: RENATA SANTOS MAIA
EXEQÜENTE: RENATA SANTOS MAIA
EXECUTADO: ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/10/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA OLINTO MANSO PEREIRA Nº 227-A, ST. SUL CEP 74.083-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) consultório odontológico, marca GNATUS, cor branca e verde, sem número aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R$3.800,00(três mil e oitocentos reais);
- 02(dois) armários de aço, sem marca aparente, cor cinza, medindo aproximadamente 1,72 m de altura X 0,75m de largura, com 04 divisórias internas, em bom estado de conservação, cada um avaliado em R$ 400,00, totalizando R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10232/2009
PROCESSO : RTOrd 00250-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXEQÜENTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXECUTADO: GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/10/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SR 23 QD. 27, LT. 09, CASA 01 S. RECANTO DAS MINAS GERAIS CEP 74.785-560 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) lote de terras para construção urbana de número 09, de quadra 27, situado na SR-23, no loteamento denominado Recanto das Minas Gerais, nesta capital, com área de 360,25m², medindo 13,10m de frente para a Rua SR-23; 13,10m de fundo, dividindo como lote 36; 27,50m pelo lado direito, dividindo com o lote 10 e 25,50m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08. No referido lote encontra-se edificada uma casa residencial contendo: garagem, cozinha(piso/parede revestido em cerâmica); 03 quartos (sendo um suíte), banheiro social, copa, sala. A casa possui piso em cerâmica, telha plan, forro de gesso. Os banheiros são revestidos em cerâmica. No lote há também um barracão de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, piso em cerâmica. Avaliação: R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10235/2009
PROCESSO: RTOrd 00250-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUMERCINDO GARCIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de sua nomeação como depositário do imóvel penhorado conforme auto de fl.107. E para que chegue ao conhecimento de GUMERCINDO GARCIA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10252/2009
PROCESSO: RTSum 00601-2009-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): DIEGO ROCHA PEREIRA
EXECUTADO(S): LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO (CORETTO - CAFÉ CULTURA)
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO (CORETTO - CAFÉ CULTURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$418,78, atualizado até 14/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO (CORETTO - CAFÉ CULTURA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10271/2009
PROCESSO: RTAlç 01439-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: ANDERSON BARBOSA SANTOS
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/4, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja conclusão segue:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ANDERSON BARBOSA SANTOS em face de S. GYN INFORMÁTICA LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF e demais órgãos competentes para liberação dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Ciente o (a) reclamante. Intime-se o (a) reclamado (a) por Edital. Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de S.GYN INFORMÁTICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
WARLEY DELFINO PEREIRA
Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS CAMARGO GODOI + 002
ADVOGADO....: VICTOR GUSTAVO CARVALHO CAMARGO GODOI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. I- Diante da quitação do acordo e do recolhimento das contribuições sociais, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista e previdenciário. II- Permanece em aberto o valor das custas processuais e de liquidação, que totalizam R$ 1.700,61. III- Intime-se o executada, na pessoa do Dr. Victor Gustavo Carvalho Camargo Godoi, para recolher as custas, no valor acima mencionado, comprovando-se nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I -A exequente requereu consulta do veículo discriminado na certidão de fl. 525, lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo deprecado.
A Secretaria efetuou a consulta, na qual se constata que o veículo está registrado em nome da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, sendo arrendatário o Sr. Durvalino Tedesque, pessoas estranhas ao feito.
Por essas razões, indefiro a penhora do veículo.
Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CP de fl. 520 e suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).
II -Na inércia, oficie-se ao Juízo, deprecado solicitando a devolução da CP de fl. 520 e sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10256/2009
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Diante do resultado da pesquisa junto ao Detranet, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RT 01966-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4556/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: RT 02203-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10267/2009
Processo Nº: RT 01670-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/10/2009, às 9h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 23/10/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Na petição de fls. 316/317, a exequente requer a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de crédito para que ela proceda à sua habilitação no Juízo da recuperação, em caráter de urgência. Defiro o pleito retro. Atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, conforme requerido, a ser entregue à credora. No alusivo ao pleito de expedição de carta precatória para São Paulo, também constante da petição de fls. 316/317, indefiro tal pleito, porquanto o STF, recentemente, firmou entendimento, com repercussão geral, no sentido de que a competência para execução de dívidas trabalhistas de empresas em recuperação judicial é do Juízo Cível que deferiu o processamento da recuperação, conforme se vê da seguinte ementa: Conflito Negativo de Competência. Execução de Créditos Trabalhistas em Processos de Recuperação Judicial. Competência da Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. Interpretação do disposto na Lei 11.101/05, em face do art. 114 da CEF. Recurso Extraordinário conhecido e improvido. A aludida decisão foi deliberada pelo Pleno do STF, em 28/05/2009, no julgamento do RE 583955-9/RJ, relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski. Em sentido semelhante, já havia decidido o E. TRT da 18ª Região: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação judicial. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante (Proc. TRT MS 00122-2008-000-18-00-3, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira). Portanto, a execução dos créditos deferidos nos presentes autos, deverá ser promovida perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, mediante a habilitação nos autos de nº 2009.001.013933-0. Intime-se o exequente.
- Receber, em Secretaria, a Certidão nº 4567/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10262/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NILDSON RIBERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/10/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 23/10/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/10/2009, às 9h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 23/10/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI ABREU SANTANA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10269/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I -O exequente requer a expedição de mandado de penhora de dinheiro na boca do caixa do Condomínio Residencial Pátio Andaluz.
Esse pleito já havia sido formulado pelo credor, e indeferido, sob o fundamento de que a executada não exerce atividade mercantil, pois se trata de uma entidade de natureza civil, conforme se vê do despacho de fl. 202.
Mantenho o indeferimento do pleito, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 202.
II -Realize-se penhora on line em face dos diretores da executada, MALONI PINTO DA SILVA e JORGE AUGUSTO MARQUES AILLYEN (CPFs na fl. 47), até o limite da dívida exequenda atualizada.
III -Infrutífera a medida, proceda-se à consulta de veículos dos executados acima, via Detran-GO e Renajud, ficando a Secretaria autorizada a expedir mandado de penhora e avaliação daqueles que estiverem livres de gravames.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
A reclamante peticionou o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.
O processo encontrava-se findo, com desarquivamento a pedido da reclamante, em 31-07-2009.
Defiro o pedido, com fulcro no art. 780, da CLT.
Desentranhem-se os documentos das fls. 10/35, substituindo-os por cópia. Intime-se a reclamante para recebê-los em secretaria. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Indefiro o pleito de expedição de ofício aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), para inclusão do executado nos aludidos órgãos, seja porque não há convênio desta Justiça com aqueles órgãos, seja porque tal medida em nada contribuirá para a quitação da execução aqui processada.
II- O exequente apresenta certidão de registro de imóvel, de propriedade do devedor (fls. 180/183) e requer a penhora do imóvel ali descrito.
Uma vez que sobre o aludido imóvel foi feita uma averbação de reserva legal, nos termos do art. 16, § 2º da Lei nº 4.771/65 e art. 20 da Lei Estadual nº 12.596/95, resultando na limitação da utilização de tal propriedade, e tendo em vista que não se tem notícia de qual foi o percentual do imóvel que ainda permanece livre, indefiro o pleito retro.
Frise-se que, no caso de uma eventual constrição e designação de praça, dificilmente serão encontrados licitantes para tal imóvel. Além do mais, o devedor possui outros bens, conforme se vê da declaração de bens e direitos de fls. 170.
III- Intime-se o exequente, inclusive, para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10301/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4563/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10258/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Na petição de fls. 162/163, o executado pleiteia seja ele cientificado da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Uma vez que este Juízo adota o disposto no art. 884. caput, da CLT, de intimação do executado para apresentação dos embargos somente após garantida a execução, e tendo em vista que a penhora on line, no importe de R$ 1.307,07, fl. 134, não garante a totalidade da execução (R$ 3.462,75), indefiro o pleito retro.
Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Junte-se a petição de nº 245493, via da qual o executado opõe embargos à execução.
Feito, intime-se a exequente para se manifestar, caso queira, sobre os embargos opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre o ofício de fls. 96/97, via do qual a Secretária de Estado da Educação informa que o Sr. Oficial de Justiça penhorou crédito inexistente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10304/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Na petição de fls. 542/548, a reclamante impugna o laudo pericial apresentado e requer a realização de nova perícia.
Uma vez que o juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos constantes dos autos, indefiro o pleito retro. Devendo tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Na petição de fls. 542/548, a reclamante impugna o laudo pericial apresentado e requer a realização de nova perícia.
Uma vez que o juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos constantes dos autos, indefiro o pleito retro. Devendo tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4549/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: RF. AUS-072-2009-011-18-01-0:
I - Diante da promoção da Contadoria (fl. 37), intime-se o autor para providenciar cópia da fl. 15 dos autos principais, que se encontram no E. TRT, para fins de liquidação provisória da sentença. Prazo de cinco dias.
II - Juntada a cópia acima referida, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: RF. AUS-072-2009-011-18-01-0:
I - Diante da promoção da Contadoria (fl. 37), intime-se o autor para providenciar cópia da fl. 15 dos autos principais, que se encontram no E. TRT, para fins de liquidação provisória da sentença. Prazo de cinco dias.
II - Juntada a cópia acima referida, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: RF. AUS-072-2009-011-18-01-0:
I - Diante da promoção da Contadoria (fl. 37), intime-se o autor para providenciar cópia da fl. 15 dos autos principais, que se encontram no E. TRT, para fins de liquidação provisória da sentença. Prazo de cinco dias.
II - Juntada a cópia acima referida, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: RF. AUS-0742-2009-011-18-01-0:
I - Diante da promoção da Contadoria (fl. 37), intime-se o autor para providenciar cópia da fl. 15 dos autos principais, que se encontram no E. TRT, para fins de liquidação provisória da sentença. Prazo de cinco dias.

II - Juntada a cópia acima referida, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OZANA PAULA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: KIME FABRICANTE HIRATA
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/10/2009, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 23/10/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4541/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vistos.
Não recebo o RO interposto pela 2ª reclamada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, porquanto intempestivos.
Com efeito, a reclamada foi intimada da sentença em 26/08/2009 (4ª feira), conforme se vê do CE de fl. 43. O prazo recursal iniciou-se em 27/08/2009 (5ª feira), ultimando-se em 03/09/2009 (5ª feira). A petição de recurso somente foi protocolizada em 04/09/2009 (6ª feira), a destempo, portanto.
Intime-se.

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAO XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria a Certidão nº4572/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10303/2009
Processo Nº: RTSum 01355-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/09/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes que deverão comparecer a audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTOrd 01415-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4535/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Efetuar o recolhimento das custas, no valor de R$ 85,61, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RTOrd 01501-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITALO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTOrd 01501-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITALO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante:
Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RTOrd 01511-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- Tendo em vista que o reclamado não foi notificado, uma vez que não se encontra estabelecido no endereço fornecido pelo autor, retire-se o feito da pauta do dia 17.09.2009. II- Intime-se para ciência da retirada do feito da pauta, bem como para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de cinco dias. III- Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de Audiência UNA; intime-se o reclamante; e seu advogado e notifique o reclamado.

Notificação Nº: 10238/2009
Processo Nº: RTSum 01681-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/09/2009, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: ET 01692-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: 2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
EMBARGADO(A): OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Embargante:
Vistos.
I -Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 1067/2007), com fulcro no art. 1.052 do CPC.
Certifique-se a suspensão, naqueles autos.
II -Defiro a liminar requerida pela embargante, no sentido de recolhimento do mandado de penhora na boca do caixa expedido em seu desfavor nos autos da RT 1067/2007, até o julgamento final dos presentes embargos, haja vista a configuração dos requisitos do art. 273 do CPC, mormente a existência da verossimilhança das suas alegações e o periculum in mora. A verossimilhança está demonstrada através do contrato social de fl. 18, no qual consta que a embargante possui dois sócios, sendo que somente um deles, o que detém o menor número de cotas, Sr. ROMES RODRIGUES SOBRINHO, é o executado nos autos principais, sendo os demais, portanto, terceiros estranhos à lide. Aliado a isso, tem-se que a penhora determinada no mandado expedido incidirá sobre o dinheiro existente na boca do caixa da embargante, o que poderá comprometer sobremaneira o pagamento de empregados e fornecedores.
Dessa forma, determino seja requisitada, COM URGÊNCIA, a devolução do mandado de penhora na boca do caixa expedido nos autos principais.
III - Intime-se o embargante.
IV -Notifique-se o embargado, via Correio, para ofertar defesa, caso queira, no prazo dez dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4576/2009
PROCESSO : RT 01670-2007-011-18-00-3
EXEQÜENTE: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO: JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
Data da Praça: 05/10/2009 às 9h04
Data do Leilão: 23/10/2009 às 13h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 284, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. EURICO VIANA Nº 5185 QD 5 LT 15 PQ. DAS FLORES, GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).CÍCERO DE JESUS XAVIER, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO FORD F-1000,4.9I SCSS-TURBO, À DIESEL, ANO/MODELO 1995, PLACA KCA-3443, CHASSI 8AFBTRL205JO21454, COR PRATA, C. ESTENDIDA, ESTOFADO RASGADO, VÁRIOS AMASSADOS NA LATARIA PARTES TRASEIRA/LATERAL/PARA-CHOQUE DIANTEIRO, ESTADO GERAL BOM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4561/2009
PROCESSO Nº RT 01997-2007-011-18-00-5
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTONIO CLIMINTINO TEIXEIRA
EXECUTADOS: JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO, CPF: 01.126.673/0001-55 e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 1.675,83, atualizado até 29/8/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4568/2009
PROCESSO Nº RT 02327-2007-011-18-00-6
EXEQÜENTE: NILDSON RIBERA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Data da Praça: 05/10/2009 às 9h02
Data do Leilão: 23/10/2009 às 13h05
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 135, encontrados no seguinte endereço: RUA T-28 Nº 1567 QD. 79 LT. 20 ST. BUENO CEP 74215-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Neiva Maria Campos Monteiro Jacobson, e que são os seguintes:
- 01 (um) refrigerador vertical, marca Gelopar, cor branca, modelo GPTU-570, série 155/2002, 570 1, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais);
- 01 (um) refrigerador vertical, marca Reubly, cor branca, série 07/99, medindo aproximadamente 1,90m X 0,70cm, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais);
- 01 (um) refrigerador Eletrolux R 280, nº de série 022446, cor beje, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4577/2009
PROCESSO : RT 00114-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
ADVOGADO(A): ELY BARRADAS DOS SANTOS
Data da Praça: 05/10/2009 às 9h06
Data do Leilão: 23/10/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-5 Nº 512 QD S-17 LTS 09/10 ED. ITAGUAÇU AP. 301 ST. BELA VISTA, GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 01(UMA) TELEVISÃO DE PLASMA, MARCA GRADIENTE, MOD. PLASMA/TV 42'', WIDESCREEN, EM BOM ESTADO E USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA A R$ 4.000,00;
B) 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MOD. MAXIFLEX, COMPLETO E INSTALADO EM FUNCIONAMENTO, TIPO SPLIT, AVALIADO EM R$ 2.000,00;
C)01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA SONY, MOD. MHC-GN660, 3 DISC/ MP-3/ MINI HIFI COM. SYSTEM, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO/USO, AVALIADO A R$ 1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4588/2009
PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intime-se a primeira reclamada, por edital, à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.'
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4588/2009
PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intime-se a primeira reclamada, por edital, à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.'
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4557/2009
PROCESSO Nº RTSum 00846-2009-011-18-00-1
EXEQÜENTE: OZANA PAULA RODRIGUES ALVES
EXECUTADO: DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
Data da Praça: 05/10/2009 às 9h
Data do Leilão: 23/10/2009 às 13h
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 63, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL N° 3432 SETOR COIMBRA CEP 74530-026, GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Delio Santiago Motta, e que é o seguinte:
- 01 (um) veículo tipo CAR/caminhonete, marca VW/Saveiro CL, cor vermelha, placa KBR-1758, chassi 9BWZZZ307HT035219, cód. RENAVAN 121599540, ano/modelo 1987, motor lataria e estofados em bom estado de uso, conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4578/2009
PROCESSO : CartPrec 00944-2009-011-18-00-9
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MIGUEL LEÃO DA COSTA
EXECUTADO: EXPRESSO UNIVERSO S.A (SILAS DOURADO)
Data da Praça: 05/10/2009 às 09h08
Data do Leilão: 23/10/2009 às 13h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J-5, QD. 03, LT. 05, SETOR JAÓ, GOIÂNIA/GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).ANTÔNIO MIGUEL LEÃO DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) CASA RESIDENCIAL, CONTENDO: ABRIGO PARA CARRO, SALA DE VISITAS, SALA DE REFEIÇÕES, LAVABO, CIRCULAÇÃO, 02 QUARTOS, 01 APARTAMENTO, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, COZINHA, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 253,01M², EDIFICADA NO LOTE DE TERRAS NÚMERO 05, DA QUADRA 03, À RUA J-5, NO SETOR JAÓ, NESTA CAPITAL, COM A ÁREA DE 384,00M², MEDINDO: 12,00 METROS DE FRENTE COM A CITADA RUA J-5; 12,00 METROS PELA LINHA DE FUNDOS, DIVIDINDO COM OS LOTES 10/12a; 32,00 METROS PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 04, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4550/2009
PROCESSO: RTOrd 01379-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA,CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 05/10/2009 às 14h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.719,33 (vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4550/2009
PROCESSO: RTOrd 01379-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA,CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 05/10/2009 às 14h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.719,33 (vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4550/2009
PROCESSO: RTOrd 01379-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA,CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 05/10/2009 às 14h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.719,33 (vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titula

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4544/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 01521-2009-011-18-00-6
EXEQUENTE: JURACI TEIXEIRA DE SANTANA
EXECUTADO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 32.287.760/0001-31
MARCELO MORAES DE SOUZA, CPF-332.406.981-53
MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF-410.051.551-00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora em conta, para querendo, opor embargos, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4544/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 01521-2009-011-18-00-6
EXEQUENTE: JURACI TEIXEIRA DE SANTANA
EXECUTADO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 32.287.760/0001-31
MARCELO MORAES DE SOUZA, CPF-332.406.981-53
MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF-410.051.551-00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora em conta, para querendo, opor embargos, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4543/2009
PROCESSO: RTAlç 01513-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: VALDINEY SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29, cujo inteiro teor é o seguinte:
De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude de compromisso inadiável, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 25/09/2009, às 13h55, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação do reclamante e da reclamada, esta por edital.
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4543/2009
PROCESSO: RTAlç 01513-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: VALDINEY SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29, atualmente em

lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29, cujo inteiro teor é o seguinte:
De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude de compromisso inadiável, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 25/09/2009, às 13h55, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação do reclamante e da reclamada, esta por edital.
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: AI 00200-1999-012-18-01-0 12ª VT
AGRAVANTE..: JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO...: GILVAN ALVES ANASTACIO
AGRAVADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
CERTIFIQUE-SE nos autos principais o teor do acórdão de fls. 260/263.
Em que pese constar na capa dos autos a classificação deste processo como Agravo de Petição, os mesmos tratam-se, na verdade de autos de Agravo de Instrumento.
Desta maneira, reconsidero o despacho de fls. 270 que determinou a intimação do exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e declaro nula a notificação de fls. 271.
INTIME-SE o exequente.
Após, ARQUIVEM-SE estes autos de agravo de instrumento.

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RT 00455-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOMINGOS ALVES
ADVOGADO....: JORGE DOMINGOS ALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9245/2009
Processo Nº: RT 01298-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência do despacho de fls. 351 , cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos, etc...
Nomeia-se a sócia da executada, Sra. CYANNA CARVALHO DIAS (fls. 320), depositária do bem penhorado às fls. 309.
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço da sócia da executada acima indicada, conforme informado às fls. 340.
INTIME-SE a depositária POR MANDADO para tomar ciência deste despacho, bem como para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de depósito.
Tendo em vista a renúncia de fls. 319, EXCLUA-SE da capa dos autos e dos assentamentos o nome da ex-procuradora da executada, Dra. Andrea Maria Silva e Souza, conforme requerido às fls. 319.
INTIME-SE o exequente.(...)'

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RT 01060-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
RECLAMADO(A): DELPHOS-SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Citada para pagar ou garantir o valor da execução, a qual engloba custas (R$1.826,42) e contribuição previdenciária (R$2.703,69), conforme cálculos de fls. 282, a executada recolheu o valor da execução integralmente a título de contribuição previdenciária, conforme verifica-se às fls. 294.
Assim, INTIME-SE a executada para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Saliente-se que a executada deverá requerer junto aos órgãos competentes o valor recolhido indevidamente à título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9234/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para que junte o extrato da sua conta corrente vinculada, onde conste o total do valor depositado durante todo o vínculo, para que se possa apurar corretamente a multa rescisória.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que não houve licitante na praça nem no leilão realizados, respectivamente, dias 18/06/2009 e 03/07/2009, e considerando a diferença entre o valor do crédito líquido da exequente (R$2.916,97 - fls. 168) e o valor da avaliação dos bens penhorados (R$3.300,00), DEFERE-SE a adjudicação de parte dos bens descritos no edital de fls. 155/156, ou seja, 53 vestidos marca GHANDI, tecidos planos variados, tamanho único e modelos variados, novos, avaliados em R$55,00 cada, pelo valor do crédito da exequente, conforme requerido às fls. 164.
INTIME-SE a executada.
EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE a exequente para vir assiná-lo.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Adjudicação. Após, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que não houve licitante na praça nem no leilão realizados, respectivamente, dias 18/06/2009 e 03/07/2009, e considerando a diferença entre o valor do crédito líquido da exequente (R$2.916,97 - fls. 168) e o valor da avaliação dos bens penhorados (R$3.300,00), DEFERE-SE a adjudicação de parte dos bens descritos no edital de fls. 155/156, ou seja, 53 vestidos marca GHANDI, tecidos planos variados, tamanho único e modelos variados, novos, avaliados em R$55,00 cada, pelo valor do crédito da exequente, conforme requerido às fls. 164.
INTIME-SE a executada.
EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE a exequente para vir assiná-lo.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Adjudicação. Após, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO/ARREMATAÇÃO.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 166.

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RT 02111-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado, para as partes, da sentença (certidão, fls. 404) e do acórdão que julgou o agravo de petição, restando pendente de julgamento apenas o AI/RR interposto pela União (INSS), conforme certidão fls. 581, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida e incontroversa seu crédito, no importe de R$46.513,70, já deduzidos o imposto de renda (R$12.185,45) e a

contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$4.156,54) devidos, conforme atualização de cálculos de fls. 585.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$884,72) e do imposto de renda (R$12.185,45), fls, 585.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 425.
Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR interposto pela União (INSS) às fls. 581.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RT 02111-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado, para as partes, da sentença (certidão, fls. 404) e do acórdão que julgou o agravo de petição, restando pendente de julgamento apenas o AI/RR interposto pela União (INSS), conforme certidão fls. 581, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida e incontroversa seu crédito, no importe de R$46.513,70, já deduzidos o imposto de renda (R$12.185,45) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$4.156,54) devidos, conforme atualização de cálculos de fls. 585.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$884,72) e do imposto de renda (R$12.185,45), fls, 585.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 425.
Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR interposto pela União (INSS) às fls. 581.

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: RT 02111-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado, para as partes, da sentença (certidão, fls. 404) e do acórdão que julgou o agravo de petição, restando pendente de julgamento apenas o AI/RR interposto pela União (INSS), conforme certidão fls. 581, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida e incontroversa seu crédito, no importe de R$46.513,70, já deduzidos o imposto de renda (R$12.185,45) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$4.156,54) devidos, conforme atualização de cálculos de fls. 585.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$884,72) e do imposto de renda (R$12.185,45), fls, 585.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 425.
Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR interposto pela União (INSS) às fls. 581.

Notificação Nº: 9235/2009
Processo Nº: AINDAT 00187-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: JUSTOS BARROS DIAS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9209/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Corrige-se o erro material existente no despacho de fls. 417 para, onde consta: "Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16/10/2009 às 13:00 horas", passar a constar: "Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/10/2009 às 13:00 horas".
EXPEÇA-SE novo Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RT 01915-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, fls. 334, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 362) e o exequente e a União/INSS se insurgirem contra os cálculos, fls. 364 e 365-vº, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 228, por alvará, e do depósito de fls. 360, devendo ficar retida a importância de R$4.789,93.
A partir do saldo retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R$631,76), da contribuição previdenciária (R$2.609,03), das custas (R$180,81) e do imposto de renda (R$1.368,33).
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9237/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a executada compareceu na Secretaria desta Vara e retirou guia para pagamento do valor da execução, conforme recibo de fls. 158, verso, INTIME-SE esta para comprovar o recolhimento do valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de designação de praça das motocicletas penhoradas às fls. 89.

Notificação Nº: 9195/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): RONAN AUGUSTO DE SOUZA (SORVETERIA DINÁPOLIS)
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada comprovou às fls. 114/121 o pagamento de todas as parcelas do acordo. Deste modo, considero satisfeito o crédito trabalhista. LIBERE-SE à exequente o saldo existente na conta nº2555/042.04811116-2.
Determina-se, desde já, a exclusão dos cálculos das custas processuais e de liquidação, haja vista o deferimento ao executado dos benefícios da justiça gratuita (sentença fls. 50).
INTIME-SE a exequente.
INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte empregado (R$261,63), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas do executado. Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
Caso seja comprovado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): RONAN AUGUSTO DE SOUZA (SORVETERIA DINÁPOLIS)
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$261,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9224/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pela executada às fls. 282, converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 219.
Considerando que o saldo atualizado do depósito recursal importa em R$ 2.075,79, conforme extrato de fls. 285, intime-se a reclamada para depositar a diferença, R$ 3.096,39, no prazo de 02 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 9230/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARTINS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 166.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MENDES BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RTSum 02041-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVANIA DE NORONHA COELHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 49 (120 quilos de plástico PVC preto em espessura 0,30 micras, matéria prima para fabricação de agendas, capas para encadernação e outros) para o dia 15.10.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 06.11.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9218/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO: Ante os termos da certidão de fls. 253, INTIME-SE o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei.
Com efeito, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.
No entanto, em alguns casos específicos poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149, discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
Art. 6º São direitos do consumidor:
.....
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.
Se esse princípio tem aplicação na esfera cível, quanto mais no processo do trabalho.
Assim, sobre a reclamada empregadora recairá o ônus da prova sempre que por ela for sustentada alegação oposta à do reclamante e for capaz de eliminá-la.
Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas em alguns casos.
Neste caso o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$456,00, fl. 02. Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça este Juízo poderá lançar mão do princípio referido e determinar a inversão do ônus da prova.
Defere-se ao reclamante, desde já, os benefícios da justiça gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos respectivos serão suportados por este Tribunal, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas às demandadas.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei.
Com efeito, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.
No entanto, em alguns casos específicos poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149, discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
Art. 6º São direitos do consumidor:
.....
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a

alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.
Se esse princípio tem aplicação na esfera cível, quanto mais no processo do trabalho.
Assim, sobre a reclamada empregadora recairá o ônus da prova sempre que por ela for sustentada alegação oposta à do reclamante e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas em alguns casos.
Neste caso o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$456,00, fl. 02. Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça este Juízo poderá lançar mão do princípio referido e determinar a inversão do ônus da prova.
Defere-se ao reclamante, desde já, os benefícios da justiça gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos respectivos serão suportados por este Tribunal, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas às demandadas.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9206/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA FERNANDES MACIEL
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): MARCIO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9243/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9244/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MEDEIROS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): LEZENIR BRAZ DE GODOI BARBOSA + 001
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MEDEIROS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): JULIO FAEDA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9231/2009
Processo Nº: RTAIç 01078-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPELARIA ONDA VIVA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Reclamada a comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R$ 70,00.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes e condeno a embargante a pagar à embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9240/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes e condeno a embargante a pagar à embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9203/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITERA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada no endereço ratificado pelo reclamante, conforme certidão de fls. 32, e considerando a previsão expressa na ata de fls. 27/28, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, e determina-se o arquivamento dos autos.
Custas, no importe de R$75,84, calculadas sobre o valor da causa, R$3792,11, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/09/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9228/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DONISETE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA e procedentes, em parte, os pedidos formulados por DENISE DONISETE PEREIRA DIAS em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RTOrd 01323-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALIM BARROS DUAILIBE

ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO e CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9236/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUSTINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP POR LUIZA TEREZA GOMES OLIVEIRA E ADRIANO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão:
Constata-se, às fls. 28, que o falecido obreiro passou a exercer cargo em comissão a partir de 18/03/1987.
Trata-se de relação relação jurídica estatutária, nos termos do artigo 11, II, da Lei 9.990 de 31/01/1986 (fls. 90) e dos artigos 3º e 16, II, da Lei 10.460 de 22/02/1988.
Assim, inobstante ter havido contrato de trabalho anteriormente (fls. 23) à nomeação para cargo em comissão, a partir desse momento a relação jurídica passou a ser de caráter administrativo.
De fato, os cargos e funções em comissão são próprios do regime estatutário, inexistindo no regime trabalhista.
Ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:
Provimento em comissão é o que se faz mediante nomeação para cargo público, independentemente de concurso e em caráter transitório. Somente é possível com relação aos cargos que a lei declara de provimento em comissão.(Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2004, p. 515).
Na ADIn 3.395-6, o Ministro Nelson Jobim, conferindo interpretação conforme a Constituição Federal, suspendeu, ad referendum, do Pleno, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do artigo 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a (...) apreciação ...de causas que...sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. A liminar foi posteriormente confirmada pelo Tribunal Pleno.
Como no momento do acidente a relação jurídica que havia entre as partes era de caráter jurídicoadministrativo, acolho a preliminar de incompetência absoluta suscitada pelo réu.
Declaro a incompetência absoluta desta Especializada e declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO.
Remeta-se os autos, com as nossas homenagens.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9236/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUSTINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP POR LUIZA TEREZA GOMES OLIVEIRA E ADRIANO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão:
Constata-se, às fls. 28, que o falecido obreiro passou a exercer cargo em comissão a partir de 18/03/1987.
Trata-se de relação relação jurídica estatutária, nos termos do artigo 11, II, da Lei 9.990 de 31/01/1986 (fls. 90) e dos artigos 3º e 16, II, da Lei 10.460 de 22/02/1988.
Assim, inobstante ter havido contrato de trabalho anteriormente (fls. 23) à nomeação para cargo em comissão, a partir desse momento a relação jurídica passou a ser de caráter administrativo.
De fato, os cargos e funções em comissão são próprios do regime estatutário, inexistindo no regime trabalhista.
Ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:
Provimento em comissão é o que se faz mediante nomeação para cargo público, independentemente de concurso e em caráter transitório. Somente é possível com relação aos cargos que a lei declara de provimento em comissão.(Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2004, p. 515).
Na ADIn 3.395-6, o Ministro Nelson Jobim, conferindo interpretação conforme a Constituição Federal, suspendeu, ad referendum, do Pleno, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do artigo 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a (...) apreciação ...de causas que...sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. A liminar foi posteriormente confirmada pelo Tribunal Pleno.
Como no momento do acidente a relação jurídica que havia entre as partes era de caráter jurídicoadministrativo, acolho a preliminar de incompetência absoluta suscitada pelo réu.
Declaro a incompetência absoluta desta Especializada e declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO.
Remeta-se os autos, com as nossas homenagens.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLEIDE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por JUCICLEIDE MENDES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para condenar o reclamado a pagar à reclamante: multa do artigo 477 da CLT no valor de R$ 514,73 e honorários assistenciais no valor de R$ 77,20. Tudo nos termos da fundamentação.
Ambas as parcelas deferidas tem natureza indenizatória.
Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 11,84, calculadas sobre R$ 591,93, valor da condenação (artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT), isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT.
Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex oficio (Súmula 303, I, "a", do TST).
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTOrd 01552-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS INOCÊNCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de que seja intimada a testemunha arrolada às fls. 34, haja vista que esta, quando da audiência de instrução, se houver, deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.
AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 15.09.2009 às 14:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7350/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02223-2008-012-18-00-9
EXEQÜENTE(S): LEÔNCIO LUIZ STIVAL
EXECUTADO(S): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.056.184/0001-74 e PARANÁ
DISTRIBUIDORA E COMÉRICO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.173,20, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e PARANÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRICO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7301/2009
PROCESSO Nº ACP 00621-2009-012-18-00-1
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL)
REQUERIDO(A): HAMILTON MARTINS GARCIA , CPF/CNPJ: 980.633.838-34 E AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 276/278 e do despacho de fls. 279, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:
(...)III– DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente a ação civil pública de natureza cautelar movida por EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL em face de ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos requeridos no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifiquem-se os requeridos, sendo o 1º e o 2º por edital e o 3º por mandado. REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência da presente decisão DESPACHO DE FLS. 279 (...) Vistos, etc...Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença, fls. 278, para onde consta: “Pelo exposto, julgo procedente a ação civil pública de natureza cautelar movida por EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL em face de ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”, PASSAR A CONSTAR: “ P elo exposto, julgo procedente a ação civil pública de natureza cautelar movida pelo MINISÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL) em face de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, HAMILTON MARTINS GARCIA e BALTAZAR GONÇALVES.” INTIMEM-SE as partes dando ciência do presente despacho, bem como da sentença de fls. 276/278.(...) E para que chegue ao conhecimento de HAMILTON MARTINS GARCIA , CPF/CNPJ: 980.633.838-34 E AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09 é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09 dias do mês de setembro de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 394, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 375 e considerando que já foi expedido novo mandado à fl. 389, na pessoa da esposa do executado, aguarde-se o cumprimento da diligência. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 12432/2009
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 592/600, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12431/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA A REPRESENTANTE DO ESPÓLIO INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12482/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MARCELO REZENDE PARREIRA + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
VISTA DA PENHORA REALIZADA EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DE MARCELO REZENDE PARREIRA, NO VALOR DE R$186,44, VIA BACENJUD, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12433/2009
Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 17/09/2009, às 14h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 142/143, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., para fixar o valor da execução em R$ 990,59, na data do cálculo de fl. 139, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE: VISTA Á RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS 498/499, POR 05 DIAS

Notificação Nº: 12388/2009
Processo Nº: ExFis 01510-2007-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71
NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS:
Vistos os autos.
Intime-se a executada a juntar aos autos documento que comprove a adesão ao parcelamento noticiado à fl. 592, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12458/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12456/2009
Processo Nº: RT 01993-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SUPER LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12455/2009
Processo Nº: ACCS 02012-2007-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSELIO ALVES DE SOUZA (REAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12454/2009
Processo Nº: ACCS 02057-2007-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANTONIO SILVERIO FERREIRA (BRASIL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 227, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 226, uma vez que o mandado de fl. 220 ainda não foi devolvido.
Aguarde-se o cumprimento do referido mandado.'

Notificação Nº: 12396/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPILAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12438/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela autora, do laudo médico pericial de fls. 915/937, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RT 01164-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 28/09/2009, às 14 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
A reclamada foi intimada a apresentar os documentos, conforme determinação de fl. 477.
Porém, parte dos documentos não foram juntados. Assim, reitere-se a intimação à reclamada, devendo juntar aos autos os contracheques ou ficha financeira da paradigma Márcia Machado Ribeiro, referente ao período de outubro/2003 a fevereiro/2005, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: AINDAT 01688-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12437/2009
Processo Nº: ACCS 01698-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): S. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (SILVA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS PARA ASSINAR E RETIRAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO.
FICA O AUTOR INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS.

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 508, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 30/10/2009, às 9:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se vista à reclamada do documento de fl. 507, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 359, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 358.'

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR (REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O CONSIGNANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 180, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a petição de fl. 179, intime-se a consignante a providenciar a baixa na CTPS da consignada e a proceder a retificação nas guias do seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/09/2009, 15:00H, CIENTE AS PARTES QUE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO(SUMULA 74 DO COL. TST) DEVENDO O RECLAMANTE TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12481/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 184/186, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de indenização dobrada as férias de 2002/2003 e 2003/2004 e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA. a pagar a FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios em favor da entidade sindical assistente em 15%. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12449/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): F O J ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 120,85, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RTOrd 00140-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE MELO RODRIGUES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER NOVA CERTIDÃO P/ HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (MULTCOOPER), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MULTCOOPER – Cooperativa de Serviços Especializada Ltda. e Metrobus Transporte Coletivo S/A. a solidariamente pagarem a MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPÍRITO SANTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a retificação e a anotação necessárias na CTPS da reclamante, a lhe fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao d. MPT, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (METROBUS), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MULTCOOPER – Cooperativa de Serviços Especializada Ltda. e Metrobus Transporte Coletivo S/A. a solidariamente pagarem a MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPÍRITO SANTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a retificação e a anotação necessárias na CTPS da reclamante, a lhe fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao d. MPT, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 126/131.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(BURGER KING)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada nos autos em epígrafe , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'DO EXPOSTO, conheço e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante, para determinar que

o reclamante está isenta do recolhimento das custas processuais, nos termos legais e não como equivocadamente constou. Não há custas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12436/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO PRADO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO (DIOGO PRADO DE CASTRO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 210/211, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 183/196, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar FRIBOI LTDA. a pagar a MÁRIO EVANGELISTA MORAIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais pelo reclamado arbitrados em R$1.400,00.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 12440/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 180/206. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: o recurso ordinário supracitado encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SUNAMITA DAS DORES DE ABREU
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THALITA FALCÃO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da quitação de fl. 35, libere-se o valor depositado à fl. 30 à reclamada.
Recolham-se os tributos nas contas específicas.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12461/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 133/134, que está digitalizada no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão de fl. 335 e em observância ao princípio da celeridade e da economia processual, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Sr. Carlos Roberto Campos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão de fl. 335 e em observância ao princípio da celeridade e da economia processual, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Sr. Carlos Roberto Campos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12439/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 11/09/2009 e reincluídos na pauta do dia 02/10/2009, às 10h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, adiamento este que se deu pelas razões explicitadas na certidão de fl. 355-v, digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12425/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 11/09/2009 e reincluídos na pauta do dia 02/10/2009, às 10h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, adiamento este que se deu pelas razões explicitadas na certidão de fl. 355-v, digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 38, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 33/37, a fim de que providencie as medidas cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE..: LUANDSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 74/79, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12459/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LACIDES BATISTA NEVES
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 912/939. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 92, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo para a comprovação do recolhimento da verba previdenciária por 10 (dez) dias.
Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 398/401, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: RTOrd 01037-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da cópia do laudo pericial de fls. 207/222, produzido nos autos de nº 01899-2007-012-18-00-4, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: ET 01189-2009-013-18-00-2 13ª VT
EMBARGANTE..: ALMIR APARECIDO LEME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: VISTA DO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 47/50, POR 08 (OITO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇAO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIFICAR O TERMO DE RESCISÃO, CONFORME ALEGAÇÃO DO RECLAMANTE (PETIÇÃO DE FL. 37), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12428/2009
Processo Nº: RTSum 01381-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: ConPag 01513-2009-013-18-00-2 13ª VT
CONSIGNANTE..: A NACIONAL INDUSTRIA DE CARRETAS E ENGATES E METALURGICA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): CRISTIANE CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 19, DEVENDO INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA CONSIGNADA , EM TEMPO HÁBIL PARA NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº: 12407/2009
Processo Nº: RTOrd 01525-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da justificativa de fls. 91/101, redesigne-se a audiência para o dia 13/10/2009, às 14:45.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: ConPag 01690-2009-013-18-00-9 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO SILOE LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) CONSIGNANTE:
COMPROVAR O VALOR CONSIGNADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas, do dia 14 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 12453/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 24 de SETEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 12452/2009
Processo Nº: RTSum 01694-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA NUNES DA SILVA(REP P/VALDECI MATIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NOBRE CRIAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 24 de SETEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11724/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01684-2009-013-18-00-1
RECLAMANTE: RONALDO SILVA TELIS
RECLAMADO(A):S. GYN INFORMÁTICA LTDA/CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 13/10/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. GYN INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RT 00636-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, para garantia da execução.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 106/110, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O exequente manifesta-se, às fls. 199, pela necessidade de apresentação do contrato de alienação fiduciária a que se refere o ofício de fls. 195. Sem razão. O Banco Itaú S.A., por meio do ofício de fls. 195, prestou as informações necessárias, de modo a cumprir as determinações deste Juízo, pelo que se torna irrelevante a apresentação do contrato. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 74/87. , para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do disposto no art. 162, § 4º, do CPC e/ou Port. 01/2006 1ª VT intimar o exequente para indicar bens à penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: ExTiEx 00515-2009-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: DANILO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da manifestação de fls. 74, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Moreira Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério Moreira Fraga. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, dando-lhe ciência dos dados bancários da conta da exequente, onde pretende ver depositada a pensão mensal que lhe é devida, informados através da petição de fls. 942. Considerando que as parcelas vincendas serão depositadas mensalmente pela reclamada na conta indicada pela exequente, indefiro seu pedido de remessa dos autos ao setor de cálculos, para apuração de tais parcelas. Ressalto que o valor provisório destas parcelas foi estimado por este Juízo em R$
30.000,00, que já se encontram depositados nos autos (fls. 921/922), como constituição de capital. Intime-se a exequente. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das peças de fls. 796 e 803, as quais noticiam que a executada não possui mais crédito junto à empresa L & L Modas e Acessórios Ltda, tanto na loja localizada no Centro desta Cidade, quanto naquela estabelecida no Anashopping. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 507/521 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, rejeito as preliminares suscitadas pelas reclamadas (ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia, inépcia e carência de ação) e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ESTELA PIRES CUSTÓDIO em face de GR S/A e CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, uma vez que não há nexo causal demonstrado a caracterizar acidente de trabalho, assim como não restou comprovada a existência de ambiente insalubre, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.892,58, calculadas sobre o valor de R$ 94.629,00, dado à causa.
Honorários periciais fixados em R$ 800,00 e R$ 1.000,00, aos perito engenheiro e médico, respectivamente, também devidos pela reclamante, porque sucumbente. A autora está isenta de tais pagamentos, por força da Lei n.º 1060/50. Os honorários periciais serão liquidados na forma da Resolução n.º 35, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Provimento Consolidado do TRT da 18ª Região. P.R.I. Anápolis/GO, 10, setembro, 2009 (quinta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 507/521 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, rejeito as preliminares suscitadas pelas reclamadas (ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia, inépcia e carência de ação) e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ESTELA PIRES CUSTÓDIO em face de GR S/A e CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, uma vez que não há nexo causal demonstrado a caracterizar acidente de trabalho, assim como não restou comprovada a existência de ambiente insalubre, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.892,58, calculadas sobre o valor de R$ 94.629,00, dado à causa.
Honorários periciais fixados em R$ 800,00 e R$ 1.000,00, aos perito engenheiro e médico, respectivamente, também devidos pela reclamante, porque sucumbente. A autora está isenta de tais pagamentos, por força da Lei n.º 1060/50. Os honorários periciais serão liquidados na forma da Resolução n.º 35, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Provimento Consolidado do TRT da 18ª Região. P.R.I. Anápolis/GO, 10, setembro, 2009 (quinta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RT 00623-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR LELIS MACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LICURGO DUTRA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se o pedido de parcelamento previdenciário efetuado pelo executado às fls. 135 foi deferido ou não. Em caso afirmativo, deverá a Receita informar a data prevista para término do referido parcelamento. Em sendo positiva a resposta acima descrita, suspenda-se o feito até a data prevista para o término do parcelamento Previdenciário, conforme requerido pelo executado na petição de fls. 134. Decorridos 10 (dez) dias após a data supramencionada, presumir-se-á quitado o aludido parcelamento, ocasião em que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se a União, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Intime-se o executado. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6412/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao depósito do valor ainda devido. (R$ 151,31).

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUSELÂNIO ALVES MULATO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO DIESEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 119/122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de ALAIM FREIRE HUMMEL, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 83, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6428/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 96/109, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber documentos para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.
Deverá, ainda, no mesmo prazo supra, manifestar acerca dos bens nomeados à penhora.

Notificação Nº: 6429/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, devidos em razão das parcelas da condenação, tudo calculado na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 300, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se já foi submetida ao exame médico solicitado pela perita às fls. 277, sendo que, nesse caso, deverá trazer aos autos o resultado respectivo para conclusão da prova técnica, bem como o recibo relativo ao pagamento do exame. Caso contrário, a obreira deverá informar nos autos a data em que o referido exame será realizado. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/10/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6417/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 102-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE PARA FORNECER, EM CINCO DIAS, O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DE SEU CONSTITUINTE E, AINDA, PARA RETIRAR DOS AUTOS A CTPS DO MESMO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6427/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 101-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6425/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 90-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 94-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 56-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 96-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 75-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6415/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS. 89-VERSO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS. 98-VERSO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS. 94-VERSO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO FERNANDES DE SOUZA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MAFALDA FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 50, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu ao repasse previsto no art. 589 da CLT. No silêncio, expeçam-se ofícios à DRT e CEF, conforme determinação inserta na ata de audiência de fls. 30/31. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER OS DOCUMENTOS, A FIM DE VIABILIZAR A HABILITAÇÃO PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 108/110. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 64/69. Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 106.
Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIUS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6447/2009
Processo Nº: AI 00579-2009-052-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) AGRAVADO, PELO PRAZO LEGAL, DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 6463/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 141, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 130/131, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC.
Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 141, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente.
Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6465/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 159/160 o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 143/145, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC.
Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 159/160 a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente.
Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 138/139, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 123/124, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC.
Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 138/139, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente.
Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6442/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que ficou consignado na sentença de fls. 36/45 que a retificação da CTPS do autor deveria ser feita após o seu trânsito em julgado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar o referido documento, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6444/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 135/136, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 120/122, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC.
Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 135/136, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente.
Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 135/137. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 67/73. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 133. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6472/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 136/137, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 118/120, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 136/137, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente.
Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 130/132. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 61/66. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 128. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: ExTiEx 00725-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 56-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6420/2009
Processo Nº: ExTiEx 00726-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 57-VERSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARIS BANDEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. ANÁPOLIS, 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARIS BANDEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. ANÁPOLIS, 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 409, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias, para trazer aos autos sua CTPS.
Intime-se o reclamante. O pedido de expedição de ofício para exibição dos prontuários médicos do reclamante será apreciado após o decurso do prazo acima descrito. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA LOPES DA SILVA - ESPÓLIO DE (REGILMAR LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 32, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço do Sr. Josenias Lopes e Silva. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 24/30 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 32/43(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 174,14), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUSDALMA ALVES PEREIRA em face de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, para condená-la ao pagamento saldo de salário de maio de 2009 (16 dias); aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integral de 2008 e proporcionais de 2007 (10/12) e 2009 (05/12 – conforme postulado); férias vencidas (2007/2008 e 2008/2009) e proporcionais (2009/2010 – 04/12, com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; pagamento de 08 feriados laborados; FGTS não depositado + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT; adicional noturno relativo a 2,25 horas diárias; anotação de baixa na CTPS, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada deverá ser intimada via edital.
Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que seja procedida a devida anotação de baixa e a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 26, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a reclamada não foi notificada, porquanto, mudou-se, retiro o feito da pauta do dia 14.09.2009. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 27/28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por JULIANA CAMPOS SILVA em desfavor de RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.), tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 167,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.390,76), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta.
Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/23, se requerido.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6440/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA ROCHA DINIZ
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): CLINICAR AUTO SERVIÇOS MECANICA E ELETRICA EM GERAL (SR. MARCELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 12/13 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por MARCOS DA ROCHA DINIZ em desfavor de CLINICAR AUTO SERVIÇOS MECANICA E ELETRICA EM GERAL (SR. MARCELO), tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 65,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.265,00), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5598/2009
PROCESSO Nº RTSum 00128-2009-052-18-00-0
Data da Praça 19/10/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CHILE, 553 - JD. BANDEIRANTE CEP 75.083-250 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina para limpeza de bicos injetores, modelo SSX108, marca Speedmac, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, e para testes, avaliada em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RT 00053-2001-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN COUTINHO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ARAUJO COSTA (BEM EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região...Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com a observação inserta no Auto de Entrega de Bens de fl. 294, o veículo Ford/Belina de placa KBB-8748 não foi entregue ao exequente/adjudicante, uma vez que não está funcionando e não foi providenciado o respectivo reboque. Em sendo assim, intime-se o reclamante/exequente, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 10 dias, informar se já recebeu o sobredito veículo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Anápolis, 08 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATISN, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: AINDAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA
RÉU(RÉ).: PAVICON CONSTRUTORA S.A. (SÓCIO NIVALDO BISPO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 290/293 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº01/2006).

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos. Após, diante do requerimento de fl. 240, oficie-se ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0318-2008-054-18-00-0, em que figura a mesma executada, a reserva do valor total dos créditos em execução nos presentes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto em penhora o valor oriundo do processo nº 240/2002 (R$ 729,07), deste Juízo, devendo ser intimado o executado para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado..Anápolis, 08 de setembro de 2009 (3ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5195/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O extrato de conta vinculada de fls. 75/77 demonstra que a reclamada não cumpriu o acordo de fl. 52, na medida em que não depositou o FGTS em atraso. Sendo assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos de FGTS faltantes, sob pena de execução dos valores correspondentes...Anápolis, 08 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juzi do Trabalho.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 62-v e 63-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 65/66 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Anápolis, 08 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: AI 00684-2009-053-18-01-6 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição do presente AI. Dê-se vista ao reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento. Intime-se o reclamante...Anápolis, 08 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: AI 00738-2009-053-18-01-3 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição do presente AI. Dê-se vista ao reclamante, prazo legal, para apresentar contrarrazões. Intime-se o reclamante...Anápolis, 08 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): T.A. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Defiro o requerimento da 2ª reclamada, constante da petição de fls. 28, concedendo-lhe o prazo de 05 dias, para trazer aos autos a chave de conectividade...Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). sebastião alves martis, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua CTPS e sua inscrição no PIS.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 13h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4434/2009
PROCESSO Nº ExFis 00532-2007-053-18-00-9
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4434/2009
PROCESSO : ExFis 00532-2007-053-18-00-9
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: CHAPARRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e JOSÉ VIEIRA DA CUNHA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e o 2º executados, CHAPARRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ nº 24.789.240/0001-85) e JOSÉ VIEIRA DA CUNHA (CPF nº 060.433.991-72), sendo a 1ª executada na pessoa do sócio corresponsável 2º executado, JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 908,58 (novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos),

inscrição nº 11.5.97.000526-68, atualizada até o dia 31/07/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 54/55, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CHAPARRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de setembro de dois mil e nove(4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4435/2009
PROCESSO Nº ExFis 01054-2007-053-18-00-4
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: AGROMILL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e JOSÉ MAURO SIMÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e 2º executados, AGROMILL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 37.302.429/0001-43) e JOSÉ MAURO SIMÃO (CPF nº 064.703.628-26), sendo a 1ª executada na pessoa do sócio corresponsável, JOSÉ MAURO SIMÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 37.684,73 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), inscrições nºs 11.5.04.001990-40, 11.5.07.000546-60, 11.5.07.000547-21, 11.5.07.000548-02, 11.5.07.000549-93, atualizada até o dia 30/07/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 37/41, e custas executivas.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, AGROMILL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e JOSÉ MAURO SIMÃO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de setembro de dois mil e nove(4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4470/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7
EXEQUENTE: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça : 05/10/2009 às 10h05min
Data do Leilão : 15/10/2009 às 09h02min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.RELAÇÃO DO BEM:- 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexograma 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de setembro de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:05. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6814/2009
Processo Nº: RT 00963-2001-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADAS: Comparecer nesta Secretaria para entregar o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego e CD/SD.

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RT 00293-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DUTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALAN LOUIS BACHMANN
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria nesta Vara do Trabalho para recebebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RT 00293-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DUTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALAN LOUIS BACHMANN
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para recebebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RT 00056-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Utilizando-se o valor do depósito recursal de fl.706, libere-se a quantia devida ao reclamante e expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda. Intime-se o reclamante para que retire guia ou alvará na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Em havendo saldo remanescente em favor da executada, transfira-o para outras execuções em desfavor da executada. Caso não existam, devolva-se tal valor à empresa reclamada, intimando-a para buscar guia ou alvará na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias.
Dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RT 00425-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RT 00755-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RT 00755-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja atualizado o valor do débito exequendo. 2 – Após, sejam encaminhadas ao MM. Juiz Deprecado cópias da planilha de atualização do cálculo e da manifestação do Exequente (fls. 243/245), para a sua apreciação. Cientifique-se o Exequente. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecado. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar guia.

Notificação Nº: 6812/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar guia.

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:00. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RT 00588-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DE REZENDE
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:25. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:15. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6821/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:40. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 – quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:50. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 – quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:30. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:10. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6822/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SIQUEIRA DE BRITO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Seja procedido o bloqueio informatizado de ativos financeiros da Executada por meio do convênio BACENJUD. 2 – Restando infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado para penhora do bem indicado pelo Exequente à fl. 67. Cientifiquem-se o Exequente e o Oficial de Justiça, este com cópia da petição juntada à fl. 67.
Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:20. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6820/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:45. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento.
Anápolis, 10 de setembro de 2009 – quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: ExTiEx 00733-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A exequente, intimada para indicar meios claros para o prosseguimento da execução, requer expedição de mandado com vistas ao detalhamentos dos bens existentes no estabelecimento da executada. Contudo, visando à economia processual, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço da executada, de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6826/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da 2ª reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): NELIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6816/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, devido a erro material contido na ata de audiência de fls. 84/85, onde se lê 14/10/2009 às 14h20min, lê-se 13/10/2009 às 14h20min. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada LOJAS RIACHUELO S/A a pagar à Reclamante ALESANDRA BATISTA DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º salário proporcional e reflexos em FGTS, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 08 de setembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23487/2009
Processo Nº: RT 00991-2001-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSOM BORGES MOURA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Diante do documento de fls.478, libere-se a reclamada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo total existente na conta do depósito recursal, conforme documento mencionado alhures, devendo, para tanto, ser intimado.
Ultimada a providência acima, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 23438/2009
Processo Nº: RT 00930-2004-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIMILTON DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ENGEDIS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MILHOMEM DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca do requerimento constante da petição de fls.389/390, entendo que a pendência de julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não constitui fato impeditivo para a realização de audiência de tentativa de conciliação, uma vez que as partes podem entabular acordo em qualquer fase do processo. Sendo assim, aguarde-se a audiência já designada, salientando que, havendo acordo entre as partes, será expedido ofício ao C. Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a devolução do AIRR nº930-2004-081

Notificação Nº: 23439/2009
Processo Nº: RT 00930-2004-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIMILTON DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca do requerimento constante da petição de fls.389/390, entendo que a pendência de julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não constitui fato impeditivo para a realização de audiência de tentativa de conciliação, uma vez que as partes podem entabular acordo em qualquer fase do processo. Sendo assim, aguarde-se a audiência já designada, salientando que,

havendo acordo entre as partes, será expedido ofício ao C. Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a devolução do AIRR nº930-2004-081

Notificação Nº: 23486/2009
Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:05 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23476/2009
Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 10h05min, para audiência de tentativa de conciliação.
A Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 23477/2009
Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 10h05min, para audiência de tentativa de conciliação.
A Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 23488/2009
Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:03 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23424/2009
Processo Nº: RT 01169-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Mais uma vez, intime-se o CARREFOUR a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.451, haja vista que na guia confeccionada, por este Juízo, fora aposto o nome do reclamado “CARREFOUR” em seu devido campo.

Notificação Nº: 23492/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias) requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80.Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para dar cumprimento ao despacho de fls.529, a partir do item 3.

Notificação Nº: 23494/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CEZÁRIO PARREIRA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENHGENHO VELHO LTDA. (PROPRIETÁRIOS BRÁS JOSÉ MARQUES, EDSON BALBINO DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos autos para se manifestar a respeito da petição de fls.94 (descumprimento do acordo). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 23416/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista ao reclamado da petição de fls.110/112.

Notificação Nº: 23418/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista ao reclamado da petição de fls.110/112.

Notificação Nº: 23415/2009
Processo Nº: RT 01871-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito da exequente às fls.127, atualize-se o crédito exequendo. Feito, expeça-se a competente certidão visando a habilitação do referido crédito junto aos autos de recuperação judicial nº 200803105155 em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca.Sem prejuízos da determinação supra, a Secretaria deverá dar prosseguimento na execução, observando, os artigos 17 e 18 da Portaria 1ª VTAP-001/2009.Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 23419/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista ao reclamado da petição de fls.103/104.

Notificação Nº: 23482/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LINDOMAR INOCENCIO CHAVEIRO (UNIÃO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Defiro a adjudicação dos bens constantes do auto de penhora e avaliação de fls. 55, quais sejam, 10 botijões de gás vazios tipo P-13, pelo valor da avaliação de tais bens (R$800,00 – oitocentos reais), ressaltando o despacho de fls. 84 e o valor da guia de fls. 89.
Expeça-se o respectivo auto, INTIMANDO-SE O EXEQUENTE A ASSINÁ-LO NO PRAZO LEGAL.Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário.

Notificação Nº: 23484/2009
Processo Nº: ExCCJ 00194-2009-081-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à penhora opostos nos autos da Carta Precatória, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos em epígrafe.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23485/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): URCA INCORPORADORA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA;
Vistos os autos.Converto em penhora os bloqueios de fls. 73, 74 e 81, já transferidos, respectivamente, para as contas judicias, à disposição deste juízo.Intime-se a executada acerca da constrição.

Notificação Nº: 23493/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciencia que fora oposto Embargos Declaratórios com efeito infrigente nos autos.Prazo legal.

Notificação Nº: 23446/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23446/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23417/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23425/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da notificação do reclamado que voltou, motivo da devolução do AR (MUDOU-SE), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23412/2009
Processo Nº: RTOrd 01563-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o reclamante a fornecer meios para a repetição da notificação ao reclamado, no prazo de 48 horas.E ainda ter vista ao AR de fl.34.

Notificação Nº: 23431/2009
Processo Nº: RTOrd 01623-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX CONTRIM
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REALIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de outubro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23428/2009
Processo Nº: RTOrd 01627-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de outubro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23437/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, as 15:00 horas para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23468/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA TRINDADE ARAUJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de setembro de 2009, às 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23474/2009
Processo Nº: RTSum 01635-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de setembro de 2009, às 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23462/2009
Processo Nº: ConPag 01637-2009-081-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
CONSIGNADO(A): ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23465/2009
Processo Nº: RTOrd 01639-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ISSAC FRANCISCO)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, as 15 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6194/2009
PROCESSO Nº RT 01102-2004-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 01102-2004-081-18-00-0
RECLAMANTE: GEODACI RODRIGUES LIMA
EXEQÜENTE: GEODACI RODRIGUES LIMA

EXECUTADO: COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/10/2009 às 13:25 horas, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14 /10/2009 às 14:05 horas, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46 , Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6188/2009
PROCESSO Nº RT 01102-2004-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 01102-2004-081-18-00-0
RECLAMANTE: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A):ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA 15290 GO
EXECUTADO: COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/10/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:05 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)imóvel situado na rua X-27, QD. 86, LT.08, Setor Santa Luzia, contendo uma edificação de aproximadamente 150 metros quadrados, com oito divisões sendo:sala,cozinha ,três quartos,dois banheiros,área de serviço, garagem para dois carros,piso cerâmica,cobertura com telha francesa, forro em gesso,portas e janelas de matalon com vidro, quintal, terreno todo murado, em razoável estado de conservação, reavaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 1ª Circunscrição de HIDROLÂNDIA, sob a matrícula nº 79.143.
Imóvel gravado com hipoteca à favor de AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6202/2009
PROCESSO Nº RT 00498-2006-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 00498-2006-081-18-00-0
RECLAMANTE: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A):LUCIENNE VINHAL 10727 GO
EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): . 21916 GO
Data da Praça 09/10/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:03 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15,000.00, conforme auto de penhora de fl. 359, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-(UM)Motor Compressor de Camara Fria da Marca Sabroe Tipo SMC 1042, Nº104377, Rotação 1066 RPM, Desl. Volume 201,7mlh, Pressão Trabalho 12.7 bar, Pressão Teste 22 bar, Capacidade 87 KW, Ref 717, Equipamento em Regular Estado de Conservação e em Funcionamento, sando Avaliado por R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6202/2009
PROCESSO Nº RT 00498-2006-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 00498-2006-081-18-00-0
RECLAMANTE: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A):LUCIENNE VINHAL 10727 GO
EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): . 21916 GO
Data da Praça 09/10/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:03 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15,000.00, conforme auto de penhora de fl. 359, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-(UM)Motor Compressor de Camara Fria da Marca Sabroe Tipo SMC 1042, Nº104377, Rotação 1066 RPM, Desl. Volume 201,7mlh, Pressão Trabalho 12.7 bar, Pressão Teste 22 bar, Capacidade 87 KW, Ref 717, Equipamento em Regular Estado de Conservação e em Funcionamento, sando Avaliado por R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6105/2009
PROCESSO Nº CPEX 01779-2007-081-18-00-1

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6105/2009
PROCESSO: CPEX 01779-2007-081-18-00-1
RECLAMANTE: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/10/20009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 80.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-Chácara 04 da Qd.D do loteamento Chácara Marivânia, neste Município, com área de 1800,00 (M2) metros quadrados , sendo 30,00 (M) metros de frente com a via de acesso 4,pelos fundos 30,00(M) metros com a chácara 15, pela direita 60,00(M) metros com a chácara 03 e pela esquerda 60,00(M) metros com a chácara 05 de propriedade de Estrutural Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda de matrícula n 93.597, registrado no Cartório de 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, tendo uma edificação tipo galpão com área de 200,00 (M2) metros quadrados com cobertura metálica todo murado com portão principal em ferro/aço, avaliado em R$80.000,00(oitenta mil reais).
O imóvel encontra-se penhorado nos autos Nº 1406/2007 CPEX 1ª VT de Aparecida de Goiânia.
Imóvel registrado no Livro 02 de Registros nº351 999, do CRI Circunscrição de APARECIDA DE GOIÂNIA , sob a matrícula nº 93597.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RT 00679-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARIANO MARINS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Á 2ª RECLAMADA:
Fica a 2ª Reclamada intimada para comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para efetuar o pagamento dos emolumentos para que seja confeccionada a certidão requerida à fl.499.

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir:
'Vistos, etc. Os sócios já estão sendo executados nos presentes autos.
As consultas junto ao INCRA, CRIs, Receita Federal, JUCEG e Bacenjud restaram negativas.Os veículos existentes em nome da executada e sócias ou foram transferidos de jurisdição (fl. 465), ou foram vendidos (fl. 460 e 520), ou não são licenciados há mais de 05 anos (fls. 457/458 e 462/463) ou não foram encontrados para penhora (fls. 459, 461 e 464).
Sendo assim, dê-se vista ao credor do inteiro teor deste despacho, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, fornecendo meios efetivos para a satisfação do crédito exequendo.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 6 (seis) meses.
Transcorrido o prazo supra, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT da 18ª Região na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.10.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.10.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.10.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.10.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: ConPag 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA E LEILÃO (13/10/2009 ÀS 13:00 HS E 14/10/2009 ÀS 14:00 HS).

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: ConPag 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA E LEILÃO 13/10/2009 ÀS 13:00 HS E 14/10/2009 ÀS 14:00 HS).

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: ConPag 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA E LEILÃO 13/10/2009 ÀS 13:00 HS E 14/10/2009 ÀS 14:00 HS).

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE FREITAS DELFINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA (RÁDIO GRIMPAS FM)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor

Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
A execução provisória já se encontra garantida com os depósitos recursais efetuados pela devedora principal (Confederal – fls. 603 e 749) e com o bloqueio de fl. 813.
Os depósitos recursais efetuados pela devedora subsidiária (Furnas – fls. 630 e 737) serão devolvidos oportunamente, se for o caso.
Assim, aguarde-se o julgamento dos AIRR's interpostos.

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
A execução provisória já se encontra garantida com os depósitos recursais efetuados pela devedora principal (Confederal – fls. 603 e 749) e com o bloqueio de fl. 813.
Os depósitos recursais efetuados pela devedora subsidiária (Furnas – fls. 630 e 737) serão devolvidos oportunamente, se for o caso.
Assim, aguarde-se o julgamento dos AIRR's interpostos.

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
A execução provisória já se encontra garantida com os depósitos recursais efetuados pela devedora principal (Confederal – fls. 603 e 749) e com o bloqueio de fl. 813.
Os depósitos recursais efetuados pela devedora subsidiária (Furnas – fls. 630 e 737) serão devolvidos oportunamente, se for o caso.
Assim, aguarde-se o julgamento dos AIRR's interpostos.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
A execução provisória já se encontra garantida com os depósitos recursais efetuados pela devedora principal (Confederal – fls. 603 e 749) e com o bloqueio de fl. 813.
Os depósitos recursais efetuados pela devedora subsidiária (Furnas – fls. 630 e 737) serão devolvidos oportunamente, se for o caso.
Assim, aguarde-se o julgamento dos AIRR's interpostos.

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: RT 00772-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MACINELLI
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que os presentes autos permanecerão aguardando o desenrolar da execução que se processa nos autos 513/2006 desta Vara, nos quais foi determinada a designação de hastas públicas, conforme despacho exarado no dia 25/08/2009 e considerando a existência de reserva de crédito à fl. 103 deste caderno processual.

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, deixo de receber os presentes embargos, porque intempestivos. Intimem-se o reclamante e as executadas Unigraf e Centroeste. Ap. de Goiânia, 03 de setembro de 2009 (5ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: Monito 00754-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
'Intime-se o Sindicato autor a esclarecer o teor da petição de fl. 305, em 05 dias, eis que as pessoas ali indicadas não integram o pólo passivo da presente ação, mas sim o da ação nº 2208/2008, também em trâmite neste Juízo.No silêncio, cumpram-se as determinações de fls. 391, a partir do 3º parágrafo.'

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.10.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.10.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente da homologação do acordo nos termos do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 370/371, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fl. 238. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, nos termos da sentença de fls. 206/210 (e alterações na instância superior), liquidada às fls. 317/354, devidamente atualizadas, sob pena de execução .Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: DÊ-SE CIÊNCIA AP PROCURADOR DA RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 327, DEVENDO O MESMO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (06.10.2009, ÀS 16h30min).

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RT 01860-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): THIAGO PIEROBOM ESTÂNCIA SÃO JOÃO DO MATO GRANDE-FAZENDA PEIROBOM & FILHOS
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 101/102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 269,11 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,35 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 270,46, valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RT 01935-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CLARO LEITE
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): SS PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ARI JOSE SANT ANNA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.10.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.10.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que incluiu-se o feito na pauta do dia 02.10.2009 às 15h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.Deverão as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta notificação. *SOLICITAMOS AOS SENHORES PROCURADORES QUE DEEM CIÊNCIA A SEUS CONTITUINTES.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: Monito 02257-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): YURI MARTINS ALEXANDRE (GÁS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (13/10/2009 ÀS 13:00 HS E 14.10.2009 ÀS 14:00 HS, RESPECTIVAMENTE)

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: RTSum 02293-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAURIO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com fulcro no §3º do art.652 do CPC, de aplicação subsidiária, deverá a reclamada indicar bens livres e desembaraçados à penhora, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LOURENÇO DE GODOY (ESPÓLIO DE., REP. INVENTARIANTE KATIA DIVINA MARINHO)
ADVOGADO....: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar a CTPS do reclamante para as anotações pertinentes. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA FLS 1110/1146 DOS AUTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8063/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA FLS 1110/1146 DOS AUTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Dê-se vista à credora do auto de penhora e certidões de fls. 53/56, por 05 dias.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante do laudo pericial e documentos de fls. 92/123, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Apresentar os documentos referidos à fl.263, bem como o rol de testemunhas, caso haja, com a indicação do objeto da prova oral que pretende produzir, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): GERALDO MONTEIRO GUNDIM FILHO
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista dos documentos de fl. 83/86, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO LACERDA LEMOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 19, cujo teor é o seguinte:
Certifico a existência de erro material na Ata de Audiência. Sendo assim, onde se lê 'designo audiência para o dia 24/09/2009 às 14h30min', lê-se 'designo audiência para o dia 24/09/2009 às 14h50min'.

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RTOrd 01623-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que foi indeferida, por ora, a antecipação de tutela, conforme despacho:
'Vistos etc.O Reclamante alega que foi dispensado 'verbalmente' e sem justa causa pela 1ª reclamada, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a entrega do TRCT no código 01 e as guias do seguro desemprego.No presente caso, o reclamante não juntou qualquer documento que comprovasse a sua dispensa imotivada, estando ausente, portanto, a prova

inequívoca de suas alegações, requisito indispensável para o deferimento da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, de aplicação subsidiária.Face ao exposto, indefiro, ao menos por ora, a antecipação de tutela ora requerida.Intime-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 02244-2006-082-18-00-3
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5609/2009
PROCESSO : RT 02244-2006-082-18-00-3
RECLAMANTE: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
EXECUTADO: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO(A): DALMIR BATISTA DA SILVA
Data da Praça 13.10.2009 às 13horas
Data do Leilão 14.10.2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.158,00, conforme auto de penhora de fl. 337, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QD. 02 LT. 08/39 VILA MARIA- APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Fernanda Ferreira da Costa, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-86 (oitenta e seis) perfis (barra) de alumínio, medindo 6 metros de altura e 9cm de espessura para fazer portas e janelas de esquadria em bom estado avaliada em R$153,00 (cento e cinquenta e três reais) cada.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 13.158,00 (TREZE MIL CENTO E CINQUENTA E E OITO REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 02553-2006-082-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5544/2009
PROCESSO: RT 02553-2006-082-18-00-3
RECLAMANTE: DEUSDETE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A):JOSUÉ DA COSTA CARVALHO
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSUÉ DA COSTA CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido para:
**Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.114, no importe de R$86,40, realizado em conta de titularidade de JOSUÉ DA COSTA CARVALHO, junto ao Banco do BRASIL.
E para que chegue ao conhecimento de JOSUÉ DA COSTA CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº ConPag 00118-2007-082-18-00-5
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5624/2009
PROCESSO : ConPag 00118-2007-082-18-00-5
RECLAMANTE: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
EXEQÜENTE: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
EXECUTADO: TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO(A): RAFAEL SEBBA CORREIA
Data da Praça 13/10/2009 às 13 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10.10.2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.10.2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 328, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-S4, Qd. 20, Lt.09 – Setor Sol Nascente - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RITA DE CÁSSIA MELO FAGUNDES (DIRETORA ADMINISTRATIVA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG/SO TITAN ESD , COR VERMELHA, ANO/MODELO 2005 À GASOLINA, PLACA NFT 9424 RENOVAN 861108876, CHASSI Nº 9C2KCO8205R057281, EM RAZOAVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 5.500,00;
UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG/SO TITAN ES, COR PRETA À GASOLINA, ANO/MODELO 2005, PLACA NFYO AIS3, CHASSI Nº 9C2KC0850ROS2137,RENAVAN 857058746, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 5.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário , subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº ConPag 00118-2007-082-18-00-5
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5624/2009
PROCESSO : ConPag 00118-2007-082-18-00-5
RECLAMANTE: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
EXEQÜENTE: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
EXECUTADO: TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO(A): RAFAEL SEBBA CORREIA
Data da Praça 13/10/2009 às 13 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10.10.2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.10.2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 328, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-S4, Qd. 20, Lt.09 – Setor Sol Nascente - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RITA DE CÁSSIA MELO FAGUNDES (DIRETORA ADMINISTRATIVA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG/SO TITAN ESD , COR VERMELHA, ANO/MODELO 2005 À GASOLINA, PLACA NFT 9424 RENOVAN 861108876, CHASSI Nº 9C2KCO8205R057281, EM RAZOAVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 5.500,00;
UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG/SO TITAN ES, COR PRETA À GASOLINA, ANO/MODELO 2005, PLACA NFYO AIS3, CHASSI Nº 9C2KC0850ROS2137,RENAVAN 857058746, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 5.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário , subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5652/2009
PROCESSO Nº RT 00250-2007-082-18-00-7
RECLAMANTE: JORGE LUIZ DE FREITAS DELFINO
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEVEDOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA (RÁDIO GRIMPAS FM)
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VEREADOR ANTONIO MIRANDA, Nº71, SETOR CENTRAL CEP 75.340-000 - HIDROLÂNDIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ROGÉRIO LUIZ TELES DE ABREU, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO NO BREAK, PAWER VISON, POT. MAX. 2.200 VA, FREQ. 50 Hz, N. DE SÉRIE 27705000231, EM VOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$900,00 (NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5652_2009_RT_00250_2007_082_18_00_7.ODT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 10/09/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
: RT 00250-2007-082-18-00-7

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2009
PROCESSO Nº RT 01716-2007-082-18-00-1
Exeqüente :GEDEON ROSA LOURENÇO
Executado :CLAUDIMIRO ANTÔNIO DE SOUZA (PROP. DO LAVAJATO THE FLASH)
Data da Praça : 25/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 26/03/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua C-1, Qd.3-E, Lt. 01, Setor Estivas, Piracanjuba/GO, sob a guarda do depositário fiel, Sr. Claudimiro Antônio de Souza (executado), conforme Auto de Penhora de fl. 71/72, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) compressor de ar com 02 pistão, motor elétrico trifásico, não constando marca, número de série e quantidade de pés, em ruim estado de conservação, com funcionamento normal, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
-01 (uma) bomba de água com motor elétrico trifásico, marca Weg, modelo D-56, 1174, O-CV, 220/380 volts, nº 60, 1730 RPM, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 26/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 30 de janeiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01039-2008-082-18-00-2
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5564/2009
PROCESSO : RT 01039-2008-082-18-00-2
RECLAMANTE: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
EXEQÜENTE: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
EXECUTADO: COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
Data da Praça 13/10/2009 às 13horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE

GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl.120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD. 05, S/Nº, MODULO 7/12, POLO INDUSTRIAL CEP 74.990-561 - APARECIDA DE
GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) EDUARDO MARCELO SURGE, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
*Duas peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A-36 com perfis em cantoneiras 5/8x1/8, em aço redondo 1/4 com comprimento de 6 metros, pintada em cor azul, fabricação própria, avaliados em R$300,00. TOTAL DA AVALIZAÇÃO:R$300,00 (TREZENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01039-2008-082-18-00-2
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5564/2009
PROCESSO : RT 01039-2008-082-18-00-2
RECLAMANTE: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
EXEQÜENTE: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
EXECUTADO: COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
Data da Praça 13/10/2009 às 13horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl.120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD. 05, S/Nº, MODULO 7/12, POLO INDUSTRIAL CEP 74.990-561 - APARECIDA DE
GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) EDUARDO MARCELO SURGE, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
*Duas peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A-36 com perfis em cantoneiras 5/8x1/8, em aço redondo 1/4 com comprimento de 6 metros, pintada em cor azul, fabricação própria, avaliados em R$300,00. TOTAL DA AVALIZAÇÃO:R$300,00 (TREZENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 5653/2009
PROCESSO Nº RT 01860-2008-082-18-00-9
PROCESSO: RT 01860-2008-082-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO PIEROBOM ESTÂNCIA SÃO JOÃO DO MATO GRANDE-FAZENDA PEIROBOM & FILHOS.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO PIEROBOM ESTÂNCIA SÃO JOÃO DO MATO GRANDE-FAZENDA PEIROBOM & FILHOS FILHOS, atualmente em lugar incerto , e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$289,03 289,03, atualizado até , 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO PIEROBOM ESTÂNCIA SÃO JOÃO DO MATO GRANDE-FAZENDA PEIROBOM & FILHOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01935-2008-082-18-00-1
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5590/2009
PROCESSO : RT 01935-2008-082-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS CLARO LEITE
EXEQÜENTE: ANTONIO CARLOS CLARO LEITE
EXECUTADO: SS PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): ARI JOSE SANT ANNA FILHO
Data da Praça 13/10/2009 às 13 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOM EMANUEL Nº 85, CONJUNTO SABIÁ-SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Raniery Souza Santos Amorim, e que é(são) o(s) seguinte):
01 – 01 (um) microcomputador marca Celeron(R), CPU – tipo torre de 2.40 GHZ, 512-MB de ram, monitor colorido cor preto de 15 polegadas, marca LG, teclado cor bege número 381970, sem marca aparente, mouse marca PC, cor preto, equipamento em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
02 – 01 (uma) impressora jato de tinta de marca Lexmark, modelo X-1185, nas cores cinza e preta, número de série 29307292893- 2004/07, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais).
VALOR TOTAL DA PENHORA R$1.000,00 (UM MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s)

leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5571/2009
PROCESSO : Monito 02257-2008-082-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: YURI MARTINS ALEXANDRE (GÁS MARTINS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09.09.2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.209
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme auto de penhora de fl.45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT , S/Nº, QD. 06, LT. 04, SETOR AEROPORTO CEP 75.640-000 - PIRACANJUBA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) NOELI RIBEIRO DA SILVA , e que é(são) o(s) seguinte(s):10 (DEZ) BOTIJÕES DE GÁS VAZIOS, TIPO P-13, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5655/2009
PROCESSO: RTSum 00940-2009-082-18-00-8
EXEQÜENTE(S): RUBENS CORREA DA SILVA
EXECUTADO(S): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, do valor de , R$ 5.282,43 5.282,43, atualizado até , 31 31/08/2009 /2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME ME, é mandado publicar o presente , Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 01606-2009-082-18-00-1
.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5520/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01606-2009-082-18-00-1
RECLAMANTE: DENISE DE SOUSA FARIA
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.044.396/0704-55
Data da audiência: 29/09/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salário de dezembro/08 e saldo de salário de janeiro/09; aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, adicional horas extras, DSR; FGTS e multa 40%, indenização vale transporte; seguro desemprego, multas arts. 467 e 477 da CLT, honorários advocatícios; anotação e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.934,20 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RILAV LAVANDERIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RT 00965-1997-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENILDA ARRUDA DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIAMAR ALBINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se a dispensa de intimação da UNIÃO, bem como a data da publicação do expediente de fl. 107, vejo que já se operou o transito em julgado da decisão de fls. 104/106.Em sendo assim, indeferido o requerimento da exequente(fl. 110), posto que preclusa sua manifestação. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RT 00248-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO PIRES GUERRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o executado para manifestar acerca do agravo de petição interposto pela exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RT 00248-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO PIRES GUERRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSANA BRITO LIMA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intimar o executado para manifestar acerca do agravo de petição interposto pela exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RT 00132-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Em resposta ao expediente de fl. 455, a União esclareceu a este Juízo que o parcelamento concedido à executada será rescindido por inadimplência, e, com o objetivo de inscrever o débito na dívida ativa, será efetuada a devida comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional(fl. 457). Em sendo assim, e visando a evitar o recebimento, por parte da UNIÃO, de valores indevidos, não resta a esta Especializada outra alternativa senão proceder ao arquivamento destes autos. Deixo de cobrar as custas devidas no feito, considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo. Desconstituo a penhora de fl. 383, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF...

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 00247-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA VINHAL BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASS SYSTEM WEB CALL CENTER + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial descrita no extrato de fl. 220, ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência...

OUTRO : BRASIL TELECOM S/A (N/P DO DOUTOR RODRYGO VINICIUS MESQUITA)
Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro como requerido na peça de fl. 150. Porém, previamente à expedição do documento solicitado, deverá a reclamada comprovar o pagamento dos emolumentos. Intime-se...

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2006-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a requerente a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial descrita no extrato de fl. 149, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RT 00740-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 007
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Defiro como requerido na peça de fl. 127. Porém, previamente à expedição do documento solicitado, deverá a reclamada comprovar o pagamento dos emolumentos. Intime-se...

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RT 00778-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela 2ª executada, fls. 414/434. Prazo legal.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL) + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que decorreu in albis o prazo de 30 dias concedido ao exequente (fls. 269), suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Preliminarmente, determino que a Secretaria proceda à baixa da restrição judicial incidente sobre o veículo de fls. 62, via Detrannet. Quanto ao requerimento da exequente de adjudicação do bem penhorado, analiso. O bem penhorado foi avaliado em 26 fevereiro de 2009, e desde esta data até os dias atuais alguns eletrodomésticos, no caso a geladeira, sofreram queda de preço, em virtude da redução do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializado. Com efeito, considerando que a diferença entre o crédito obreiro e a avaliação do bem penhorado é de apenas R$27,57, defiro a adjudicação pleiteada pela exequente, pelo valor do seu crédito. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para vir assinar o respectivo auto...

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl. 637. Proceda a secretaria da forma requerida na aludida petição, expedindo-se novo alvará em caso de expiração da data de validade daquele que se encontra acostado na contracapa dos autos. Intime-se...

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 00823-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 77.
Traslade-se para estes autos cópia da certidão cartorária referente à matricula n. 38684, constante do processo n. 01018-2007-161-18-00-3 (fls. 123).
Ato contínuo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel descrito na matrícula supracita, ficando o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).
Intime-se a exequente, inclusive para retirar a guia de levantamento (alvará).

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que foram interpostos embargos de terceiro por José Alves Carvalho, recebendo o nº 01115/2009-8, nos quais requer o embargante a suspensão da execução nos autos principais, visando a liberação da totalidade dos bens apreendidos (art. 1052 do CPC), conforme despacho de fl. 89 do referido ET.

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 606/607, esclarecendo que se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 606/607, esclarecendo que se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se em favor do exequente a quantia correspondente a seu crédito...

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela executada, fls. 268/270. Prazo legal.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINER ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LC MÓVEIS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506745-9 (fl. 278).
Comprovados os recolhimentos, ainda remanescerá as custas processuais e da liquidação(fl. 269).
Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$40,61).
Arquivem-se os autos.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506745-9 (fl. 278).
Comprovados os recolhimentos, ainda remanescerá as custas processuais e da liquidação(fl. 269).
Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$40,61).
Arquivem-se os autos.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506745-9 (fl. 278).
Comprovados os recolhimentos, ainda remanescerá as custas processuais e da liquidação(fl. 269).
Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$40,61).
Arquivem-se os autos.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506745-9 (fl. 278).
Comprovados os recolhimentos, ainda remanescerá as custas processuais e da liquidação(fl. 269).
Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$40,61).
Arquivem-se os autos.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material contido na r. sentença de fls. 139/146, quando a data de sua prolação, onde se lê: "Em 08 de junho de 2007."; leia-se: Em 08 de junho de 2009. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material contido na r. sentença de fls. 139/146, quando a data de sua prolação, onde se lê: "Em 08 de junho de 2007."; leia-se: Em 08 de junho de 2009. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material contido na r. sentença de fls. 139/146, quando a data de sua prolação, onde se lê: Em 08 de junho de 2007; leia-se: Em 08 de junho de 2009. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BV E MV LANCHES LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...Libere-se ao exequente o valor do seu crédito...

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RTSum 01125-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUARES ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 82/83, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: O procurador da reclamante junta documentos, e noticia que sua cliente está recebendo auxílio-doença. Vista à reclamada no prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS ANOÊMIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para receber a guia de levantamento (alvará) dos depósitos de fls. 74 e 85...

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: ET 00419-2009-161-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: DANIEL IZIDORO MENESES
ADVOGADO....: ANTÔNIO HENRIQUE TEIXEIRA RIBEIRO
EMBARGADO(A): MARCLEI CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado da decisão de fls. 15, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 88/101.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR REIS DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): WANDERLEI JOSÉ RAMANHOLE
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para apôr sua assinatura na primeira parte das anotações do contrato de trabalho na página 14 da CTPS do reclamante, em relação à admissão, bem como proceder à retificação do TRCT, a fim de constar no campo 01 o número do seu CEI – Cadastro Específico do INSS (caso não seja cadastrado, deverá fazê-lo), e incluir o respectivo número nas guias CD/SD, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que arcar com a indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego, caso o reclamante não consiga recebê-las em virtude da inércia do reclamado...

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para dizer se existe ou não algum depósito de FGTS efetuado pela reclamada, juntando aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante comunicou nos autos que a CTPS obreira foi baixada com data diferente daquela determinada em ata(fl. 39), oportunidade em que requereu que a correção fosse efetuada pela secretaria do Juízo, vez que o documento ficara retido com a reclamada e somente foi devolvido aos autos por meio do cumprimento de mandado de busca e apreensão. Pela análise da ata de audiência(fls. 18/19), vejo que a data do afastamento do obreiro foi lançada muito próxima da data em que a reclamada deveria proceder à devolução da CTPS ao titular. Em razão disso, ocorreu de a reclamada lançar, por equívoco, data diferenciada da que realmente deveria constar do documento. Diante disso, diferentemente do que requereu o reclamante, visando a evitar prejuízos futuros ao obreiro, determino que a reclamada compareça na secretaria do Juízo e proceda à retificação da data de afastamento no referido documento(fl. 15), por meio de ressalva na parte de anotações gerais da carteira, para constar, relativamente ao contrato de fl. 15, a data de afastamento como sendo: 28/11/2008. Intimem-se...

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante comunicou nos autos que a CTPS obreira foi baixada com data diferente daquela determinada em ata(fl. 39), oportunidade em que requereu que a correção fosse efetuada pela secretaria do Juízo, vez que o documento ficara retido com a reclamada e somente foi devolvido aos autos por meio do cumprimento de mandado de busca e apreensão. Pela análise da ata de audiência(fls. 18/19), vejo que a data do afastamento do obreiro foi lançada muito próxima da data em que a reclamada deveria proceder à devolução da CTPS ao titular. Em razão disso, ocorreu de a reclamada lançar, por equívoco, data diferenciada da que realmente deveria constar do documento. Diante disso, diferentemente do que requereu o reclamante, visando a evitar prejuízos futuros ao obreiro, determino que a reclamada compareça na secretaria do Juízo e proceda à retificação da data de afastamento no referido documento(fl. 15), por meio de ressalva na parte de anotações gerais da carteira, para constar, relativamente ao contrato de fl. 15, a data de afastamento como sendo: 28/11/2008. Intimem-se...

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro à reclamante a dilação de 10 (dez) para apresentar aos autos a sua CTPS. Intime-se...

Notificação Nº: 6905/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
Considerando que o débito apurado versa sobre a execução direta do FGTS + 40% não depositados, e contribuição previdenciária devida, prossiga-se com os atos executórios.
Intime-se a devedora, com urgência.
Após, aguarde-se o decurso do prazo para a devedora pagar o débito de R$535,71 (11.09.2009).

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBIEL DA ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEODORO ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante (fls. 32/33), na qual comunica descumprimento do acordo no que concerne ao pagamento da 3ª parcela, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6890/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para manifestarem sobre a manifestação sobre a petição de fls. 28, comprovando a integralidade dos depósitos de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RTOrd 00806-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 89/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 89/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 104/108, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6899/2009
Processo Nº: RTSum 01051-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamada para mainfestar acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, fls. 82/85. Prazo legal.

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: ET 01069-2009-161-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
EMBARGADO(A): THIAGO VAZ DA COSTA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando detidamente os autos, verifico que ainda persiste irregularidade na exordial, uma vez que o embargante não informou o endereço do segundo embargado, Luiz Carlos Pereira Martins, conforme disciplina o CPC (artigos. 1.050 c/c 282, II).
Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a inicial dos embargos de terceiro a teor do que dispõe o artigo 282 do CPC, indicando o domicílio e residência do segundo embargado, conforme narrado acima, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, I, ambos do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, I, do CPC...

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS
RECLAMADO(A): HUGO PERES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O lançamento feito pelos correios no AR relativo à notificação enviada ao reclamado noticia que o número do lote é inexistente.
Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$90,30, ficando dispensada do recolhimento.
Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Dê-se ciência à autora.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 329/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01161-2009-161-18-00-7
RECLAMANTE: WALLACI DIAS FERREIRA
RECLAMADOS: LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA.,
CNPJ: 06.989.632/0001-95 e CÉLIO FERREIRA DE SOUZA, CPF:
Data da audiência: 21/09/2009 às 13:05 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado. Pedidos: "PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou por comissão prévia paritária de conciliação, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. DOS FATOS O Reclamante foi empregado dos Reclamados, admitido em 19 /Novembro / 2.006, exercendo a função Vendedor, recebendo como salário 20% (vinte por cento) de comissão sobre as vendas, o que dava em média a importância líquida de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por mês, sendo dispensado sem justa causa em 19 / Setembro / 2008. Esclarece que de todo período em que laborou (01 ano e 10 meses), o Reclamante nunca teve C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar a C.T.P.S do Reclamante nela constando à data correta da admissão e o real salário recebido. Vez que o Reclamante enquadra-se perfeitamente nos moldes doArt. 3.º da CLT, além do que é pessoa física, trabalhava de forma exclusiva para os Reclamados obedecendo ordens e cumprindo metas. DOS DESCONTOS INDEVIDOS Informa o Reclamante que nunca recebeu 13º Salário ou Férias, além do que quando de sua dispensa nada recebeu a titulo de verbas rescisórias sendo credor de todas as verbas rescisórias a que tem direito, tais como: Aviso Prévio, 13º salário de todo período, Férias, mais 1/3 de todo período, FGTS + 40%. Esclarece o Reclamante que era constante a prática da Reclamada em efetuar inúmeros descontos em seu salario, de clientes mal pagadores, TRANSFERINDO ASSIM PARA O OBREIRO O RISCO DA ATIVIDADE CCONÔMICA, porém todos os pedidos eram repassados para a Reclamada que aprovava ou não os cadastros e que eram sempre muito rigorosos para autorizar as vendas.
Assim indevidamente, foram descontados do Reclamante valores que totalizam aproximadamente R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), assim as Reclamadas emitiram duplicatas em nome do Reclamante para que o mesmo arcasse com a inadimplência dos clientes, sendo que uma no valor de R$1.201,00 já foi inclusive protestada no cartório, tendo mais duas duplicatas no mesmo valor que ainda não foram a protesto, razão pela qual requer a declaração de nulidade tanto dos protestos quanto dos títulos (duplicatas) advindos de descontos indevidos de clientes inadimplentes, pois o Reclamante era um mero funcionário. DO DANO MORAL Considera-se os descontos realizados indevidamente uma forma abusiva e grosseira usada pela empresa para transferir o risco de sua atividade econômica ao trabalhador, que é a parte hipossuficiente da relação contratual, sendo ela sensível de reparação, pois traz ao empregado inúmeras conseqüências financeiras e magoas irreparáveis que refletem no âmbito familiar, sendo devido o pagamento do Dano Moral. Tanto é que o Reclamante que tem familia para sustentar e tais descontos realizados de forma indevida e de valores altos acabava prejudicando sensivelmente o Reclamante em honrar com seus compromissos financeiros, com suas dívidas além de enfrentar dificuldades para sustentar sua própria família.A reparação do dano moral é, em regra, pecuniária, ante a impossibilidade do exercício do "jus vindictae", visto que ele ofenderia os princípios da coexistência e da paz social. A reparação em dinheiro viria neutralizar os sentimentos negativos de mágoa, humilhação, tristeza e angústia, pela superveniência de sensações positivas de alegria e satisfação, pois possibilitaria ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar seu sofrimento. Ter-se-ia, então, como já compensação da dor com a alegria. O dinheiro seria tão somente um lenitivo, que facilitaria a aquisição de tudo aquilo que possa concorrer para trazer ao lesado uma compensação por seu sofrimento. Além do mais, no presente caso podemos ver que a Reclamada está usando de meios abusivos para transferir os prejuízos

oriundos da atividade econômica da empresa para um mero trabalhador. Usou de duplicatas emitidas em nome do Reclamante colocando ainda o endereço incorreto do Reclamante para que assim o mesmo nem sequer fosse intimado pelo cartório do protesto, prejudicando mais ainda o Reclamante, pois sendo privado de seu direito de informação não poderia se defender. Ora assim seria muito fácil descontar todos os prejuízos do trabalhador. A Empresa está tentando se esquivar de suas responsabilidades e agindo em desrespeito a legislação trabalhista, sendo assim abusiva e nula aos descontos indevidos realizados no Reclamante. DAS VERBAS DEVIDAS Por não ter anotação em sua CTPS, nunca houve deposito de FGTS, e nenhum pagamento referente a contribuição social (INSS), além do mais nunca recebeu 13º salário e nem Férias + 1/3. Por essa razão vem requer desde já o pagamento de todas as verbas rescisórias a que tem direito, além dos descontos realizados indevidamente do Reclamante cerca de R$ 4.500,00. Assim Pleiteia
A Declaração de Nulidade das Duplicadas sacadas contra o Reclamante
*Aviso Prévio Indenizado R$ 3.000,00
*13º Salário de todo período R$ 5.750,00
*01 Férias Integrais R$ 3.000,00
*01 Férias Proporcionais (11/12) R$ 2.750,00
*1/3 das Férias R$ 1.916,66
*FGTS + 40% de todo período R$ 7.728,00
*Seguro Desemprego 04 parcelas R$ 2.400,00
*Descontos indevidos de cheques e notas R$ 4.500,00
*Dano Moral R$ 50.000,00
*Mora do art. 467 da CLT R$ 40.522,33
*Mora do art. 477 da CLT R$ 3.000,00
Requer ainda,
Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vinculo empregatício de todo o período trabalhado, com o conseqüente registro na CTPS, sob pena da mesma ser efetuada pela Secretaria desta R. Vara do Trabalho. Seguro Desemprego, pois a não anotação da CTPS, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao Beneficio, que as Reclamadas sejam Intimadas a fornecer as guias CD/SD ou indenize o Reclamante nas parcelas que foram frustradas. As Reclamadas tiveram até 29 / 09 / 2008, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8 º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condená-las solidariamente ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, Perícia Técnica provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R$ 124.566,99 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos). Termos em que Pede Deferimento.". Valor da causa: R$ 124.566,99 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. e CÉLIO FERREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 329/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01161-2009-161-18-00-7
RECLAMANTE: WALLACI DIAS FERREIRA
RECLAMADOS: LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA.,
CNPJ: 06.989.632/0001-95 e CÉLIO FERREIRA DE SOUZA, CPF:
Data da audiência: 21/09/2009 às 13:05 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado. Pedidos: "PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece o Reclamante que não passou por comissão prévia paritária de conciliação, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. DOS FATOS O Reclamante foi empregado dos Reclamados, admitido em 19 /Novembro / 2.006, exercendo a função Vendedor, recebendo como salário 20% (vinte por cento) de comissão sobre as vendas, o que dava em média a importância líquida de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por mês, sendo dispensado sem justa causa em 19 / Setembro / 2008. Esclarece que de todo período em que laborou (01 ano e 10 meses), o Reclamante nunca teve C.T.P.S anotada, assim da infração cometida as Reclamadas deverão anotar a C.T.P.S do Reclamante nela constando à data correta da admissão e o real salário recebido. Vez que o Reclamante enquadra-se perfeitamente nos moldes doArt. 3.º da CLT, além do que é pessoa física, trabalhava de forma exclusiva para os Reclamados obedecendo ordens e cumprindo metas. DOS DESCONTOS INDEVIDOS Informa o Reclamante que nunca recebeu 13º Salário ou Férias, além do que quando de sua dispensa nada recebeu a titulo de verbas rescisórias sendo credor de todas as verbas rescisórias a que tem direito, tais como: Aviso Prévio, 13º salário de todo período, Férias, mais 1/3 de todo período, FGTS + 40%. Esclarece o Reclamante que era constante a prática da Reclamada em efetuar inúmeros descontos em seu salario, de clientes mal pagadores, TRANSFERINDO ASSIM PARA O OBREIRO O RISCO DA ATIVIDADE CCONÔMICA, porém todos os pedidos eram repassados para a Reclamada que aprovava ou não os cadastros e que eram sempre muito rigorosos para autorizar as vendas.
Assim indevidamente, foram descontados do Reclamante valores que totalizam aproximadamente R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), assim as Reclamadas emitiram duplicatas em nome do Reclamante para que o mesmo arcasse com a inadimplência dos clientes, sendo que uma no valor de R$1.201,00 já foi inclusive protestada no cartório, tendo mais duas duplicatas no mesmo valor que ainda não foram a protesto, razão pela qual requer a declaração de nulidade tanto dos protestos quanto dos títulos (duplicatas) advindos de descontos indevidos de clientes inadimplentes, pois o Reclamante era um mero funcionário. DO DANO MORAL Considera-se os descontos realizados indevidamente uma forma abusiva e grosseira usada pela empresa para transferir o risco de sua atividade econômica ao trabalhador, que é a parte hipossuficiente da relação contratual, sendo ela sensível de reparação, pois traz ao empregado inúmeras conseqüências financeiras e magoas irreparáveis que refletem no âmbito familiar, sendo devido o pagamento do Dano Moral. Tanto é que o Reclamante que tem familia para sustentar e tais descontos realizados de forma indevida e de valores altos acabava prejudicando sensivelmente o Reclamante em honrar com seus compromissos financeiros, com suas dívidas além de enfrentar dificuldades para sustentar sua própria família.A reparação do dano moral é, em regra, pecuniária, ante a impossibilidade do exercício do "jus vindictae", visto que ele ofenderia os princípios da coexistência e da paz social. A reparação em dinheiro viria neutralizar os sentimentos negativos de mágoa, humilhação, tristeza e angústia, pela superveniência de sensações positivas de alegria e satisfação, pois possibilitaria ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar seu sofrimento. Ter-se-ia, então, como já compensação da dor com a alegria. O dinheiro seria tão somente um lenitivo, que facilitaria a aquisição de tudo aquilo que possa concorrer para trazer ao lesado uma compensação por seu sofrimento. Além do mais, no presente caso podemos ver que a Reclamada está usando de meios abusivos para transferir os prejuízos oriundos da atividade econômica da empresa para um mero trabalhador. Usou de duplicatas emitidas em nome do Reclamante colocando ainda o endereço incorreto do Reclamante para que assim o mesmo nem sequer fosse intimado pelo cartório do protesto, prejudicando mais ainda o Reclamante, pois sendo privado de seu direito de informação não poderia se defender. Ora assim seria muito fácil descontar todos os prejuízos do trabalhador. A Empresa está tentando se esquivar de suas responsabilidades e agindo em desrespeito a legislação trabalhista, sendo assim abusiva e nula aos descontos indevidos realizados no Reclamante. DAS VERBAS DEVIDAS Por não ter anotação em sua CTPS, nunca houve deposito de FGTS, e nenhum pagamento referente a contribuição social (INSS), além do mais nunca recebeu 13º salário e nem Férias + 1/3. Por essa razão vem requer desde já o pagamento de todas as verbas rescisórias a que tem direito, além dos descontos realizados indevidamente do Reclamante cerca de R$ 4.500,00. Assim Pleiteia A Declaração de Nulidade das Duplicadas sacadas contra o Reclamante *Aviso Prévio Indenizado R$ 3.000,00 *13º Salário de todo período R$ 5.750,00 *01 Férias Integrais R$ 3.000,00 *01 Férias Proporcionais (11/12) R$ 2.750,00 *1/3 das Férias R$ 1.916,66
*FGTS + 40% de todo período R$ 7.728,00 *Seguro Desemprego 04 parcelas R$ 2.400,00
*Descontos indevidos de cheques e notas R$ 4.500,00 *Dano Moral R$ 50.000,00 *Mora do art. 467 da CLT R$ 40.522,33 *Mora do art. 477 da CLT R$ 3.000,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vinculo empregatício de todo o período trabalhado, com o conseqüente registro na CTPS, sob pena da mesma ser efetuada pela Secretaria desta R. Vara do Trabalho. Seguro Desemprego, pois a não anotação da CTPS, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao Beneficio, que as Reclamadas sejam Intimadas a fornecer as guias CD/SD ou indenize o Reclamante nas parcelas que foram frustradas. As Reclamadas tiveram até 29 / 09 / 2008, para efetuar o acerto final, como não efetuaram até a presente data, é devido a MORA instituídas § 6º e 8 º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Requeridas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condená-las solidariamente ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos

pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, Perícia Técnica provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R$ 124.566,99 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos). Termos em que Pede Deferimento.". Valor da causa: R$ 124.566,99 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. e CÉLIO FERREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RT 01344-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RT 01346-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RT 01348-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LOURENÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:05 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 01358-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4946/2009
Processo Nº: RT 01375-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODOVALHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:55 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RT 01375-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODOVALHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:55 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:25 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4960/2009
Processo Nº: RT 01397-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RT 01397-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4950/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:45 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RT 01418-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 09:35 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4970/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da importância de R$112,00 a título de FGTS, uma vez que o reclamante, no acordo homologado às fls. 14/15, deu plena quitação pelo objeto da lide e extinto contrato de trabalho.
Ademais, as partes declararam que, do valor do acordo (R$700,00), R$112,00 referem-se, justamente, a diferença de FGTS.
Intime-se.
Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 08:25 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4963/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: ConPag 00995-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
´´Ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, deduzidos os valores comprovados.
Após, intime-se a parte consignante/executada, para que no prazo de 10 dias, proceda ao recolhimento do valor restante, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução.´´

Notificação Nº: 4969/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Vara do Trabalho de Catalão-GO para retirar sua CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (N/P DE DANIELA VILELA MUNDIM SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da análise dos autos, mormente da ata de audiência de fls.35, constatou-se evidente erros material, uma vez que não constou da mesma que os documentos acostados na inicial foram desentranhados e entregues ao reclamante em audiência.Intimem-se.

Notificação Nº: 4964/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
O reclamante requer que se conceda liminarmente a tutela específica, fundamentando seu pedido no art. 461, do CPC, o qual tem aplicação nas obrigações de fazer e não fazer, o que não é o caso dos presentes autos.
Seria o caso, portanto, de antecipação dos efeitos da tutela, instituto previsto do art. 273, do digesto processual, cabível quando, havendo prova inequívoca, o magistrado se convença da verossimilhança da alegação e, como previsto no inciso I, exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Ainda que haja receio de dano de difícil reparação, não há nos autos prova inequívoca da responsabilidade patronal a autorizar a antecipação pretendida.
Assim, indefiro, por ora, a antecipação da tutela, sem prejuízo de fazê-lo posteriormente.
Inclua-se na pauta de audiências do dia 21/09/2009 às 16:15 horas para realização de audiência INICIAL nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador. Notifique-se a reclamada, através de mandado, encaminhando-lhe cópia do presente despacho.

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 24/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INICIAL, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RTOrd 01314-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 24/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE RIBEIRO DE CAMARGO BORBA
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEOMAR NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Diante do noticiado na certidão de fls. 37 (diligência infrutífera), requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Manifestarem, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 136/138 (resposta do SICOOB à solicitação do Juízo).
Obs. Os documentos encontram-se disponíveis na Internet no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RTOrd 01447-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Verifica-se que até esta data não informou a parte demandada, ao juízo, se cumpriu todas as obrigações de fazer ajustada em mesa (intimação às fls. 29-v), como também se verifica que nada manifestou a parte autora sobre eventual descumprimento da avença (ata, fls. 12-v). Considerando que, por presunção, o acordo vem sendo cumprido regularmente (presunção que pode ser revertida com singela comunicação expressa do autor), aguarde-se o prazo para pagamento de todas as parcelas do ajuste. Do teor deste despacho, intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTOrd 01679-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Sobre os termos da peça de fls. 134/138 (informação ao Juízo de que o acordo não foi cumprido), manifeste-se, querendo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III - Conclusão Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (VP Transportes) para, no mérito, rejeitar os pedidos nele insertos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III - Conclusão Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (VP Transportes) para, no mérito, rejeitar os pedidos nele insertos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA - VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelos reclamantes.

Notificação Nº: 5658/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FRANCELINO COUTINHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ICOL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver as reclamadas das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FRANCELINO COUTINHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver as reclamadas das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que a diligência de Verificação terá início às 09 horas do dia 15.09.2009 na sede da empresa AGRO RUB (reclamada).

Notificação Nº: 5664/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MM ADMINISTRADORA + 001
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 05/10/2009, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO 176/2009
PROCESSO Nº ExFis 01525-2007-171-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA + AFRÂNIO MARQUES
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.827.764/0001-80 e AFRANIO MARQUES, CPF nº 125.731.831-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R$ 18.187,08 (dezoito mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra, conforme dividas ativas relacionadas a seguir: R$ 1.875,75 – 11.5.03.003415-37 , R$ 1.875,75 – 11.5.03.003416-18, R$ 1.875,75 – 11.5.03.003417-07, R$ 1.856,13 – 11.5.04.001923-80, R$ 1.856,13 – 11.5.04.001924-60, R$ 1.875,75 – 11.5.04.001925-41, R$ 1.875,75 – 11.5.04.001926-22, R$ 3.258,45 – 11.5.04.001927-03, R$ 1.837,62 – 11.5.04.001928-94
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos dez de setembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 00515-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍ BENEDITO
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 174, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 171.
Intime-se a executada.
Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos de fls. 169, pague-se ao exequente, bem como recolham-se o IR, a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes – de valor inferior, à evidência, a tal montante - e de comunicar o débito à Procuradoria.
Cumpridas as determinações acima aludidas, dê-se ciência da sentença à União (bem como à DRT), dos cálculos e de recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2578/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2579/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: ExProvAS 00576-2008-211-18-00-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: LIOMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 202, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados às fls. 190/195, à falta de comprovação da integral garantia do Juízo (art. 884, da CLT).
Int. e aguarde-se o cumprimento da CP de fls. 186/187.'

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: CPEX 00823-2008-211-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
Fica V. Sa intimado a comprovar nos autos entabulação de acordo ref. aos processos CPEX429/2008 -4 - VT URUAÇU (260/03)- MARIA BELMIRO DA SILVA; cartprec440/09-5 - 6ª VT GOIANIA (624/02) FELICIANA ALVINA MARTINS; cartprec632/09-1 - 12ª VT GOIANIA (746/02) MARLY BUENO BERTOLES; e cartprec610/09-1 – 1ª VT GOIANIA – VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA, no prazo de 20 dias, sob pena de praceamento do bem penhorado, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos etc.
Ante o noticiado/solicitado às fls. 110/112, e o contido na certidão/tabela de fls. 115, dando conta que na maioria dos processos em que penhorado idêntico bem foi feito acordo entre as partes, e haja vista que ainda há processos [cpex 429/2008- 4-VT URUAÇU (260/03); cartprec 440/09-5 - 6ª VT GOIÂNIA (624/02); cartprec 610/09-1 – 1ª VT GOIÂNIA (595/02); e cartprec 632/09-1 - 12ª VT GOIÂNIA (746/02)] com constrição incidente sobre o mesmo imóvel objeto do edital de fls. 99, nos quais não houve notícia de acordo, intime-se o(a) executado(a) (na pessoa do seu procurador, Dr. Valci Canabarro - a fls. 102 – via postal e DJE, bem como no endereço e pessoa do sócio da executada, Sr. Fernando Leony de Castro, sito na SHIN QI 08, CJ. 03, CS. 04, LAGO NORTE, CEP 71520230 – BRASÍLIA/DF, cf. certidão contida a fls. 34, dos autos do proc. 1078/08), para comprovar nos autos entabulação de acordo ref. aos feitos pendentes, no prazo de vinte dias, SOB PENA DE PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO.
Dê-se ciência acerca do presente despacho aos Juízos deprecados relativos a este e aos processos supra, [cpex 429/2008-4-VT URUAÇU (260/03); cartprec 440/09-5 - 6ª VT GOIÂNIA (624/02); cartprec 610/09-1 – 1ª VT GOIÂNIA (595/02); e cartprec 632/09-1 - 12ª VT GOIÂNIA (746/02)], nos quais d everá ser juntada c ópia desta decisão].
Este despacho, devidamente assinado, servirá de OFÍCIO, devendo-se certificar nos autos.'

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 51, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao(à) reclamante do doc. juntado pelo(a) reclamado(a) a fls. 122, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JIUEDIS PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT, GUIAS CD/SD E A CHAVE DE CONECTIVIDADE), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALINO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO (NOME DE FANTASIA: NORDESTE GOIANO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22/09/09, às 13:00 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação, em conformidade com o despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/09, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural, ante o teor da certidão de fls. 21v. e o haja vista o requerimento formulado pelo(a) autor(a) a fls. 24.
Notifique-se a reclamada, por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2580/2009
PROCESSO: RT 00294-2006-211-18-00-5
EXEQUENTE(S): VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): MARCOS ANTÔNIO ROMANO
CPF/CNPJ: 04.951.733/0001-62
VALOR DA EXECUÇÃO: R$25.793,98, ATUALIZADO ATÉ 29.05.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por

intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), MARCOS ANTÔNIO ROMANO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 156 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 149/155, fixando o valor da execução em R$22.936,53, na data de 29.02.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito bruto do(a)exeqüente.....R$18.993,84
b)INSS empregador/SAT/terceiros.....R$3.450,59
c)Custas processuais.....R$379,88
d)Custas de liquidação.....R$112,22
*INSS empregado.....R$1.012,83
**Imposto de renda.....R$3.108,34.
Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Formosa, 07 de março de 2008, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatro de setembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2626/2009
PROCESSO: RTSum 00173-2009-211-18-00-6
EXEQUENTE(S):NAILSON ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): MARIA CELESTE QUERMES
CNPJ: 09.573.227/0001-09
VALOR DA EXECUÇÃO: R$3.978,60, ATUALIZADO ATÉ 31.07.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), MARIA CELESTE QUERMES, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 38 e 47 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 32/37, fixando o valor da execução em R$3.978,60, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do reclamante.....R$3.823,19
INSS empregador/empregado/SAT.....R$98,21
INSS empregado.....R$37,41
Custas de liquidação.....R$19,79
Expeça-se mandado de citação da devedora, cientificando-a, no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à
União.
Formosa, 10 de julho de 2009, sexta-feira."
"Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 30v, 42 e 43, § 1º, expeça-se edital de citação.
Formosa, 08 de setembro de 2009, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de setembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 01768-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZIEL LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLADISTON JOSE SILVEIRA BAHIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 059/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais aque entender necessárias.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA - O ITABERINO (POUSADA DOS PÁSSAROS)
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V. Sª intimado acerca da penhora efetuada junto ao Banco Itaú, no dia 02/09/2009 e no importe de R$763,89. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: AINDAT 00761-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO: WEIDNA MARTH DE SOUZA MIRANDA
RÉU(RÉ).: GESSI CORRÊA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2009, às 10h, para realização de audiência.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 16/10/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 11/11/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 61 (dois carrinhos de supermercado), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado acerca do inteiro teor do r. despacho de fls. 95, abaixo transcrito, haja vista o silêncio do Executado:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 93, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 94, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a conseqüente remoção do bem.
2. No silêncio, intime-se o Exeqüente, na pessoa de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2009 às 10:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 486/0000, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 128, AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 435/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS SILVA GODOY
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0475/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se novamente o reclamante para indicar em 10 dias o nome e endereço do inventariante, sob pena de indeferimento da inicial.
Indicado o endereço, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 47.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JAILTON QUEIROGA MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 39/40, na qual o Reclamante denuncia o descumprimento do acordo, no tocante à integralidade dos depósitos fundiários do período registrado em sua CTPS, exceto à multa de 40% (ata de audiência, fls. 35/36).
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração dos depósitos fundiários, nos termos do acordo homologado às fls. 35/36 (período e base salarial).

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RTOrd 01077-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR DE BASTOS PAIXÃO PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a cumprir as obrigações de pagar em relação a WALDEIR DE BASTOS PAIXÃO PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado no montante de R$157,19, calculadas sobre o valor bruto (R$6.859,70), conforme planilha anexa.
Goiás, 08 de setembro de 2009.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a cumprir as obrigações de pagar em relação a SÉRGIO RODRIGUES SIQUEIRA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado, no montante de R$ 117,10, calculadas sobre o valor bruto (R$5.210,85), conforme planilha anexa.
Goiás, 08 de setembro de 2009.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMORIEL ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a cumprir as obrigações de pagar em relação a AMORIEL ALVES FAGUNDES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado no montante de R$90,55, calculadas sobre o valor bruto (R$4.070,88), conforme planilha anexa.
Goiás, 08 de setembro de 2009.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 13h05min, para realização de audiência.
2. Intimem-se as Partes, via de seu Procuradores, com a ressalva de que fica facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a cumprir as obrigações de pagar em relação a AMORIEL ALVES FAGUNDES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas pelo reclamado, no montante de R$202,36, calculadas sobre o valor bruto (R$8.807,53), conforme planilha anexa.
Goiás, 08 de setembro de 2009.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE FARIA ALBERNAZ

ADVOGADO....: OLIVER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
DESPACHO
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/09/2009.
Considerando que não fora notificada a primeira reclamada, conforme certidão de fls. 54, intime-se o reclamante para indicar o endereço correto da primeira reclamada em 10 dias, sob pena de extinção do feito.
Informado o endereço correto, inclua-se o feito na pauta de audiências.
Intime-se o segundo reclamado, via precatória, deste despacho.
Este despacho devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RTOrd 01240-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VITO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RTSum 01242-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:55min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIMAR ROSA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:05min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: ACCS 00435-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): UARLEN AUGUSTO GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Deverá a autora preceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁRITA PRUDENTE LIMA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria o valor devido ao reclamado para levantamento no importe de R$2.653,03.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o valor devido ao reclamado para levantamento no importe de R$ 1.218,40.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria apresentar a minuta do acordo noticiado na ata de audiência de fl. 20, bem como o comprovante do recolhimento das custas processuais no importe de R$66,79, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONCÃO DE SOUSA (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA)
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 178, tomar ciência que não houve bloqueios em contas da executada, tampouco há veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran-GO, bem como requerer o que de interesse em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 77, requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: ACP 00353-2009-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPORÁ/GOIÁS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ ROCHA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): PAOLLOCOR TINTAS LTDA (CASA DAS TINTAS), REPRESENTADA POR ABBDO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9926/2009
Processo Nº: ACCS 01863-2005-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DIAS ME
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia do credor e também pela impossibilidade de localização da devedora e de bens passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN/RENAJUD e INCRA a fim de localizar veículos de propriedade da devedora, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimado, novamente, o exequente deste autos para impulsionar a execução, este permaneceu inerte (fls. 163). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados bens da devedora sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RT 00149-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE PAULA FREITAS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 270, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9900/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SOUTO FERNANDES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista do ofício de fls. 170, no prazo legal.

Notificação Nº: 9897/2009
Processo Nº: AEX 01275-2007-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: NELSON COSTA FILHO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR (REP/ POR SUA GENITORA SRA. ELIENE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 233, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9921/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 505, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A reclamada pede a inclusão do valor a ser pago ao reclamante em sua folha de pagamento. Às fls. 504, o reclamante manifesta sua discordância.
Assim, deverá a reclamada, observando o que preceitua o artigo 475-Q do CPC, constituir capital mediante a simples gravação com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de bens imóveis que somem o valor indicado na condenação, sem maiores conseqüências patrimoniais para a reclamada, desde que pague a pensão. Registro que a inclusão do reclamante na folha de pagamento da reclamada não garante a ele o recebimento da pensão, todavia não vejo qualquer óbice a que a empresa, sem prejuízo da obrigação de constituir o capital, inclua o autor em sua folha de pagamento. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 493. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9923/2009
Processo Nº: RT 02844-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamada intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da sua constituinte.

Notificação Nº: 9922/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO-OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9894/2009
Processo Nº: RTSum 01138-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GUAYRA MONTAGENS INDUSTRIAIS (DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 50/51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES-MARTAN TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 341/342, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A 1ª e 2ª reclamada foram condenadas solidariamente enquanto a 3ª reclamada foi condenada subsidiariamente. A 3ª reclamada interpôs o recurso no prazo legal, efetuando o devido preparo. A 1ª e 2ª reclamada interpuseram o recurso no prazo legal mas não deveriam observaram o correto preparo de seu apelo com o

recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Registre-se que a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do C. TST diz: ´´DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.´´ In casu, embora a litisconsorte Agropecuária Araporã não tenha requerido expressamente a sua exclusão da lide, o seu pedido no sentido de exclusão da condenação subsidiária que lhe foi imposta importa na sua exclusão da lide, de modo que o depósito por ela efetuado não aproveita à recorrente. Por todos esse argumentos, recebo o recurso ordinário da 3ª reclamada (f. 299/310) e o recurso adesivo do reclamante (f. 326/327) porém não conheço do apelo dos reclamados MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS – MARTAN TRANSPORTES. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 341/342, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A 1ª e 2ª reclamada foram condenadas solidariamente enquanto a 3ª reclamada foi condenada subsidiariamente. A 3ª reclamada interpôs o recurso no prazo legal, efetuando o devido preparo. A 1ª e 2ª reclamada interpuseram o recurso no prazo legal mas não deveriam observaram o correto preparo de seu apelo com o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Registre-se que a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do C. TST diz: ´´DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.´´ In casu, embora a litisconsorte Agropecuária Araporã não tenha requerido expressamente a sua exclusão da lide, o seu pedido no sentido de exclusão da condenação subsidiária que lhe foi imposta importa na sua exclusão da lide, de modo que o depósito por ela efetuado não aproveita à recorrente. Por todos esse argumentos, recebo o recurso ordinário da 3ª reclamada (f. 299/310) e o recurso adesivo do reclamante (f. 326/327) porém não conheço do apelo dos reclamados MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS – MARTAN TRANSPORTES. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 9884/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 341/342, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A 1ª e 2ª reclamada foram condenadas solidariamente enquanto a 3ª reclamada foi condenada subsidiariamente. A 3ª reclamada interpôs o recurso no prazo legal, efetuando o devido preparo. A 1ª e 2ª reclamada interpuseram o recurso no prazo legal mas não deveriam observaram o correto preparo de seu apelo com o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Registre-se que a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do C. TST diz: ´´DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.´´ In casu, embora a litisconsorte Agropecuária Araporã não tenha requerido expressamente a sua exclusão da lide, o seu pedido no sentido de exclusão da condenação subsidiária que lhe foi imposta importa na sua exclusão da lide, de modo que o depósito por ela efetuado não aproveita à recorrente. Por todos esse argumentos, recebo o recurso ordinário da 3ª reclamada (f. 299/310) e o recurso adesivo do reclamante (f. 326/327) porém não conheço do apelo dos reclamados MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS – MARTAN TRANSPORTES. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 9924/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O executado comprova nos autos o recolhimento de R$ 115,01 de contribuição previdenciária (fls. 67) e R$ 20,00 de custas processuais, ao passo que as importâncias devidas são R$ 202,30 e R$ 31,49, respectivamente. Assim sendo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos as diferenças no valor de R$ 87,29 e R$ 11,49, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 9893/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 30, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9889/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9892/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9888/2009
Processo Nº: RTSum 02298-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9891/2009
Processo Nº: RTSum 02368-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA EUGENIO BORGES SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JR SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 07/08, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9886/2009
Processo Nº: RTOrd 02383-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9887/2009
Processo Nº: RTOrd 02397-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9890/2009
Processo Nº: RTOrd 02418-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELSON PAULO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): OLS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA (REP. POR OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RTSum 02452-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI GONÇALVES DA SILVA MELO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme fls. 57/58, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9909/2009
Processo Nº: RTSum 02492-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO....: BENEDITO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 21/23, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA em relação aos pleitos do reclamante LAUREANO BARBOSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 17.495,75 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9899/2009
Processo Nº: RTSum 02542-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIRA PRATO (PROP. SR. SÉRGIO ARAÚJO)
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 51, no prazo legal.

Notificação Nº: 9911/2009
Processo Nº: RTSum 02569-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JAIME DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante DAMIÃO JAIME DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9912/2009
Processo Nº: RTSum 02576-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONITON GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante ERONITON GOMES VIEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9910/2009
Processo Nº: RTSum 02579-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 147/155, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ NILDO FLORENTINO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, adicional de hora extra sobre as horas inerentes ao intervalo intrajornada e reflexos, FGTS acrescido de 40% e diferenças de férias e 13º salário proporcionais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 90,00 (noventa reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9917/2009
Processo Nº: RTSum 02635-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILAINE RODRIGUES SANTOS BORGES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)
ADVOGADO....: ROLDEN RUANI BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 94/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA. (PLANTAR) em relação aos pleitos do reclamante REGILANE RODRIGUES SANTOS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela reclamante, que importam em R$ 349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 11.339,21 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e vinte e um centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9913/2009
Processo Nº: RTSum 02726-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE TOSCANO MENEZES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA a pagar a JORGE TOSCANO MENEZES as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização

monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9915/2009
Processo Nº: RTSum 02728-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA a pagar a JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9916/2009
Processo Nº: RTSum 02729-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/78, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA a pagar a ERIVALDO BATISTA DA SILVA as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9914/2009
Processo Nº: RTSum 02730-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 78/79, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA a pagar a AMADEU CASADO DE OLIVEIRA as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9901/2009
Processo Nº: RTSum 02784-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): LDS PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 11, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 09 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM.
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Virgilina Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). CLEYVES DOMINGOS DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIVANE DE MELO FERREIRA, OAB nº 28838/GO, que neste ato juntou procuração. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 135,91, calculadas sobre R$ 6.795,55, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Ciente a reclamada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 09h04min. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: RT 00261-2001-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROMULO RIBEIRO NUNES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto, considera-se extinto o processo com julgamento do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela parte autora, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.000,00), de cujo o recolhimento resta isenta.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6402/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada Brasil Telecom S/A intimada a retirar certidão narrativa nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RT 00751-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representaados pelas guias de fls. 412,428,429,442 e 519.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RT 00751-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representaados pelas guias de fls. 412,428,429,442 e 519.

Notificação Nº: 6393/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas de que convertem-se em penhora os valores de R$687,29 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) e R$2.084,16 (dois mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), bloqueados na conta de EPASA-ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, no Banco Itaú, para, querendo, manifestarem-se nos termos do art. 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas de que convertem-se em penhora os valores de R$687,29 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove

centavos) e R$2.084,16 (dois mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), bloqueados na conta de EPASA-ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, no Banco Itaú, para, querendo, manifestarem-se nos termos do art. 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RT 01219-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 112/116.
2. Despacho à fl. 130.
3. Notícia de acordo às fls. 135/136.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 136 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 135/136, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6386/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MICHEL MARTINS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 113/117.
2. Despacho à fl. 130.
3. Notícia de acordo às fls. 135/136.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 136 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 135/136, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RT 01221-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EPAMINONDAS DA COSTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 114/118.
2. Despacho à fl. 131.
3. Notícia de acordo às fls. 136/137.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 137 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 136/137, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 123/127.
2. Despacho à fl. 140.
3. Notícia de acordo às fls. 145/146.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 146 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 145/146, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RT 01223-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 138/142.
2. Despacho à fl. 155.
3. Notícia de acordo às fls. 160/161.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 161 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 160/161, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS NETO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 117/121.
2. Despacho à fl. 134.
3. Notícia de acordo às fls. 139/140.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 140 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 139/140, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 01226-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 103/107.
2. Despacho à fl. 120.
3. Notícia de acordo às fls. 125/126.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 126 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 125/126, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RT 01227-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SANDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 122/126.
2. Despacho à fl. 139.
3. Notícia de acordo às fls. 144/145.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 145 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 144/145, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SOUZA DOS REIS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 105/109.
2. Despacho à fl. 122.
3. Notícia de acordo às fls. 127/128.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 128 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 127/128, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RT 01229-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 109/113.
2. Despacho à fl. 126.
3. Notícia de acordo às fls. 131/132.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 132 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 131/132, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DONIZETE DE CARMO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 112/116.
2. Despacho à fl. 129.
3. Notícia de acordo às fls. 134/135.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 135 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 134/135, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RT 01231-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 105/109.
2. Despacho à fl. 122.
3. Notícia de acordo às fls. 127/128.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 128 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 127/128, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENILDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 116/120.
2. Despacho à fl. 133.
3. Notícia de acordo às fls. 139/140.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 140 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 139/140, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REMI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 112/116.
2. Despacho à fl. 129.
3. Notícia de acordo às fls. 135/136.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 136 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 135/136, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 107/111.
2. Despacho à fl. 124.
3. Notícia de acordo às fls. 129/130.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 130 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 129/130, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RT 01247-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 118/122.
2. Despacho à fl. 145.
3. Notícia de acordo às fls. 150/151.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 151 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 150/151, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6374/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 106/110.
2. Despacho à fl. 123.
3. Notícia de acordo às fls. 128/129.
4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 129 (10.09.2009).
5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 128/139, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO ALVES LOPES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal, devendo ainda informar o valor efetivamente levantado em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTOrd 01667-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RTOrd 01351-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 16h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 21.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 01351-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASFIEH AYED ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 16h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 21.

Notificação Nº: 6389/2009
Processo Nº: RTOrd 01363-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENEILDO FRANCISCO FARIA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 23.09.09 às 16h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 29.

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RTOrd 01364-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VALDIVINO SOUZA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 23.09.09 às 17h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 30.

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 24.09.09 às 17h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 80.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RTOrd 01572-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 23.09.09 às 14h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 32.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ NERES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 23.09.09 às 15h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 46.

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA AZAMBUJA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): VALERIA BATISTA DE AMORIM ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).
Custas pela parte autora, no importe de R$193,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.669,96), de cujo recolhimento resta isenta.
Intime-se a parte autora.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTOrd 01730-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO THIAGO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 23/09/09 ás 08h50min.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTSum 01755-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 22/09/09 ás 10h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RT 01564-1999-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME TORQUATO MOREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOG. DUCACIONAL CASTRO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos e o alvará de fls. 262.

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RT 01564-1999-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME TORQUATO MOREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOG. DUCACIONAL CASTRO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos e a guia de fls. 262.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Razão assiste ao Exequente às fls. 1153/1154.
Por isso, DETERMINO que se intime a Executada para que junte aos autos documentos que comprovem as evoluções salariais dos Empregados desta desde o trânsito em julgado da sentença (13.08.2008) no prazo de 10 (dez) dias.
Deverá a Reclamada remeter a este Juízo cópia das alterações salariais dos Empregados da ativa, todas as vezes em que estas ocorrerem.

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES- IND E COM DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 15h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 15h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 15h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 15h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAIS DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º E 2º RECLAMADOS:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 14h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAIS DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO + 004
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 5º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 14h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 006
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 7º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 15h50min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6196/2009
Processo Nº: AINDAT 00571-2008-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, RETIRE-SE o feito da sessão do dia 10.09.2009.
Assim, REDESIGNO audiência INS para o dia 24.09.2009, às 16h, mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à presença das Partes (Súmulas 09 e 74/TST e art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EMBARGADOS:
Intime-se o Embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de declaração opostos às fls. 386/387, nos termos da OJ 142 da SBDI-I/TST.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 16/09/2009, reincluindo-o na do dia 30/09/2009, 4ªf, às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6178/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 15h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.822,85 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 1.454,85;
INSS - empregado - R$ 102,56;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 256,37;
Custas da Liquidação - R$ 9,07;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ciente que este Juízo converteu o depósito recursal em penhora, o qual garante integralmente a presente execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6198/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Razão assiste ao Reclamante às fls. 47, haja vista que houve atraso no pagamento da conciliação avençada, uma vez que, conforme se constata, deveria o pagamento referente a 10.08.2009 somente fora depositado em 13.08.2009.
Ciência à Reclamada.

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO VILAS BOAS CALDEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Razão assiste ao Reclamante às fls. 40, haja vista que houve atraso no pagamento da conciliação avençada, uma vez que, conforme se constata, deveria o pagamento referente a 10.08.2009 somente fora depositado em 13.08.2009.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MAYARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO QUENTE (N/P DO SEU SOCIO HERBERT CHAVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2009, reincluindo-o na do dia 29/09/2009, 3ªf, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 15/09/2009, reincluindo-o na do dia 30/09/2009, 4ªf, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6197/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, RETIRE-SE o feito da sessão do dia 10.09.2009.
Assim, REDESIGNO audiência INS para o dia 28.09.2009, às 15h, mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à presença das Partes (Súmulas 09 e 74/TST e art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO VALERIO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VARLI VALERIO RORIZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista os termos da peça de fls. 15/16,retire-se o feito da pauta do dia 10/09/2009, reincluindo-o na do dia 28/09/2009, 2ªf, às 13h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6194/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CESAR MAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Por motivo de readequação da pauta, RETIRE-SE o feito da sessão do dia 10.09.2009.
Assim, REDESIGNO audiência INI para o dia 24.09.2009, às 13h 30min, mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à presença das Partes (Súmula 74/TST e art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO NARCISO VIANA RAMOS
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, RETIRE-SE o feito da sessão do dia 10.09.2009.
Assim, REDESIGNO audiência UNA para o dia 24.09.2009, às 15h, mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à presença das Partes (Súmula 74/TST e art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6437/2009
PROCESSO Nº RTSum 00471-2009-131-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ISAIAS PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.790-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.901,26, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,NAINY MENDES DE MELO, Assistente 2, digitei, aos dois de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8381/2009
Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL. Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R$ 192,96, calculadas sobre o valor de R$ 9.648,27, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE NEUTON PIRES ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTOrd 00556-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R$ 154,48, calculadas sobre o valor de R$ 7.724,36, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo descrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.
Custas, pela autora, no importe de R$ 135,21, calculadas sobre o valor de R$ 6.760,82, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADONIAS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R$ 129,20, calculadas sobre o valor de R$ 6.460,00, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8382/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEITE TODÃO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro nos artigos 295, I, e seu § único, I, e 267, I, todos do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "aplicação da convenção coletiva" (item "c" dos pedidos) e, no mérito, declaro prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 14.08.2004 e julgo procedente em parte os pedidos formulados por WILSON LEITE TODÃO em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: CPEX 00047-2006-251-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
EXECUTADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÂMICA ESTRELA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DO RECLAMADO: Homologo a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo único licitante presente, Sr. Rui Resende, no importe de R$ 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais).
Intime-se o executado, diretamente, e seu representante legal desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.
Intime-se o leiloeiro, por email.
Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se a Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la.
Oficie-se ao Juízo Deprecante para que tome ciência do inteiro teor desse despacho.
Após, façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
Por economia processual, este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser remetido à VARA DO TRABALHO DE URUAÇU - GOIÁS, processo nº 00843-2004-201-18-00-2.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 365, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 356. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se o reclamante, através de seu representante legal, para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Como o valor da garantia atualizada (fls. 291) quita integralmente a execução, conforme demonstra o cálculo às fls. 363, libere-se o saldo remanescente para a Reclamada, referente aos depósitos de fls. 183 e 236, caso o Setor de Cálculo não apresente tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução. Após, voltem os autos conclusos para providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 479, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista o ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal (fls. 477/478) que informa o saldo remanescente referente aos depósitos recursais efetuados nesse processo e considerando que já foi feita a liberação do valor devido ao reclamante (fl. 469), pagamento das contribuições previdenciárias e imposto de renda (fls. 475/476), não havendo outras execuções dessa mesma empresa pendentes nesta Vara, determino a liberação do saldo credor para a empresa Reclamada através de alvará judicial em nome do representante da empresa Sr. Alexandre Tomich, na forma do pedido de fls. 472. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIN DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 522/526. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 650/687. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 273/274, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente peticionou à fl. 210, requerendo a liberação do valor do depósito recursal, sendo que este juízo determinou no despacho de fls. 211 a liberação de apenas um depósito recursal, no valor de R$ 5.233,91, fundamentando tal decisão no art. 185-B do Provimento Geral Consolidado. Como não houve demonstração de concessão de recuperação judicial da empresa Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA e por se tratar de sentença líquida haja vista que já foi oportunizado prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos (fls. 191, 206/207 e 214), havendo nos autos depósito recursal (fl. 164), pendente de liberação ao reclamante, autorizo que a referida quantia seja liberada com seus acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado:
Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal (grifo nosso)
Assim, por tais fundamentos determino a liberação do depósito de fls. 164, com seus acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária. Intime-se o exequente para que retire alvará na Secretaria desse Juízo, sendo que deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Intime-se a empresa executada desse despacho. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução do valor levantado (fls. 164). Em seguida, a execução deverá prosseguir devendo ser cumprido o que consta no despacho às fls. 261 (parágrafo terceiro e seguintes).

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 840, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Indefiro o pedido de redesignação de data de audiência, consoante pedido de fls. 837/839, pois não houve comprovação pela Reclamada da impossibilidade de comparecimento à audiência designada para o dia 22/09/2009, às 14h00min. Defiro o pedido de intimação da testemunha Edinilson Honório Machado. Para tanto, deverá a Secretaria intimar a referida testemunha no endereço indicado às fls. 839, para comparecimento à audiência designada para o dia 22/09/2009, às 14h00min. Quanto à testemunha Marcelo Honório dos Santos, expeça-se carta precatória inquiritória para uma das varas do trabalho de Goiânia, observando-se o endereço indicado às fls. 839. Intime-se a primeira Reclamada.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.135/1.143. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.135/1.143. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASDRUBAL AFONSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARTÕES CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 85, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação do autor (fl. 84) de que foi impossibilitado de sacar FGTS e solicitar o seguro desemprego junto à Caixa Econômica Federal, determino que a secretaria expeça alvarás para liberação das referidas verbas devendo constar como empresa Reclamada BRASIL OESTE VIRTUAL
COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA. Após, intime-se o Reclamante para retirá-los na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso adesivode fls. 195/199. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA RIO DO OURO (REP. POR SEU PROPRIETÁRIO JOACY RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE:Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 53/54, no valor líquido de R$ 5.000,00, a ser pago em 10 parcelas de R$ 500,00, depositadas no escritório do advogado do exequente. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 156,54, na forma do cálculo de fls. 29. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 60, expeça-se alvará para suprimento do seguro desemprego. Intime-se o Reclamante para levantá-lo na Secretaria desse juízo. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4439/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANTE ALESSANDRO DIAS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 150/155. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JAMS – INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA a pagar ao reclamante DIEGO GONÇALVES LOPES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$10.158,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$153,03 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$7.651,81, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JAMS – INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA a pagar ao reclamante EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.173,89, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela

reclamada que importam em R$124,56 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$6.228,01, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada JAMS – INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA a pagar ao reclamante DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.138,68, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$139,58 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$6.979,37, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada JAMS – INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA a pagar ao reclamante WANDERLAN SOARES CARDOSO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.558,04, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$98,44 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$4.922,43, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JAMS – INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA a pagar ao reclamante ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.522,57, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$129,11 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$6.455,72, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2072/2009
Processo Nº: ACCS 00282-2008-231-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos pelo Réu, sob pena de presumir-se adimplido o acordo.'

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAVALCANTE SATELES

ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2070/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE HONORATO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES (MADEMARQUES - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): BENJAMIN NUNES BANDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BRUNO CORRÊA
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTOPEÇAS BAHIA LTDA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RTOrd 00257-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILVONE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 42, cujo teor é o seguinte: 'Determina-se a juntada do PPRA, PCMSO, LTCAT, ordens de serviço, recibos de entrega de EPIs e atestados de saúde ocupacionais referentes ao Autor, por parte do Reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC. (...)'

Notificação Nº: 2069/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIA REZENDE
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CALDEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DAL-RY
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2068/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamante para comparecer na Secretaria desta Especializada a fim de receber os documentos acostados nos presentes autos. II-Após, aguarde-se cumprimento do acordo homologado.'

Notificação Nº: 2064/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REP. POR MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes:
Ficam notificadas, pela presente, a comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS(GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, às 15:20 horas do dia 15/09/2009 para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à Reclamação Trabalhista constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O não comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da Reclamação e o não comparecimento do Reclamado importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8533/2009
Processo Nº: RT 00443-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROQUE TELLES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação à Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os dados bancários para transferência de saldo remanescente existente em conta, sob pena de desinteresse.

Notificação Nº: 8536/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do indeferimento do pleito de fls. 1.056/1.057, haja vista que o imóvel constrito nestes autos encontra-se arrendado a empresa Grão D´Ouro Armazéns Gerais e o fruto decorrente deste contrato encontra-se penhorado nos autos 00945-2005-101-18-00-0.

Notificação Nº: 8531/2009
Processo Nº: RT 01458-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas remanescentes (R$585,79), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RT 01458-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8565/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RT 00280-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8534/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial nº 248/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8546/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 19/10/2009, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 19/10/2009, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 19/10/2009, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8541/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, através de seu procurador, para agendar junto ao NAF dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8544/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, através de seu procurador, para agendar junto ao NAF dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CHIOSSI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da multa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RT 01568-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS RAMOS VITORIANO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ratificar a peça de acordo de fls. 129/136, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser homologada.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FLORENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ratificar a peça de acordo de fls. 223/230, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser homologada.

Notificação Nº: 8540/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, através de seu procurador, para agendar junto ao NAF dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GARCIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 005
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ratificar a peça de acordo de fls. 318/325, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser homologada.

Notificação Nº: 8535/2009
Processo Nº: RTOrd 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ratificar a peça de acordo de fls. 422/429, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não ser homologada.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16/09/2009, às 15h21min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008, às 15h20min, para TENTATIVA D CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008, às 15h23min, para TENTATIVA D CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$492,14, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 16.09.2009, às 15h28min, para

Notificação Nº: 8558/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 16.09.2009, às 15h29min para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RTSum 02316-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 16.09.2009, às 15h30min, para

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2009 às 15h41min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento acostada na contracapa dos autos no prazo de 05 dias, bem como o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$4.309,15), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 229, que homologou a composição celebradas pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8543/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, através de seu procurador, para agendar junto ao NAF dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos os contracheques dos meses de março a maio e setembro de 2000, janeiro de 2001, outubro e novembro de 2005, janeiro, fevereiro, abril e maio de 2006 e fevereiro de 2009, sob pena de ser utilizado o valor noticiado na peça inaugural como remuneração do reclamante.

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS e guias que encontram-se acostas aos autos.

Notificação Nº: 8537/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para juntar aos autos as convenções coletivas da categoria, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$100,00.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos os contracheques dos meses de outubro e novembro de 2005 e janeiro e fevereiro de 2006, sob pena de ser utilizado o valor noticiado na peça inaugural como remuneração do reclamante, devendo a intimação publicada no dia 10/09/2009 às 15h09min ser desconsiderada.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2009 às 15h55min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista das partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista das partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: RTSum 01291-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$265,36, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8577/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: staçãoÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8578/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8579/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8580/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DO SANTOS FELIX
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada dos autos e ainda para tomar ciência do despacho de fls. 76.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTOrd 01417-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado do despacho que deferiu o elastecimento do prazo, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos e manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos e manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8532/2009
Processo Nº: RTSum 01548-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a carta de apresentação acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: RTOrd 01637-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 329/330, cujo inteiro teor encontra-se dispinível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e ainda da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 29.09.2009, às 15h para audiência de instrução.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTSum 01687-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS e guias que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RTOrd 01719-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): DANIEL WILLIAN ALVIM ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho que determinou a juntada da peça original do acordo para a sua apreciação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RTAlç 01764-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 58/59, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 100/2009
PROCESSO: RT 00736-2008-101-18-00-0
Exeqüente : JOSÉ FREIRE DE SOUSA
Executado : LUIZ CLAÚDIO MORAES
Data da Praça 19/10/2009 às 14:02 horas
Data do Leilão 26/11/2009 às 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 185, encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO 164, Zona Rural, Santa Helena de Goiás, tendo como depositário o Sr. Vivaldo de Oliveira Siqueira, OAB/GO 14027, procurador do executado, que é o seguinte:
´´um caminhão, Mercedes Benz, placa JYD-4526, Cuiabá-MT, cor branca, caçamba, sem funcionamento, em péssimo estado de conservação, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais)´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros.
Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos oito de setembro de Dois mil e Nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 098/2009
PROCESSO: RT 01840-2008-101-18-00-1
Exequente : UNIÃO
Executados: CARLOS MARQUES DE BARROS PAIVA (CPF nº. 0182.236.041-53)
CARLOS MARQUES DE BARROS PAIVA (CNPJ nº. 01985483/0001-93
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados: CARLOS MARQUES DE BARROS PAIVA (CPF nº. 0182.236.041-53 e CARLOS MARQUES DE BARROS PAIVA (CNPJ nº. 01985483/0001-93, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a Execução Fiscal no importe de R$14.152,28, inscrita sob o número: CDA-11.5.99.02262-01, sob pena de penhora, nos termos da Lei 6.830/80.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 99/2009
PROCESSO: CartPrec 01021-2009-101-18-00-5
Exeqüente: UNIÃO
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 19/10/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 26/11/2009 às 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão

de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado no(s) seguinte endereço: Rua João Barbosa de Farias, Qd. 19, Lt. 21, Parque das Laranjeiras, Prolongamento, Rio Verde-GO, que é o seguinte:
´´UM TERRENO, sendo lote 21 da quadra 19, Rua João Barbosa de Farias, Parque das Laranjeiras, Prolongamento, Rio Verde-GO, com 360 metros quadrados de área, devidamente matriculado no CRI local, sob o número R1- M. 41.030, com a seguinte edificação: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro de laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 09 cômodos, sendo: varanda, sala, hall, cozinha, banheiro, três quartos e área de serviços, com instalações completas com área construida de 63,38 metros quadrados, em regular estado de conservação, AVALIADO EM R$55.000,00´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros.
Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos oito de setembro de Dois mil e Nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11916/2009
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 209.087,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11944/2009
Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimadas acerca do despaho de fls. 621, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que o valor da presente ação foi quitado com o numerário depositado nos autos da RT1.409/08-1, determino o arquivamento definitivo destes autos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11963/2009
Processo Nº: RT 01744-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11898/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.826,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11889/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ÉDER CRUZEIRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para apresentar a relação de bens a serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11888/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$14.234,66 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 11943/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes no r.despacho de fls.327, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor remanescente do débito, a Executada apresentou impugnação aos cálculos. Deixo de conhecer da impugnação tendo em vista que a execução não se encontra garantida, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 11906/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 219, cujo teor é o seguinte:
´´Defiro o prazo de 05 dias requerido pela executada para a comprovação do pagamento.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11905/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 594,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11951/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA DE PAULA GARCIA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``O Exequente recebeu a integralidade do seu crédito.
A execução refere-se à atualização monetária e aos juros, no importe de R$ 89,05. A ordem enviada ao Banco Central resultou negativa. Diante do exposto, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, tendo em vista que a realização de novas diligências para constrição de bens que garantam este valor não compensarão os custos, utilizando, por analogia o art. 659, § 2º, do CPC. Intime-se o Exequente´´.

Notificação Nº: 11893/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 69.559,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11904/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 69.559,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11922/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY PERES CRUVINEL
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará nº7327/2009, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11945/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará nº 6927/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11896/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IZAURA JACINTA BARCELLOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para apresentar certidão de imóvel rural de propriedade da executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11950/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNER BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (EFICAZ INDÚSTRIA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.193,48.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11926/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIENE APARECIDA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): RUBINI E RUBINI LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 252,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11901/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 222, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante requereu o desarquivamento dos autos alegando que as horas in itinere deferidas na sentença não foram incluídas nos cálculos de liquidação.
Considerando que na planilha não consta a apuração da referida parcela, defiro o pedido, determinando o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para que a omissão seja suprida.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11928/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ROSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11908/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO FREIRE DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOACIR LEMOS QUIRINO
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a execução no valor de R$195,48 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará nº 217/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11911/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 0225/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11955/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 432,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11917/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 207,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11918/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELVIO REZENDE PEREIRA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 207,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11919/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 207,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11920/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 207,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11960/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA: Fica intimada acerca do despacho de fls. 393, cujo teor é o seguinte: ``A terceira postula a reconsideração da decisão que considerou dispensável a realização de prova pericial técnica no local do acidente. Indefiro o pedido, mantendo a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação´´.

Notificação Nº: 11956/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.374,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11964/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.520,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 11934/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 254,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11921/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 54,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11958/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROSANE DE PAULA MOUNIZ BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo, feita pela Reclamante.

Notificação Nº: 11959/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo, feita pela Reclamante.

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem ciência acerca da alteração do valor da condenação para (R$24.681,12), devendo as reclamadas

apresentar complemento das custas processuais, em 05 dias, pois as mesmas já interpuseram Recurso Ordinário, sob pena de deserção.

Notificação Nº: 11954/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem ciência acerca da alteração do valor da condenação para (R$24.681,12), devendo as reclamadas apresentar complemento das custas processuais, em 05 dias, pois as mesmas já interpuseram Recurso Ordinário, sob pena de deserção.

Notificação Nº: 11927/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BATISTA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OUROLAC - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3989,29.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11965/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): JAIME LOPES + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 356,11.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11961/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada acerca do despacho de fls. 222/225, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 19.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora.
Além dos questionamentos acima transcritos, a Reclamada relacionou também outros às fls. 155 e 171. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora de fls. 180. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75.
Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Reclamada às fls. 173/175, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho de fls. 138/139, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem pagamento. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos.
A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento às fls. 137 perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 222/225, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 19.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora.
Além dos questionamentos acima transcritos, a Reclamada relacionou também outros às fls. 155 e 171. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora de fls. 180. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75.
Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Reclamada às fls. 173/175, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de

acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho de fls. 138/139, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem pagamento. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos.
A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento às fls. 137 perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 11933/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 974,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes no r.despacho de fls.100-102, cujo teor é o seguinte: No caso em apreço, o início da contagem do prazo para oposição dos embargos à execução pela executada se deu no dia do depósito judicial, em 04/08/2009 (fls. 67).
Assim, deveria a embargante ter oposto os embargos à execução até o dia 10/08/2009, o que de fato não ocorreu, conforme se observa da data do protocolo eletrônico de fls. 77. A par de se eximir da intempestividade do peticionamento, a executada alegou que no dia 10/08/2009, houve problemas com o sistema de peticionamento eletrônico, sendo tempestivos, pois, os embargos à execução opostos no dia primeiro dia útil seguinte, isso em 12/08/2009. Em consulta ao sítio do E-DOC junto ao Tribunal Superior do Trabalho, no campo do histórico de indisponibilidade do sistema, não consta que na data alegada pela embargante, ou seja, no dia 10/08/2009, houve falha na transmissão das petições. Diante do exposto, por inexistir indisponibilidade no sistema de peticionamento eletrônico no dia 10/08/2009, deixo de receber os embargos à execução opostos pela executada, por considerá-los intempestivos.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIRME DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$308,47 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes ao recolhimento previdenciário incidente sobre o valor total do acordo, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 424,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11925/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor de R$400,54, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11890/2009
Processo Nº: RTSum 01259-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CARLOS DE SOUZA PERES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 185,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RTSum 01274-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas dos cálculos de fls. 49/53 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11907/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$137,11 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 11910/2009
Processo Nº: RTSum 01351-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$235,51 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 11902/2009
Processo Nº: RTOrd 01378-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVAILDO LAURO BARBOSA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 494,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAIR MANOEL CRUVINEL
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 181,59.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 11897/2009
Processo Nº: RTSum 01647-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BERNARDES CORTEZ
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 192/206, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Frederico Bernardes Cortez em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11892/2009
Processo Nº: RTSum 01658-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARCIA CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A)
ADVOGADO....: FABRINA DARELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, as Guias CD/SD e o TRCT acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:
´´Ao impugnar a contestação, o Reclamante requereu a inclusão do Sr. Adalberto Ceribelli no polo passivo.
Alegou que a própria Reclamada afirmou que o Sr. Adalberto é um dos contratantes do Reclamante.
Na defesa, a Reclamada requereu a sua exclusão do polo passivo, atribuindo toda a responsabilidade ao Sr. Adalberto Ceribelli.
Todavia, este fato não autoriza a modificação do pedido nesta fase processual, diante do que dispõe o art. 264, caput, do CPC.
Indefiro o pedido.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11894/2009
Processo Nº: RTSum 01720-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FABIANO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): MILGRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS,acostada à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11891/2009
Processo Nº: RTSum 01767-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAISAGISMO MEURER LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fls.22 a seguir transcrita: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 63,21, calculadas sobre R$ 3.160,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RTSum 01786-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): VATECH - HIDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 42, cujo teor é o seguinte: ``A segunda reclamada arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que o autor prestou serviços na cidade de Aparecida do Rio Doce, pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Jataí-GO. Posteriormente, a autor manifestou sua concordância com a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela segunda reclamada, requerendo a remessa dos autos ao juízo competente. Assim sendo, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela segunda reclamada, declinando a competência para processar e julgar o presente feito ao juízo da Eg. Vara do Trabalho de Jataí-GO, para onde deverão os autos serem remetidos, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11939/2009
Processo Nº: RTSum 01912-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 23/09/2009 às 13h30min, para: 22/09/2009 às 14h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 234/2009
PROCESSO: RT 00533-2007-102-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GLAUCIANO MARINHO
EXECUTADO(S): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME , CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.826,04, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME , é mandado publicar o presente Edital.
Aos dez de setembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 234/2009
PROCESSO: RT 00533-2007-102-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GLAUCIANO MARINHO
EXECUTADO(S): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME , CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.826,04, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME , é mandado publicar o presente Edital.
Aos dez de setembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 235/2009
PROCESSO Nº ExFis 01777-2007-102-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: THEREZINHA DA CONCEIÇÃO SUHET
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00

De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 106, tendo como depositária a Sra. THEREZINHA DA CONCEIÇÃO SUHET.
``Um terreno localizado na Rua Amaury Pires Caetano, esquina com a Rua João Altino Arantes, ´´designado Lote M, da Quadra 15´´, município de Acreúna-GO, com a área de 437,50 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: ´´Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a referida Rua Amaury Pires Caetano; pela linha dos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote K; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com a citada Rua João Altino Arantes; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o lote N; e finalmente pelo chanfrado mede 7,07 metros, matrícula nº 2.572, ficha nº 1 do livro nº 2-RG, CRI de Acreúna-GO´´. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial contendo: sala/cozinha, 03 quartos, sendo 01 suíte, banheiro social, dispensa, área de serviço, forro gesso, piso de cimento vermelhão, varanda, cobertura com telhas francesas e garagem coberta com telhas eternit, instalações elétricas e hidrossanitárias, imóvel em bom estado de conservação e pintura, avaliado por R$50.000,00 (cinquenta mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de setembro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em dez de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 231/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01990-2008-102-18-00-1
RECLAMANTE: HILDEGARDES PARTATA
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2009
De ordem do Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado GENESIS TECNOLOGIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 27.902,57
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 233/2009
PROCESSO : RT 01739-2009-102-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 01
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00
De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 09/10, tendo como depositário o Sr. VIRONEIDE BUENO GODOI.
``01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA, MARCA RICOH, MODELO AFICIO 1015, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMETO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AVARIA EXTERNA NA TAMPA DA BANDEIJA PARA COLOCAÇÃO DE PAPEL. AVALIADA POR R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)´´ E
´´01 (UM) COMPUTADOR, COM PROCESSADOR INTEL CELERON, COM 1GB DE MEMÓRIA, RAM HD DE 160 GB, MONITOR LCD DE 14 POLEGADAS, GABINETE VERTICAL; COMPLETO COM MOUSE, TECLADO E CAIXA DE SOM. AVALIADO POR 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de setembro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em dez de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12578/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 536/537, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..."

Notificação Nº: 12554/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12541/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12552/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 122/128, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de danos morais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da. Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12565/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da suspensão da realização do leilão, nos autos em epígrafe, tendo em vista o ajuste formulado pelas partes (fls. 192/194), homologando-o para que surtam seus jurídicos efeitos, nos termos do r. despacho de fl. 197, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12553/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, devendo o patrono do reclamante, fornecer nos autos, o endereço completo do seu constituinte, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 287, nos termos do r. despacho de fl(s). 289, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12566/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 356/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12545/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 584/585, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
OBS.: Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12558/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 584/585, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
OBS.: Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VANDERSON DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12551/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GAUTYELLE COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12540/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência de que não se conhece da impugnação à conta apresentada pela executada em face de o juízo não se encontrar garantido nos termos do art. 884, da CLT, conforme o r. despacho de fl(s). 102, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12577/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESAIAS DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 127, cujo teor é o abaixo transcrito:"Não se conhece da impugnação à conta apresentada pela executada em face de o juízo não se encontrar garantido nos termos do art. 884, da CLT. Dê-se-lhe ciência.."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12577/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESAIAS DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 127, cujo teor é o abaixo transcrito:"Não se conhece da impugnação à conta apresentada pela executada em face de o juízo não se encontrar garantido nos termos do art. 884, da CLT. Dê-se-lhe ciência."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12575/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 126, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Não se conhece da impugnação à conta apresentada pela executada em face de o juízo não se encontrar garantido nos termos do art. 884, da CLT. Dê-se-lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12569/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 6510/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12571/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pleito de fl. 174, em que o reclamante requer desistência ao pedido de adicional de insalubridade.

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 12570/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS (FAZENDA SÃO JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar de que, quanto à discordância do reclamante em ver deduzido do seu crédito o valor de honorários periciais, em caso de sucumbência, registre-se que referido requerimento será apreciado quando da prolação da sentença, nos termos do r. despacho de fl(s). 84, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12572/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12573/2009
Processo Nº: RTOrd 01147-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12555/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LEITE CIRIACA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS O ANICUENSE
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 102, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Junte-se aos autos a planilha de cálculo e a certidão que se encontra acostada. Chama-se o presente feito à ordem para, nos termos do art. 463, I do CPC c/c com o parágrafo único do art. 897-A da CLT, retificar o erro material contido na r. Sentença, especificamente quanto ao valor arbitrado à condenação em virtude de que ao se apurar as diferenças de horas extras não se considerou o intervalo de 02 (duas) horas, o que fez elevar o quantitativo. Assim, retifica-se o valor das custas processuais, fixando-as em R$ 18,28 calculadas sobre R$ 914,09, valor arbitrado à condenação..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12574/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12559/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 73/84, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO em face de OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, para condenála a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas do dois contratos firmados por prazo determinado: 13º salários proporcionais; férias proporcionais com 1/3; FGTS; multas do art. 467, da CLT; multas do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,

sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 97,89, calculadas sobre R$ 5.017,02, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
São Luís De Montes Belos, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12560/2009
Processo Nº: RTOrd 01358-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR BENTO TAVARES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Ante o requerimento de V. Sª onde requer o arquivamento do processo em face da existência de outra ação idêntica, fica intimado para tomar ciência da homologação da DESISTÊNCIA, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com custas pelo autor no importe de R$ 796,92, calculadas sobre o valor da causa R$ 39.846,28, das quais fica isento, ficando ciente, de que o feito foi retirado da pauta de audiências, nos termos do r. despacho de fl(s). 35, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12576/2009
Processo Nº: ConPag 01395-2009-181-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
CONSIGNADO(A): ELTON DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito da importância consignada, sob pena de não conhecimento da ação, nos termos do r. despacho de fl(s). 71, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RT 00358-1992-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MARINHO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RT 00349-1998-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DE PAULA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES MARTINS
ADVOGADO....: LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRASNCRITO:
Vistos etc.
Por ora, indefere-se o requerimento de fls. 462.
Compulsando os autos, verifica-se que nas declarações de bens constantes de fls. 369/374, constam diversos valores a título de empréstimos para terceiros, sobre os quais não houve manifestação do exequente.
Sendo assim, intime-se o exequente a manifestar-se sobre o valores mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias e a requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7091/2009
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Junte-se aos autos a precatória que se encontra acostada à contracapa. Compulsando os autos, verifica-se que foi designada praça do bem penhorado para o dia 16/09/2009. Ocorre que o referido bem fora adjudicado nos autos do processo RT 00643-
2006-201-18-00-1, em que também encontrava-se penhorado.
Sendo assim, retire-se o bem da praça, intimando-se oleiloeiro para que retire o bem da pauta de leilões.Feito, intime-se o exequente a tomar ciência da adjudicação do bem e a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.
Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se provisoriamente os autos pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RT 00496-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO BENEDITO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: AINDAT 00988-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VERZO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: AINDAT 01009-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RT 01046-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTÔNIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES, BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: ACP 01048-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 30/09/2009 ÀS 09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: AINDAT 01152-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/09/2009 ÀS 09:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/09/2009 ÀS 10:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY BRAZ GOMIDES
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/09/2009 ÀS 10:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA REUNIÃO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NESTA VARA EM FACE DA RECLAMADA AGROCANA JFS LTDA, CONFORME RELAÇÃO RETRO, BEM COMO DE QUE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SERÃO REALIZADOS NOS AUTOS 381/2008, NOS TERMOS DO DESPACHO EXARADO NO MESMO E CÓPIA JUNTADA NESTES.

Notificação Nº: 7093/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA REUNIÃO DOS PROCESSOS CONTANTES NA RELAÇÃO DE FLS. 143, QUE TRAMITAM NESTA VARA EM FACE DA RECLAMADA AGROCANA JFS LTDA, BEM COMO QUE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SERÃO REALIZADOS NOS AUTOS 381/2008, NOS TERMOS DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 144.

Notificação Nº: 7085/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 50/51, ONDE INFORMA QUE SUA SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 7089/2009
Processo Nº: AINDAT 00856-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora do bem indicado e da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça que informa não ter havido intimação da penhora e nem nomeação de depositário, devendo o reclamante apresentar diretrizes para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7090/2009
Processo Nº: AINDAT 00856-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DA LUZ MENDES SANTIAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora do bem indicado e da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça que informa não ter havido intimação da penhora e nem nomeação de depositário, devendo o reclamante apresentar diretrizes para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 17/09/2009 ÀS 16:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 7082/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 17/09/2009 ÀS 16:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES, BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 7014/2009
Processo Nº: RTSum 01002-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: RTSum 01002-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RTSum 01002-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7011/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FROIS GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:05HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FROIS GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:05HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FROIS GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:05HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHANS ADORNO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:10HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHANS ADORNO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:10HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHANS ADORNO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:10HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:15HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:15HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:15HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTSum 01020-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON GONÇALVES DE GALIZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:25HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RTSum 01020-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON GONÇALVES DE GALIZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:25HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RTSum 01020-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON GONÇALVES DE GALIZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:25HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER MAIA BATISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:30HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER MAIA BATISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:30HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER MAIA BATISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:30HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:35HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:35HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:35HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RTSum 01027-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7033/2009
Processo Nº: RTSum 01027-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RTSum 01027-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROSA VIDAL DE MACEDO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:45HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROSA VIDAL DE MACEDO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:45HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROSA VIDAL DE MACEDO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:45HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:50HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:50HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:50HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO BENTO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:55HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO BENTO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:55HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO BENTO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 13:55HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7075/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:00HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7077/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRÍGIO ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:05HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRÍGIO ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:05HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRÍGIO ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:05HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORLEI DE PASSOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:10HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORLEI DE PASSOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:10HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORLEI DE PASSOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:10HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNEI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:15HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNEI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:15HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNEI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:15HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:20HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7053/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE SILVA LOPES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:25HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE SILVA LOPES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:25HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE SILVA LOPES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:25HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:30HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:30HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:30HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:35HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7048/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:35HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7049/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:35HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ FERNANDES LEÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ FERNANDES LEÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ FERNANDES LEÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:40HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7065/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:45HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:45HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:45HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:50HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:50HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7073/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FACE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 14:50HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RTSum 01123-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPSACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do cumprimento do acordo registrado às fls. 31/33 e para tomar ciência da certidão de fls. 41, indicando o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como adimplência do acordo.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTOrd 01237-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE JUNTADO PELA CEF, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, I, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2009
PROCESSO Nº AEX 01428-2007-201-18-00-9
REQUERENTE: FERNANDO LÍVIO BUENO
REQUERIDO(A): WALISON DIVINO DIAS, CPF/CNPJ: 917.969.381-49
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem Conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO LÍVIO BUENO, OAB/GO: 24.939, atualmente em lugar incerto e não sabido, DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS ESPECÍFICOS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO LÍVIO BUENO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos nove dias de setembro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LAEF VIEIRA
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASEFFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DANTAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de ter vista dos autos, mediante carga, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado pela Portaria VTVAL nº02/2009, de 29 de julho de 2009.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASSEFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DA SILVA DANTAS) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de ter vista dos autos, mediante carga, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado pela Portaria VTVAL nº02/2009, de 29 de julho de 2009.

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: ET 00243-2009-241-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARINISCE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
EMBARGADO(A): JULIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do agravo de petição de fl. 174/178 dos autos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4712/2009
PROCESSO : RT 00927-2008-241-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ DAMIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D AGUA
Localização do(s) bem(ns):RUA 01, QUADRA 01, LOTE 09, PARQUE MARAJÓ CEP 72.874-258 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 09/10/2009 às 09:02 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizarse nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁSGO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.300,00, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 52, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Vicente Soares Cardoso (v. auto de depósito de fl. 57.
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 piscina de fibra, cor azul, com capacidade para 35.000 litros,nova, avaliada em R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente, em 08 de setembro de 2009, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4636/2009
PROCESSO: RTSum 01126-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOÃO DE ARAÚJO ARAGÃO
EXECUTADO(S): MARCOS JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ:248.273.041-49
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.651,22, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 DSAE 208/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 547/548, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo executado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos da RT-01791-2007-006-18-00-0 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOSÉ SIQUEIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2008-201-18-00-5 DSAE 730/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO NERES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 177/187, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o próprio exequente, para que proceda ao recolhimento de sua cota parte de contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
A cópia da manifestação do cálculo de fls. 336 segue anexa.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 00866-2002-054-18-00-4 DSAE 1124/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará judicial referente ao seu crédito.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RT 00357-2003-054-18-00-2 DSAE 1139/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: FLAVIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará judicial referente ao seu crédito.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 DSAE 1450/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado Crisa para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordou com a retificação de cálculos de fls. 389/398, especificando se mantém ou não as mesmas reivindicações formuladas em sede dos embargos à execução.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 002
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGETOP:
Tomar ciência do Despacho de fls. 2.928, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que as obrigações de fazer da sentença exequenda ainda não foram cumpridas, solicite-se a devolução do mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 2417/2009.
A sentença exequenda deferiu as seguintes obrigações de fazer:
1.Reajuste previsto para agosto/96, no percentual de 3%, aplicável sobre o salário de maio/96, de conformidade com a claúsula 2ª, item 2 da CCT, bem assim seus reflexos consistentes nas férias, 13º salário, horas extras, adicional de produtividade, anuênio, quinquênio, triênio e FGTS (fls. 2.493);
2.Reajuste no percentual de 9%, no mês de maio/97, a incidir sobre o salário de agosto/96, cumulativo com o percentual de 1,5% em novembro/97 sobre o salário de maio/97, bem assim seus reflexos consistentes nas férias, 13º salário, horas extras, adicional de produtividade, anuênio, quinquênio, triênio, e FGTS, devendo incidir sobre os salários já reajustados pelos índices da CCT do ano anterior, observado, é claro, a prescrição acima fixada (fls. 2.494);
Fica intimado o executado para que cumpra as obrigações deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor dos exequentes, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CRISA:
Fica intimado o executado Crisa para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de fls. 2.937, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - No despacho de fls. 2.928 ficou determinado a intimação do executado para que esse cumprisse as obrigações de fazer.
Ocorre que por não ter constado qual executado deveria ser intimado, a Secretaria intimou o Crisa, e não a Agetop, a qual cabe o cumprimento das obrigações de fazer.
Diante do exposto, com razão o Crisa em sua petição de fls. 2.952/2.953.
Assim sendo, intime-se a reclamada Agetop do inteiro teor do despacho de fls. 2.928.
Intime-se o Crisa do presente despacho.
II – Fica suspensa a apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 2.936, até o efetivo cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RT 00207-2005-011-18-00-2 DSAE 1559/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: HÉLIO COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 388, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - O exequente informa em sua petição e documentos de fls. 384/385 que a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, razão pela qual declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC;
II – Nenhum prejuízo adveio ao exequente em decorrência do atraso, em alguns dias, no cumprimento da obrigação, razão pela qual deixo de aplicar a multa requerida.

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 DSAE 1573/2009-3 EXE
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 473, abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
O Crisa opôs embargos à execução (fls. 462/464) e pediu a exclusão de despesas processuais.
O exequente foi intimado às fls. 466, mas não se manifestou, conforme a certidão de fls. 467.
Os presentes autos foram remetidos à contadoria que os devolveu com a exclusão das custas processuais e de liquidação, nos termos dos embargos de fls. 462/464.
Considerando que o Estado de Goiás, em razão do convênio firmado com este Regional, repassa mensalmente determinada quantia para pagamento de execuções em face do Crisa; considerando, também, que, após esgotado o patrimônio do devedor, a Agência Goiana de Transportes e Obras, sucessora do executado, suportará as execuções remanescentes;
considerando, ainda, que o Estado de Goiás e a Agetop são isentos de recolhimentos das custas executivas instituídas pela Lei 10.537/02, de 27/08/2002; resolvo isentar o executado do pagamento das custas, a teor do que dispõe o inciso I, do art. 790-A, das CLT.
Neste sentido, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução do Crisa e mantenho os cálculos retificados de fls. 469/479 que excluíram as custas processuais e de liquidação.

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 DSAE 1592/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência da Decisão de fls. 179, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente requer às fls. 178 requereu que seja determinada a entrega dos equipamentos EPIs, bem como a incorporação do adicional de insalubridade (20% do salário mínimo) aos seus vencimentos, conforme alega terem sido consignados em Sentença.
Ocorre que não constou na exordial o pedido de entrega dos equipamentos EPIs e, consequentemente, não foi deferido na Sentença de fls. 152/159.
Quanto à incorporação do adicional de insalubridade, a r. Sentença deferiu apenas o pagamento.
Cumpre esclarecer que as vantagens percebidas pela prestação condicional, eventual ou especial de trabalho, a exemplo do adicional de insalubridade, ainda que percebidas habitualmente pelo servidor, em regra, não se integram a remuneração, a não ser quando a incorporação encontrar-se amparada em Lei, o que não é o caso.
Diante do exposto, indefiro o requerimento da exequente.
Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.
Feito, aguarde-se o prazo o cumprimento do mandado de fls. 182.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RT 01626-2007-001-18-00-6 DSAE 1610/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RT 01626-2007-001-18-00-6 DSAE 1610/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada Agecom para que cumpra a obrigação de fazer acima referida, devendo, para tanto, retirar a CTPS da obreira na Secretaria do Juízo.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa, nos termos do art. 461, § 5 º, do CPC.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para retirar da Secretaria do Juízo a CTPS da reclamante e comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade no mês de março de 2008, com a consequente anotação na CTPS obreira, com pagamento do acréscimo salarial de 6ª a cada progressão, com reflexos em todas as verbas pagas conforme fichas financeiras trazidas aos autos e FGTS, conforme determinado na Sentença de fls. 147/152.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RT 00574-2007-001-18-00-0 DSAE 1813/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ARLON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2002, março/2004 e março/2006, com a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo e sua anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 78/81, foi devidamente cumprida.
II - Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 DSAE 1833/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 382, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - O exequente informa, em sua petição às fls. 380, que a obrigação de fazer foi cumprida.
Assim, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.11 12:21:16 -03'00'